



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

Renato Cosme Velloso da Silva

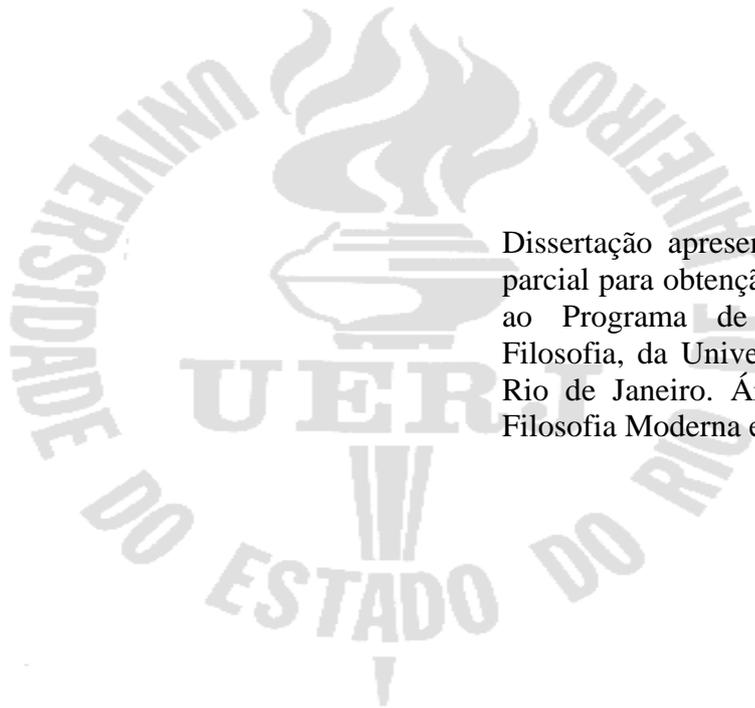
O *status* ontológico e moral do embrião humano

Rio de Janeiro

2012

Renato Cosme Velloso da Silva

O *status* ontológico e moral do embrião humano



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de Concentração: Filosofia Moderna e Contemporânea.

Orientadora: Prof^ª. Dra. Elena Moraes Garcia

Rio de Janeiro

2012

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/ BIBLIOTECA CCS/A

S586s Silva, Renato Cosme Velloso da
O status ontológico e moral do embrião humano / Renato
Cosme da Silva Velloso. – 2012.
119 f.

Orientadora: Elena Moraes Garcia.
Dissertação (mestrado) - Universidade do Estado do Rio de
Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.
Bibliografia.

1. Ética - Teses. 2. Bioética – Filosofia - Teses. I. Garcia,
Elena Moraes. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

CDU 17

Autorizo apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Renato Cosme Velloso da Silva

O *status* ontológico e moral do embrião humano

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de Concentração: Filosofia Moderna e Contemporânea.

Aprovada em: 26 de setembro de 2012.

Banca Examinadora:

Prof^a. Dra. Elena Moraes Garcia (Orientadora)

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - UERJ

Prof. Dr. Olinto Antônio Pegoraro

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - UERJ

Prof^a.Dra. Cláudia Maria Passos Ferreira

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - UFRJ

Rio de Janeiro

2012

DEDICATÓRIA

*Dedico esta Dissertação à minha amada esposa **Edsandra**,
Que me acompanhou e me apoiou nesta longa tarefa.*

AGRADECIMENTOS

*Ao Prof. Dr. **Olinto Pegoraro**, que me apresentou à Bioética.*

*À Prof(a). Dr(a). **Elena Garcia**, que solicitamente orientou a minha pesquisa.*

*Ao Amigo e Prof. Ms. **Reginaldo Rodrigues**, que gentilmente co-orientou-me.*

*Ao Prof. Dr. **Luiz Bernardo de Araújo**, que analisou atenciosamente o meu projeto.*

*À Prof(a). Dr(a). **Dirce Sollis**, que examinou cuidadosamente o meu projeto.*

*Às Prof(as). Dr(as). **Cláudia Passos, Maria Clara Dias e Heloisa Helena Barbosa** que me auxiliaram com aulas e dicas importantes ao longo desta investigação.*

Age de tal maneira que possas tratar a humanidade, tanto em tua pessoa
como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultâneamente
como um fim e nunca simplesmente como meio.

Immanuel Kant

RESUMO

SILVA, Renato Cosme Velloso da. *O status ontológico e moral do embrião humano*. 2012. 120 p. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

A presente dissertação é fruto de uma investigação filosófica, inserida na linha de pesquisa de Ética. Esse trabalho aprofunda uma discussão polêmica no contexto da Bioética, a saber: a manipulação de células embrionárias. Contudo, o autor não envereda seus esforços nas consequências éticas advindas das novas tecnologias produzidas pela Engenharia Genética, mas adentra na causa do problema, isto é, pretende antes saber se o embrião humano é ser vivo, ser humano e, principalmente, pessoa. Assim, o autor tem como objetivo principal investigar o *status* ontológico e moral do embrião humano. Nesse contexto, investiga o conceito de identidade pessoal, examinando-o - brevemente - à luz de duas teorias da Filosofia da Mente: internalista, que defende a construção do eu por bases internas; e a externalista, que advoga a construção do eu por bases externas. Elenca e analisa os atributos essenciais que concebe uma pessoa. Também pesquisa o conceito de dignidade humana e sua vinculação ao conceito de pessoa, tendo como base a filosofia moral de Immanuel Kant, através de sua obra *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Além desta e da bibliografia utilizada sobre o tema, a fonte principal dessa discussão é a obra *Ética Prática*, do filósofo Peter Singer. Vale destacar que existem três posições dominantes dentro dessa temática: a) Teoria Concepcionalista, a qual argumenta que o embrião é pessoa desde a concepção e, por isso, desautoriza qualquer manipulação; b) Teoria Genético-Desenvolvimentista, a qual defende a pessoalidade do embrião a partir de diferentes etapas do seu desenvolvimento biológico e, desse modo, defende as pesquisas biomédicas; c) Teoria da Potencialidade da Pessoa, a qual advoga que o embrião ainda não tem a “pessoalidade”, no entanto, é um potencial ser humano e pessoa, e, por essa razão, sua integridade deve ser preservada. Ao final, o autor enumera as principais implicações éticas, psicológicas, sociais e jurídicas, uma vez determinados os estatutos ontológico e moral do embrião humano.

Palavras-chave: Vida. Ser humano. Pessoa. Embrião humano. Dignidade.

ABSTRACT

This dissertation is the result of philosophical inquiry, inserted in the line of research ethics. This study further develops a raging debate in the context of bioethics, namely the manipulation of embryonic cells. However, the author doesn't embarks their efforts on ethical consequences arising from new technologies produced by genetic engineering, but enters into the cause of the problem, ie, does it want to know whether the human embryo is a living being, human being, and especially people. So the author's main objective is to investigate the ontological and moral *status* of human embryo. In this context, investigates the concept of personal identity, examining it - briefly - in the light of two theories of the Philosophy of Mind: internalist, which advocates the construction of the self by internal bases, and the externalist, defending the construction of the self by external bases. It lists and analyzes the essential attributes that a person is conceived. It also searches the concept of the humans dignity and its relationship to the concept of person, based on Immanuel Kant's moral philosophy, through his work *Foundations of the Metaphysics of Morals*. In this and the vast bibliography on the topic, the main source of the work is *Practical Ethics*, of the philosopher Peter Singer. It is worth mentioning that there are three dominant positions within this theme: a) Conception Theory, which argues that the embryo is a person from conception and therefore disallows any manipulation, b) Genetic, Developmental Theory, which defends the personhood of the embryo from different stages of their biological development and therefore supports biomedical research, c) Theory of the Potential of People, which advocates that the embryo does not have "personhood," however, is a potential human being and person, and therefore its integrity must be preserved. In the end, the author lists the main ethical, psychological, social and legal, since given the ontological and moral statutes of human embryo.

Keywords: Life. Human being. Person. Human embryo. Dignity.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Ilustração da migração dos gametas no processo de fecundação.....	60
Quadro 1 - Quadro sinóptico do posicionamento das religiões.....	68
Quadro 2 - Quadro dos critérios de início da vida e/ou de personalidade.....	73
Figura 2 - Imagens do desenvolvimento do embrião humano.....	111
Quadro 3 - Quadro sinóptico do desenvolvimento embrionário.....	116
Figura 3 - Fotografia de Velloso e Olinto	117
Figuras 4, 5 e 6 - Fotografias de personalidades: Kant, Singer, Velloso e Garcia.....	118

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	11
1	CONCEITO DE PESSOA E DIGNIDADE HUMANA	18
1.1	Da Identidade Pessoal	19
1.2	Características essenciais da pessoa humana	26
1.2.1	<u>Desenvolvimento biológico diferenciado</u>	27
1.2.2	<u>Racionalidade</u>	29
1.2.3	<u>Consciência e Autoconsciência</u>	30
1.2.4	<u>Liberdade e Autonomia</u>	31
1.2.5	<u>Comunicação Verbal</u>	33
1.3	Pessoas e não-pessoas segundo Singer	34
1.4	Kant e a dignidade da pessoa humana	41
1.5	Do conceito de Dignidade	46
2	EMBRIÃO HUMANO: SER VIVO, SER HUMANO OU PESSOA?	51
2.1	A polêmica	51
2.2	Desenvolvimento orgânico do embrião humano	58
2.3	Singer e o <i>status</i> do embrião humano	61
2.4	Teoria Concepcionalista	66
2.5	Teoria Genético-Desenvolvimentista	73
2.6	Teoria da Potencialidade da Pessoa	79
3	IMPLICAÇÕES DO <i>STATUS</i> ONTOLÓGICO E MORAL DO EMBRIÃO	87
3.1	Implicações Éticas	87
3.2	Implicações Psicológicas e Sociais	90
3.3	Implicações Jurídicas	92

3.4	Situação das pesquisas envolvendo embriões no Brasil.....	94
4	CONCLUSÃO.....	99
	REFERÊNCIAS.....	105
	APÊNDICE - Entrevista com o filósofo e bioeticista Dr. Olinto Pegoraro.....	111
	ANEXO A – Imagens do desenvolvimento do embrião humano.....	116
	ANEXO B – Fases do desenvolvimento do embrião e do feto humano.....	117
	ANEXO C – Fotografias de personalidades desta pesquisa.....	118

INTRODUÇÃO

A Ética Contemporânea enfrenta novos desafios que nem sempre são resolvidos pelos instrumentos tradicionais. Hoje, o ser humano tem sido objeto de várias investigações, decorrentes das relações existentes entre as pesquisas científicas, vinculadas ao corpo humano, e suas repercussões na ordem moral. Vivemos numa era onde, por exemplo, se tornou possível “fabricar” seres humanos em laboratório. Agora, “o poder da criação é compartilhado com o Criador”. Ele também está nas mãos dos cientistas, através da chamada **Biotecnologia**, a qual trouxe inúmeros avanços científicos na área da Biomedicina, mas também trouxe atrás de si novos problemas éticos, que estão aí por resolver. Dentre eles destacam-se: liberação das pesquisas com células embrionárias, doação anônima de gametas, fertilização extrauterina, descarte, armazenamento e orfandade dos embriões humanos.

Constituições e Tribunais contemporâneos reconhecem o direito à produção científica, todavia, estabelecem restrições à utilização abusiva da Biotecnologia, pois entendem que a vida e a dignidade humana têm (universalmente) primazia sobre os demais bens jurídicos. Tais práticas nos conduzem a novas reflexões e valorações e, conseqüentemente, a desafiantes questões de ordem ético-morais. É nesse contexto que emerge a **Bioética**, que se preocupa com o progresso das pesquisas científicas. A Bioética pretendeu se estabelecer como “monitora moral” desses avanços biotecnológicos que, ora podem ser benéficos, ora podem ser maléficos para a humanidade.¹

Penetrando nesse seara, a presente Dissertação traz à tona uma problemática atualíssima, cuja demanda a Bioética ainda não foi capaz de atender plenamente. Nas últimas décadas, com o advento das novas técnicas de Reprodução Assistida (RA), as noções de “pessoa” e “humano”, questões então sempre latentes, voltam a ser problematizadas. Antes, o embrião humano era visto apenas dentro do ventre materno, ou seja, um ovo fecundado que segue seu curso, rumo ao nascimento de um novo ser humano. Agora, é visto fora do útero, no laboratório e manipulável *in vivo* por cientistas. Essa nova situação gerou uma nova problemática moral, levando bioeticistas (inclusive cientistas) a questionar: “será ético manipular embriões humanos?”

A manipulação de células embrionárias tem sido objeto de polêmica em muitos países,

¹ O termo “bioética” é de autoria do oncologista norte-americano Van Rensselaer Potter (1911-2001). Na segunda metade do século passado, Potter percebeu que era preciso conter e regulamentar o poder da capacidade científica do homem. Em 1971, foi criado o primeiro Instituto de Bioética na Universidade de Georgetown (Washington, D.C.). Cf. REICH, Warren T. (Ed.). *Encyclopedia of bioethics*. v.1. 3 ed. rev. New York: Macmillan, 1995. p.21.

inclusive no Brasil. Em 2008, os meios de comunicação nacionais apresentavam frequentemente a questão das células-tronco. Tratava-se do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), da permissão de pesquisas em células embrionárias, defendida pelo artigo 5º, da Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105/2005). A Engenharia Genética já demonstrou que tais células, por serem “troncos”, são infinitamente mais eficazes para uso terapêutico do que as células maduras. No entanto, grupos conservadores argumentavam que tais pesquisas afrontavam a Constituição Federal, cujo artigo 5º defende a proteção à vida, entendida desde a concepção; e assim impetraram uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), neste tribunal superior. Liberais e reacionários, filósofos, teólogos, geneticistas, juristas, grupos pró e contra-aborto, deficientes físicos, enfim, variadas associações, cada qual com suas convicções sobre malefícios ou benefícios de tais pesquisas, faziam *lobby* para a sua aprovação ou sua desaprovação. Paralelamente, vários debates se seguiram, prolongando-se por meses a decisão dos magistrados, até que, finalmente, em maio de 2008, o STF ratificou o citado artigo.²

Durante a tramitação, observou-se que os ministros, então muito divididos, demonstravam, nos seus pareceres, intensa preocupação com as possíveis transformações promovidas pela Biotecnologia. Aborto, clonagem e eugenia são apenas alguns dos inúmeros efeitos práticos, cuja sanção desse litígio pela última instância implicaria. Como se pode ver, a preocupação dos ministros não se restringia precisamente à lei. Em verdade, a efetivação de tais procedimentos demandava um embasamento ético-moral. Ora, a questão está exatamente aí! A **raiz do problema** da manipulação das células embrionárias não se encontra nos seus efeitos, mas na causa de todo o problema, a saber: a natureza constituinte do embrião humano.

Portanto, o problema não é puramente biológico, tampouco jurídico, é outrossim, ontológico e moral, logo, são questões que podem ser abordadas pela Filosofia. É ontológico, porque há uma preocupação sobre o que é esse ser, essa entidade, enquanto tal. Moral, porque, uma vez definida a sua identidade, é preciso saber se esse ser (ou ente) tem dignidade humana ou não. Ora, dissertar sobre ambas as condições não é discutir senão sobre o estatuto ou a condição fundamental, que confere valor ao embrião humano nesta condição. Aliás, no contexto desta polêmica, vale ressaltar que é quase impossível separar uma questão da outra, até porque a valoração moral deste ente depende antes de sua condição ontológica. Eis aí o objeto de estudo de nossa investigação: **analisar o *status* ontológico e moral da célula ger-**

² Decisão do STF está disponível em: <www.stf.gov.br> (ADI 3510-0). Acesso em: 11 out. 2008. A aprovação, sob o placar apertado de seis votos a cinco, ocorreu no dia 29/05/08.

minal do ser humano. Em outras palavras, uma vez determinada a sua identidade, se pode lhe atribuir o devido grau de dignidade enquanto tal.

Existem diversas correntes sobre o tema, todavia, em nossa investigação, a análise será feita, sobretudo, sob as perspectivas de dois grandes filósofos: Immanuel Kant, por meio de sua obra *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*³ e Peter Albert David Singer, através da sua obra *Ética prática (Practical ethics)*.⁴ De um lado, temos um filósofo principialista, de outro, um utilitarista. É preciso deixar claro que não pretendemos aqui estabelecer um confronto entre ambas as posições, mas tentar conciliar alguns pontos – ao longo desta Dissertação - contribuindo assim para o maior esclarecimento de nossa pesquisa.

No século XVIII, Immanuel Kant considerou que só “pessoas”, dotadas de raciocínio, vontade e autonomia, têm *status* moral, haja vista que é justamente nessa condição que elas são capazes da ação moral racional. Essa capacidade moral deve ser fiel ao imperativo cujo dever ordena que cada pessoa queira a si mesma e a toda a humanidade como fim em si mesma. A dignidade vem daí: somente “pessoas” merecem a intrínseca dignidade humana. Neste contexto, levando em conta os argumentos de Kant, se indaga: se os embriões humanos, não possuem os apanágios necessários, como então pode considerá-los “pessoas”? Ora, Kant fornece a resposta na sua obra *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Nesta, os conceitos de pessoa e de dignidade estão implícitos por meio do seu imperativo categórico (o mandamento moral supremo). Coube a nós explicitá-los.⁵ Queremos dizer que, para se considerar uma pessoa é preciso possuir certas características intrínsecas, como racionalidade, consciência e moralidade.

Kant é filósofo do *aufklärung* ou do “esclarecimento”. Logicamente, esse pensador do Iluminismo não é contemporâneo dos desafios éticos atuais, tais como a liberação das pesquisas com células-tronco, o descarte e aborto de embriões e demais temas em Bioética. No entanto, se há aqueles que podem argumentar que ele não vive em nosso tempo para ser capaz de tratar do assunto, redargüimos a essa argumentação que é possível reconhecer, em

³ KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. In: *Textos selecionados*. Tradução de Paulo Quintela. São Paulo: Abril Cultural, 1984. (Os Pensadores), p.132.

⁴ SINGER, Peter. *Practical Ethics*. Cambridge, England: Cambridge University Press, 1979. Na edição brasileira temos: SINGER, Peter. *Ética prática*. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006. (Biblioteca Universal). Peter Albert David Singer nasceu na Austrália, em 1946; é membro do *Institute of Ethics and Public Affairs* e do Centre of Human Bioethics de Monash (Austrália).

⁵ O autor desta Dissertação desenvolve este projeto desde a Especialização em Filosofia Moderna e Contemporânea (2008), a partir de sua Monografia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), intitulada *Conceito de pessoa e de dignidade humana em Kant*, sob a orientação da Prof.^a Dr.^a. Elena Moraes Garcia e co-orientação do Prof. Dr. Olinto Pegoraro.

sua filosofia moral, fundamentação suficiente para embasar grande parte da Ética Contemporânea, porque acreditamos que seu sistema ético-moral é capaz de suprir, com soluções convincentes, questionamentos atuais complexos.

Peter Singer é um filósofo reconhecido mundialmente e professor da Universidade de Princeton (EUA). O pensador australiano tem base doutrinal para discorrer sobre o tema, inclusive possuindo inúmeras obras, artigos e participações em conferências mundiais sobre Ética e Bioética. Ele ficou internacionalmente conhecido em 1975, através de sua obra *Animal Liberation*,⁶ cujo escrito o celebrou como “filósofo provocante e irritante”.⁷ Nesse livro, o filósofo sai em defesa do que chama de “animais não-humanos” ou de “animais sencientes”. Para ele, o homem privilegia sobremaneira a própria espécie em menosprezo das demais (daí o seu conceito de **especismo**), o que justificaria, por exemplo, experiências científicas com animais. Singer declara que quaisquer intervenções nesses seres são injustas, até porque, assim como os humanos, os animais também sentem dor.

Entretanto, se os procedimentos laboratoriais podem ser justificados com animais não-humanos sencientes, em contrapartida, existem animais ou seres que nada sentem, e que, por isso, não têm valor moral algum. Dentre estes, Singer destaca os **embriões humanos**, os quais não podem ser considerados “pessoas” e, por isso, não possuem a dignidade de pessoa humana. Ora, um embrião não tem sequer consciência, muito menos raciocínio e arbítrio para qualquer ação; por que então lhe atribuir valor moral? Como polemiza Singer, nos dias de hoje, demonstradas as significativas experiências sobre a racionalidade de alguns primatas, talvez se possa considerar mais “pessoas” gorilas e chimpanzés do que os embriões humanos.

Nesse contexto, sucedem-se os seguintes questionamentos: o que realmente é uma “pessoa”? “Humano”, “indivíduo” e “pessoa” são a mesma coisa? Quais os legítimos critérios para se constituir uma pessoa? Humano tem a mesma dignidade que pessoa? Sabendo disso, retornemos ao tema de nossa investigação: qual é o **status ontológico e moral** do embrião humano enquanto tal? Já é um ser humano? Constitui apenas um *homo sapiens* em potencial? É somente um ser biológico? Será ele uma pessoa? Podemos lhe atribuir tal dignidade? Existem graus limítrofes de dignidade? E ainda: quais são os efeitos decorrentes desse *status*?

As respostas a esses questionamentos são dadas por teorias, advogadas de maneira distinta. Os autores da posição cristã consideram que os embriões são humanos e pessoas des-

⁶ SINGER, Peter. *Animal Liberation*. 2. ed. New York: Avon, 1990. Na edição brasileira: SINGER, Peter. *Libertação Animal*. Porto Alegre: Lugano, 2004.

⁷ VALLS, Álvaro. *Da ética à bioética*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2004, p. 120.

de a concepção, isto é, a partir da fertilização entre os gametas humanos. São os defensores da Teoria Concepcionista. Outros autores, baseados nos avanços biomédicos, traçam uma “linha divisória” na fase germinal do embrião. Eles asseveram que até o 14º (décimo quarto) dia ele é “pré-embrião”, pois até então não está definido se é um ou dois indivíduos ou apenas um minúsculo amontoado de células. Dentro desse grupo, inclusive, encontra-se o filósofo Peter Singer, que afirma que os embriões só podem ser considerados indivíduos a partir da 18ª (décima oitava) semana, quando neles já se vislumbra alguma atividade cerebral e, portanto, capazes de sentir dor. São os defensores da Teoria Genético-Desenvolvimentista. Um terceiro grupo de autores, intermediário, afirma que o embrião é um ser humano em potencial, ou seja, não é nem humano, pois ainda é um ovo, nem um mero aglomerado de células, porque tem a potencialidade de tornar-se um ser humano e uma pessoa. Contudo, julgam antiéticas as tentativas de submetê-lo a pesquisas científicas, mesmo que estas tenham por escopo único o bem do próprio homem. São os defensores da Teoria da Potencialidade de Pessoa.

Observadas as posições acima, suas hipóteses e implicações originaram os seguintes questionamentos:

- a) Por um lado, uma vez admitida a “humanidade” e/ou a “pessoalidade”⁸ e, conseqüentemente, a “dignidade” dos embriões, como ficariam as experiências com células embrionárias? E ainda: manteríamos congelados os embriões já existentes?
- b) Por outro lado, uma vez não admitida a “humanidade” e/ou a “pessoalidade” do embrião, estaremos livres, melhor dizendo, “justificados” para práticas ilimitadas, como o descarte de embriões, a clonagem ou até mesmo a eugenia?
- c) Enfim: se os embriões são “seres humanos em potencial”, mas não possuem ainda a “dignidade humana”, a partir de quê se justificaria ou quando uma manipulação seria considerada antiética?

Como podemos observar, tais questionamentos vão além da abordagem biológica. Essa polêmica nos traz reflexões éticas profundas, capazes de nos fazer reconsiderar muitas ideias que até aqui nos enveredaram. Daí a relevância desta Dissertação.

Apesar do árduo trabalho, quisemos aprofundar a investigação. Sabemos que se trata de uma “areia movediça”, o que não nos impediu de aceitar o desafio. Em verdade, queremos contribuir de alguma forma para uma questão tão fundamental, seja analisando a sua natureza, seja procurando saber a partir de quando os embriões humanos passam a “importar em termos

⁸ Preferimos usar o termo “pessoalidade”, em lugar de “personalidade”, para não se confundir com a acepção psicológica. Pessoaalidade, nessa dissertação, pode ser entendida como característico de pessoa.

morais”. Até porque, como já foi dito anteriormente, para atribuir-lhe a dignidade humana, é preciso antes verificar sua condição ontológica. De maneira profunda, e com clareza, visando esclarecer ao público leigo e ao acadêmico, um problema que incomoda a Ciência e a Tecnologia pública e incita os interesses do setor privado.

Vale ressaltar que preferimos não aprofundar temas como aborto, clonagem e eugenia e temas correlatos, embora todos eles estejam bastante interligados à nossa discussão. Apenas mencionaremos, *en passant*, algumas consequências decorrentes da análise do *status* ontológico e moral do embrião humano. Reiteramos ser esta a delimitação de nosso trabalho, pois temos em mente que a presente pesquisa acarreta indagações infundáveis.

Cercamos o atual debate sobre o embrião extracorporal utilizando como material uma bibliografia heterogênea. Esta abrange desde obras antigas até as recentemente publicadas. São apresentados ainda quadros, ilustrações, relatórios e legislações promulgadas por comitês nacionais e internacionais, criados para formular sugestões para políticas públicas nessa seara. Igualmente, tornou-se proveitosa a realização de pesquisas em documentários e sítios (*sites*) da internet sobre Sociologia, Antropologia, Direito, Biologia, Psicologia, e, claro, Filosofia. Além de utilizarmos como base as obras (supracitadas) de Singer e Kant, vale a pena destacar outras obras não pouco consultadas, ao longo dessa pesquisa:

- a) *Embryo experimentation* (organizado por Singer) e *Crítica da razão prática* (Kant);
- b) *The Warnock report* (1984): o primeiro estudo bioético encomendado sobre os embriões;
- c) As Declarações Internacionais da UNESCO: as atuais guardiãs da dignidade humana;
- d) *Embriologia humana* (R. Mello): útil no entendimento sobre o desenvolvimento orgânico embrionário.

A abordagem do tema desta dissertação foi subdividida em três capítulos. No primeiro capítulo, trataremos do conceito de pessoa, problema que subjaz à discussão do *status* ontológico do embrião humano. Em primeiro lugar, é discutida a questão da identidade pessoal, base que pressupõe a noção de pessoa. Em segundo lugar, são apresentadas as características essenciais de uma pessoa, isto é, quais os critérios propriamente ditos para que ela seja assim considerada. E, por conseguinte, o que caracterizaria uma "não-pessoa, de acordo com a ética de Singer. Em terceiro lugar, são tratados o conceito de pessoa e o de dignidade humana, à luz do pensamento kantiano. E, por último, o conceito de dignidade humana propriamente dito.

No segundo capítulo, é discutido o cerne do problema, cujo título “Embrião humano: ser vivo, ser humano ou pessoa?” já prenuncia a que veio a controvérsia. Primeiramente, é

apresentada a polêmica em si, seu início e recrudescimento. Em seguida, é dedicado um item para explicações biológicas (de forma breve) sobre o surgimento e o desenvolvimento orgânico do embrião humano. Deixamos claro que não nos concentraremos nos pormenores da Embriologia, mas entendemos que, para respondermos a nossa questão crucial, é necessário, impreterivelmente, compreender o desenvolvimento da célula germinal. Na terceira parte, é explanada a posição de Peter Singer sobre o suposto valor moral do embrião humano. Dando seqüência ao capítulo, tomaremos conhecimento da argumentação das três teorias acima mencionadas: a Teoria Concepcionista, a Teoria Genético-Desenvolvimentista e a Teoria da Potencialidade da Pessoa. Paralelamente, são trazidas à baila argumentações de outros especialistas para um maior enriquecimento de nossa investigação.

No terceiro e último capítulo, tratamos das consequências do *status* ontológico e moral do embrião humano, sem contudo aprofundar os temas. São enumeradas as principais implicações éticas, psicológicas, sociais e jurídicas, uma vez interpretado como “pessoa” o germen humano. Em seqüência, são mencionadas a posição jurídica de alguns países e, principalmente, a do Brasil no que tange às pesquisas embrionárias. Vale informar que nosso país já é destaque em Biotecnologia no cenário mundial.

Na conclusão, enfatizamos os principais pontos discutidos em cada capítulo, com alguns apontamentos críticos, explanando o ponto de vista do autor desta Dissertação. Em anexo, são apresentadas uma seqüência de imagens do desenvolvimento do embrião humano e, no apêndice, uma importante entrevista com o filósofo e bioeticista Prof. Dr. Olinto Pegoraro, membro dos Comitês de Ética em Pesquisa da UERJ e do Ministério da Saúde.

Notamos que a maioria da bibliografia pesquisada, ao tratar do “início da vida”, deixa para trás o âmago do problema, que é o propósito desta Dissertação. Assim, esperamos que este estudo possa contribuir sobremaneira, no seio dessa polêmica multidisciplinar, não só para uma ampliação, mas também para a resolução deste problema.

1 CONCEITO DE PESSOA E DIGNIDADE HUMANA

Ao longo da história, os homens fizeram grandes conquistas, mas não houve conquista maior do que o respeito ao próprio ser humano. Foram necessários séculos de guerras e conflitos para que a espécie humana se reconhecesse, enfim, como fim. Para corroborar essa tese, basta retroceder na História e celebrar a “Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão”, cujo documento fora originariamente redigido pelos revolucionários franceses de 1789. Em 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU) reafirmara os mesmos direitos, reunidos em documento homônimo. Basta observar o artigo 6º, que vai ao encontro da Declaração com esse propósito: “Todo homem tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei”.⁹

Ora, à primeira vista, sabe-se que todo homem é pessoa (é “gente”) e, filosoficamente falando, toda pessoa tem dignidade. Contudo, é mister indagar: o que vem a ser uma “pessoa”? Originariamente, a palavra deriva do latim: *persona*. Apareceu no cenário grego e latino como a máscara de cada ator que o revestia, caracterizando o personagem e dando-lhe assim uma face e uma boca, por onde soava sua fala – daí *per-sona* (no grego, *prosopon*).¹⁰

As primeiras definições de “pessoa”, na tradição filosófica¹¹, coincidem com a de “homem” e são de natureza teológica ou religiosa. Tais definições tiveram como inspiração constante a Bíblia, tendo como base o livro de Gênesis, a saber: “E Deus disse: façamos o homem à nossa imagem e semelhança”.¹² Esta citação servia frequentemente, inclusive, de ponto de partida para especulações sobre a alma, cujos atributos acabavam por desembocar na definição explícita do próprio homem. Outrossim, já na Antiguidade, as definições que exprimem características ou capacidades atribuídas ao homem são consideráveis; a primeira e mais famosa é a definição na filosofia de Aristóteles (384-322 a.C.): “O homem é o animal

⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <<http://www.un.org>>. Acesso em: 18 set. 2008.

¹⁰ VALLS, *op.cit.*, p. 128. Cf. PEGORARO, Olinto Antônio. *Ética e bioética*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2002, p. 53-54.

¹¹ O vocabulário de Filosofia define “pessoa” assim: “Pessoa (moral). Ser individual, enquanto possui as características que lhe permitem participar da sociedade intelectual e moral dos espíritos: consciência de si, razão, quer dizer, a capacidade de distinguir o verdadeiro e o falso, o bem e o mal; capacidade de se determinar por motivos pelos quais se possa justificar o valor perante outros seres razoáveis”. Cf. LALANDE, André. *Vocabulário técnico e crítico de filosofia*. Tradução de Roberto Leal Ferreira e Álvaro Cabral. São Paulo: Martins Fontes, 1993, p. 812.

¹² BÍBLIA. Português. *Bíblia Sagrada*. Tradução de Monges de Maredsous. 74. ed., São Paulo: Ave-Maria, 1991. Cf. Gênesis, 1:26.

racional ou o único que possui o *logos*".¹³

Embora, aparentemente óbvio, esse conceito não é tão simples e consensual quanto pode parecer ao mais leigo estudante. Conceituar “pessoa” é uma tarefa longa e complexa. A Biologia tenta perceber fases sucessivas na evolução das espécies, e pormenorizar - através da microbiologia - os estudos sobre o gérmen humano. A Psicologia, por sua vez, vem contribuindo - junto com a Filosofia da Mente - com trabalhos sobre a personalidade. Outrossim, o jurista tenta fundamentar a proteção jurídica ao nascituro. Enfim, cada ciência, com seu objeto de estudo, vem procurando somar, junto à Filosofia, elementos na análise que possam contribuir para a definição do conceito de “pessoa” e sua correspondente dignidade.

Em nossa pesquisa observamos que o conceito de pessoa, a despeito de seus aspectos físicos e morais (que trataremos mais adiante), está muito ligado a questão da identidade pessoal. Na verdade, essa noção subjaz à noção de pessoa. Ora, quando se fala de identidade pessoal, recai-se, inevitavelmente, na questão de sua essência. E falar de sua essência é o mesmo que tratar do **aspecto ontológico de pessoa**. Em outras palavras, falar do conceito de pessoa, implica, necessariamente, falar daquilo que há de mais intrínseco nela: a identidade do seu ser. Sendo assim, vamos primeiramente entender o problema pela questão da Identidade Pessoal, que é o que sobressai ao problema central. Apresentaremos uma breve discussão de uma problemática que tenta dar base para a questão principal desse primeiro capítulo.

1.1. Da identidade pessoal

A questão da identidade pessoal tem sido alvo de diversas abordagens ou concepções, quer da área da Psicologia, da Ciência Cognitiva ou da Filosofia da Mente. Grande parte deste problema tem por objetivo desvendar a essência da pessoa humana, a qual procura definir de forma absoluta uma realidade imaculada. Por isso que as diversas correntes têm encontrado grande dificuldade em resolver tal questão, até porque o conceito de identidade é um dos mais delicados de se definir. O *Vocabulário de Filosofia* concebe-o assim: "Aquilo que é único, ainda que percebido, concebido ou nomeado de várias maneiras diferentes quando se diz que um indivíduo é o ‘mesmo’ ou ‘idêntico a si próprio’, nos diferentes momentos da sua existência, independente das mudanças que podem nele acontecer."¹⁴ Pode-se dizer que, de um

¹³ ARISTÓTELES. *Política*. Tradução de Therezinha M. Deutsch e Baby Abrão. São Paulo: Nova Cultural, 2004. (Os Pensadores). I, 2, p. 146. *Logos*, no grego, significa palavra ou razão.

¹⁴ LALANDE, *op.cit.*, p.504-505.

ponto de vista psicológico e metafísico, não existe seres idênticos uns aos outros, mas um ser que permanece igual a si próprio na medida em que, recolhendo o seu passado no seu presente e resumindo as suas próprias modificações, permanece ou subsiste solidário com a sua tradição, amalgamando toda a sua heterogeneidade numa "essência".

A questão da identidade pessoal está comumente associada à postura epistemológica ou ontológica assumida. A postura epistemológica envereda pelo caminho do conhecimento. À medida que afirmamos que conhecemos a nós mesmos a partir da consciência que temos de nós, e que esse conhecimento, outrossim, nos permite conhecermos o mundo à nossa volta e apreendermos todo objeto nele existente, estamos a afirmar que o problema da identidade é um problema de conhecimento. Por outro lado, a postura ontológica envereda por um caminho que fundamenta a identidade pessoal através do EU (*self*), cujo ser subsiste numa essência substancial, quer seja considerada num solipsismo radical ou em uma existência relacional. Todavia, não é nosso objeto de estudo verificar se a questão da identidade pessoal está mais correta nessa ou naquela postura. Aliás, se essa fosse a preocupação maior de nossa investigação, deveríamos então elaborar uma Dissertação paralela, até porque essa questão leva-nos às antigas querelas filosóficas, onde se pelejam empirismos e racionalismos, realismos e idealismos. Portanto, pensamos que é melhor não aprofundarmos essa discussão. Apenas sinalizamos.

A questão que agora incomoda é: como podemos definir a identidade de uma pessoa? Será que podemos determiná-la apenas pelo que ela é em si mesma? Ao longo da história da filosofia, houve dois momentos que trouxeram à tona esse problema com maior força. O primeiro foi através da progressiva "desdivinização" do mundo, a partir do século XVIII, com o movimento iluminista. O *status* "alma", por muito tempo imprescindível e até confundida como "pessoa", deixou de ter tanta importância, pelo menos no campo filosófico. Não cabia mais, numa filosofia que se pretendia mais racional do que teológica, conferir a identidade pessoal apenas ao ser dotado de alma ou espírito. Em outras palavras, os filósofos das luzes evitavam concentrar a identidade pessoal exclusivamente no sentido espiritual. Era preciso teorizar o conceito em bases humanas, racionais e cognoscíveis a qualquer homem. Um outro momento foi quando Darwin destronou o homem do centro do universo, ao descobrir que a espécie humana teve origem nos primatas e sua forma atual se deve a um longo processo de transformação biológica. Não resta dúvida de que esse "rebaixamento" também gerou consequências na forma de encarar a natureza humana. Uma vez que *homo sapiens* tem parentesco com macacos, teve que se repensar a identidade pessoal do ser humano.

Uma das discussões basilares, frequentemente associada a esse assunto – e que deve ser aqui esclarecida - tem sido a remissão de identidade pessoal ao termo "indivíduo". Em sua origem, essa palavra vem do latim, *individuum*, cuja etimologia significa “ser não divisível”. Essa definição vai ao encontro da tese do filósofo Boécio, que afirmou: “Chama-se indivíduo aquilo que não pode ser dividido por nada, assim como a unidade ou a mente, ou o que não pode ser dividido devido à sua solidez, como o diamante; ou o que não pode servir de predicado a outras coisas semelhantes, como Sócrates”.¹⁵ Assim, “indivíduo” denota senão um ser único, singular, que se distingue numericamente de qualquer outra coisa. Por isso que indivíduo é com frequência associado a um ser ou ente absolutamente determinado, na acepção de que sua existência é uma realidade singular. Isso, porém, não significa dizer que sua “individua-lidade” seja finita ou limitada, e, embora esteja contido no gênero ou na espécie, o indivíduo possui uma natureza que os ultrapassa. Nesse sentido, pode-se igualmente defini-lo como ser universal.

Assim como indivíduo, existe uma concepção muito comum na definição do conceito de identidade, ou seja, de apresentar a identidade pessoal como "sujeito" (do latim, *subjectum*). Como se mencionou acima, sujeito pode ter sentido epistemológico, quando empregamos o termo "sujeito do conhecimento", no entanto, no seu sentido geral (que é o que queremos enfatizar), sujeito é esse ser singular, de caráter concreto e interior, que existe não só em si, mas para si, em que não se limita ao seu sentido lógico, e que tem a sua verdadeira realidade ao contribuir para se fazer a si mesmo, a partir de uma natureza dada, mas por meio de um devir voluntário e uma conquista pessoal.¹⁶ O sujeito é a estrutura fundamental da subjetividade. Em oposição a "objeto", o sujeito, por vezes, é sinônimo de eu, espírito ou de consciência; e não menos como princípio determinante do mundo do conhecimento ou da ação, sobre o qual tem capacidade de iniciativa.

Analisando as definições acima, não seria mera suposição afirmar que "indivíduo" e "sujeito" estão contidos no conceito de pessoa. Por um lado, levando-se em conta seu sentido geral, em que todo indivíduo é essencialmente um ser singular, indivisível, único e universal, e, por outro, considerando que o sujeito, em seu *lato* sentido de subjetividade, consiste em um ser real que possui qualidades e exerce ações, ora, não vemos empecilhos - tampouco conflitos - em vincularmos ambas as definições como outros modos de identificar a

¹⁵ ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. Tradução de Ivone Castilho Benedetti. 5 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 639. Cf. PEGORARO, *op.cit.*, p. 12.

¹⁶ LALANDE, *op. cit.*, p.1089.

personalidade. Entretanto, definir uma pessoa tão somente pelo requisito da sua individualidade ou subjetividade é reduzir por demais a sua identidade pessoal. É preciso atribuir mais características para que se defina uma "pessoa".

Atentando para esse propósito, faz-se mister mencionar uma conhecida obra sobre a questão em pauta, denominada "Personal Identity", organizada por John Perry ¹⁷, onde o problema da identidade é examinada por vários autores, dentre os quais podemos citar: John Locke, Joseph Butler, Thomas Reid e David Hume. Nela, cada autor traz contribuições interessantes acerca da discussão. Dentre elas, pode-se destacar John Locke, em cuja exposição identifica ou concebe a personalidade vinculada à capacidade de se perceber no tempo. Eis abaixo as suas palavras:

Penso tratar-se de um ser inteligente, pensante, que possui raciocínio e reflexão, e se pode pensar a si próprio como o mesmo ser pensante, em diferentes tempos e espaços; é lhe possível fazer isto devido apenas a essa consciência, que é inseparável do pensamento, e, pelo que me parece, é essencial a este (...).¹⁸

Quiçá seja possível interpretar esta citação de diversos modos, mas a questão que persistiu na apresentação do seu artigo foi: "Como uma pessoa constitui sua própria identidade através do tempo?" Realmente, parece difícil um ser permanecer o mesmo em todas as épocas. Ora, olhando para o passado e vislumbrando o futuro, não temos dúvidas de que muitas pessoas passam por mudanças significativas durante esse período, a ponto de converterem suas vidas em modos de vida opostos. Aliás, estamos sempre em mudança. Por exemplo: um jovem incrédulo pode se tornar cristão e depois ser um sacerdote católico, e, mais tarde, abandonar tudo por outra religião. Então, como uma pessoa pode permanecer a mesma no decorrer desta vida, ou melhor, no tempo? Provavelmente, pensamos que a pessoa a qual Locke quis afirmar foi essa intuição ou experiência existente em todos nós: de que, independentemente do que garanta tal continuidade ou identidade, existe uma sensação de "mesmidade" ou semelhança que percorre a nossa experiência. Cada um de nós está ciente de si, como o mesmo de ontem e o mesmo de amanhã. Por outro lado, observando outros pontos desta citação, Locke vincula esse entendimento da existência no tempo à consciência. E ambas são características dos seres pensantes, diga-se de passagem, dos animais racionais. Assim, a identidade pessoal aqui é identificada em virtude do entendimento que o homem tem

¹⁷ PERRY, John (Ed.). *Personal identity*. London: University of California, 1975. (Introdução)

¹⁸ LOCKE, John. *Ensaio acerca do entendimento humano*. v.1. Tradução de Eduardo A. de Soveral. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1999, II, 27, 11. Cf. PERRY, *op.cit.*, p.12.

de si e de sua presença no tempo e no espaço. Está é - segundo o filósofo - a característica distintiva de pessoa.

Existe um importante debate que se preocupa em analisar se o problema da identidade pessoal é internalista ou externalista.¹⁹ Em outras palavras, se, para a constituição de uma pessoa, existem apenas propriedades intrínsecas ou extrínsecas (ou ambas) as quais se complementam. A primeira posição defende que a pessoa poderia ser definida pelo seu *eu* ou *self*. Já a segunda advoga que uma pessoa depende de outras condições, digo, externas, para ser definida.

Uma das bases filosóficas mais marcantes da posição internalista é a tradição cartesiana. René Descartes deu importância ao conceito no seu *cogito ergo sum*, onde o “eu” se identifica com pessoa. Um eu entendido como autoconsciência que implica unidade e continuidade da vida: “Eu penso, logo existo”.²⁰ Para ele, esta é a primeira verdade, cuja autenticidade consiste nessa percepção que o sujeito presente tem da existência de si. Em verdade, ele enfraquece o caráter substancial de pessoa, tal como concebido pela tradição escolástica, e acentua o de relação, todavia, precipuamente, o de autorrelação ou de relação do homem consigo mesmo. Baseado nessa perspectiva, a posse por um sujeito ou a atribuição a um sujeito, de uma propriedade psicológica, não depende em nada da existência de qualquer coisa externa à mente. Enfim, para o filósofo, nenhuma característica mental (estado, evento ou ato) precisa depender da existência de qualquer outra coisa fora do sujeito. Descartes também entende o eu como um sujeito conhecedor, detentor de uma mente consciente, produtora das imagens e ações sobre si e sobre o mundo. Nessas condições, efetivamente, ter uma mente seria a mesma coisa que ser uma coisa pensante, isto é, uma coisa que duvida, concebe, afirma, nega, deseja, não deseja, imagina e sente. Todavia, será tão somente a partir dessa consciência de si que Deus e o mundo serão conhecidos.

David Hume tem uma concepção bastante oposta a de Descartes. Para Hume, não existe uma "identidade", tampouco se pode admitir a existência de um "eu" - tal como a concebeu Descartes. Segundo o filósofo, o “eu” (*myself*) ou “pessoa” é aquilo que nossas diversas impressões e ideias supostamente se referem. Somos nós que inventamos essa identidade invariável e contínua, cuja ficção é concebida, segundo o hábito ou costume. Assim, não existe um “eu”, mas uma coleção de ideias, originadas da impressão e vice-versa,

¹⁹ LECLERC, André. A concepção externalista de pessoa. In: BROENS, Mariana; MILIDONI, Carmen. *Sujeito e identidade pessoal* – estudos de filosofia da mente. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2003. p.139-153.

²⁰ DESCARTES, René. *Meditações metafísicas*. Tradução de J. Guinsburg e Bento Prado Júnior. São Paulo: Nova Cultural, 2004. (Os Pensadores). p. 258.

onde se constrói o que se entende como identidade pessoal. Hume afirma: “É assim que criamos a ficção da existência contínua das percepções de nossos sentidos, com o propósito de eliminar a descontinuidade; e chegamos à noção de uma alma, um eu e uma substância, para encobrir a variação”.²¹

Ora, como podemos observar, a antítese de Hume coloca em suspensão a teoria internalista, pois duvida que o eu seja uma "entidade". Em verdade, sabe-se que Descartes cai naquilo que chamamos de "solipsismo", designando assim o isolamento da consciência individual em si mesma, tanto em relação ao mundo externo quanto em relação a outras consciências. Mas a antítese de Hume pode ir além. Como conhecido filósofo cético, podemos inferir que sua argumentação igualmente pode contrariar pilares da teoria externalista, já que o próprio conhecimento de mundo é posto em dúvida. Como afirmar que existem coisas externas se até o mundo em que vivemos pode ser uma construção de nossas idéias?

A filosofia da mente de Daniel Dennett adota uma postura divergente em relação ao que ele chama de "teatro cartesiano". Dennett afirma que é um erro categorial perguntar o que é ou onde se localiza o eu ou o *self*, buscando encontrá-lo nessas regiões particulares do espaço-tempo que são os corpos humanos, tanto quanto é um erro tentar identificar o centro de gravidade com alguma parte concreta de um dado objeto físico. Dennet propõe assim uma "desconstrução do *self*". O *self* é explicado como um ente de razão, construído como o correlato de um complexo virtual de *memes*, ou, na definição desconstrutiva de Dennett, “um centro de gravidade de narrativas”. O *self*, segundo o autor, não é físico, eles são fictícios, porém são constituídos pelas narrativas de vida. Esse *self* está atrelado a um sistema ou postura intencional (crenças e desejos baseados nessa postura), onde, desde a tenra idade, essa identidade pessoal é constituída.²² A maior preocupação deste filósofo não é senão a de produzir uma teoria da consciência em que a experiência subjetiva não seja entendida como intrinsecamente de primeira pessoa.

Dentro desse contexto, já podemos então mencionar a abordagem externalista da identidade pessoal. Para os adeptos desta tese, não basta ter um cérebro que manipula representações mentais, mas também instanciar numerosas propriedades psicológicas

²¹ HUME, David. *Tratado da natureza humana*. v. I. Tradução de Deborah Danowski. São Paulo: UNESP, 2001. Livro IV, seção VI, p. 284.

²² DENNETT, Daniel. Conditions of personhood. In: *The identities of persons*. RORTY, Amélie (Org.). London, England: University of California Press, 1976. p.179.

relacionais e extrínsecas enraizadas num ambiente natural e social. Assim como as pessoas possuem propriedades psicológicas extrínsecas, implica dizer que se pressupõe a existência de algo externo ao corpo da pessoa. O que caracteriza essas propriedades é que elas não podem ser instanciadas numa situação de total isolamento, ou seja, deve-se conferir o justo peso aos aspectos externos e relacionais dentro de um contexto inteiro.

A psicóloga Cláudia Passos, ao pesquisar sobre o autoconhecimento humano, propõe a constituição da interioridade a partir de uma abordagem externalista. Ela também critica o dualismo de Descartes como modelo, porque ele conduz a um solipsismo que menospreza o ambiente externo, com todos os seus “acessórios”, como fator importante na formação do “eu”, isto é, do indivíduo. Sabe-se que os fatores ambientais e culturais, no sentido de interação entre o indivíduo, o outro e o mundo, também é fundamental para o autoconhecimento. Como afirma Passos: “Nossa interioridade emerge de um complexo espaço de interação com ambiente com pessoas e um mundo de objetos físicos e culturais compartilhados. As origens de nossa interioridade são, portanto, externas e relacionais”.²³

Numa linha que pode enriquecer essa discussão é a idéia de pessoa de Peter Strawson. Strawson conceitua pessoa como sendo uma entidade à qual são atribuídos estados de consciência (psíquicos) e predicados corporais (físicos). A diferença entre essas duas classes de fenômenos deve ser entendida como uma distinção entre dois modos de abordagem de uma mesma entidade. Os fenômenos psíquicos são a ansiedade, a dor, o ódio, entre outros; os fenômenos físicos são ocorrências do tipo: aumento da adrenalina na corrente sanguínea, em geral, associado à ansiedade, estimulação de células nervosas seguida de sensação de dor e o aumento da pressão arterial, com frequência, ligada à sensação de ódio. Dessa forma, assinala-se que a identidade pessoal se apresenta como um conceito primitivo, isto é, voltado a todo e qualquer sistema conceitual, a partir do qual possam ser pensados fenômenos físicos e psicológicos.²⁴

De fato, entendemos que o corpo desempenha um papel primário, e não secundário, para a constituição do eu. O corpo realiza algo mais do que meramente selecionar informação sensorial e canalizá-la de volta ao cérebro (*inputs e outputs*). Em verdade, existe uma grande integração entre corpo e mente. Hoje, aliás, ao tratar um enfermo, sabe-se da importância em

²³ FERREIRA, Cláudia Passos. *Origens da interioridade: autoconhecimento e externalismo*. Tese de Doutorado (Doutorado em Saúde Coletiva). Orientador: Prof. Dr. Jurandir Freire Costa. Instituto de Medicina Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2006, p. 15-16.

²⁴ DIAS, Maria Clara. Considerações acerca do conceito de pessoa. In: BROENS, Mariana; MILIDONI, Carmen. *Sujeito e identidade pessoal – estudos de filosofia da mente*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2003, p. 155-156.

não tomá-lo separadamente, isto é, vê-lo por partes ou especialidades, mas enxergá-lo como um ser completo, em totalidade. Por exemplo, muitos distúrbios emocionais podem desencadear problemas físicos (exemplo: depressão pode gerar uma obesidade). E vice-versa: problemas físicos podem desencadear complexas patologias psicológicas (exemplo: obesidade pode gerar depressão). Assim, sugerimos que o aspecto físico (corporal) deva, igualmente, ser levado em conta na constituição da identidade pessoal.

Observando os argumentos até aqui discutidos, não temos dúvidas sobre a rica contribuição do sistema cartesiano para a construção desse EU interno e dualista (mente-corpo). Entretanto, não se deve esquecer que todo *self*, psíquico ou mental, é definido, principalmente, pela relação com a sociedade, com o ambiente e com o mundo no qual está inserido. Não há uma separação entre eu e corpo, sujeito e objeto, consciência e mundo. Portanto, pessoa é coincidência de autorrelação e heterorrelação, ou seja, respectivamente, de relação consigo e com o outro.²⁵ Enfim, nota-se que a teoria externalista não apenas valoriza os fatores externos que acrescentam características à noção de pessoa, mas também procura correlacioná-los com os fatores internos, onde, juntos, enriquecem o patrimônio da identidade pessoal.

Como podemos ver, todos os filósofos aludidos tentaram desvendar, de alguma forma, a pessoa humana na sua essência, isto é, a identidade pessoal. Esses pensadores esculpiram o conceito utilizando termos como indivíduo, sujeito, eu, consciência, ser racional, enfim, cada qual a seu modo.²⁶ Nota-se, inclusive, que a discussão é infinitamente longa. Mas acreditamos que se colheram informações suficientes para dar continuidade à nossa investigação. E, a despeito das divergências, observou-se que todos eles apresentaram duas características essenciais que subsistem na identidade pessoal: racionalidade e consciência. Todavia, existem outras, não menos importantes, que serão vistas a seguir.

1.2 Características essenciais da pessoa humana

Na história da filosofia ocidental o problema do conceito de pessoa é especialmente um problema a respeito dos critérios de identidade pessoal. Como já salientamos, a racionalidade e a consciência são evidentes nessa seleção de critérios. Nesse contexto, muitos

²⁵ COSTA, José Silveira da. *Max Scheler: o personalismo ético*. São Paulo: Moderna, 1996. (Logos). p. 90.

²⁶ Vale lembrar que há ainda uma rica contribuição, sob a forma de entrevista, do Prof. Olinto Pegoraro, no apêndice desta Dissertação. Em sua entrevista, ele conceitua pessoa sob a visão da Fenomenologia.

filósofos e cientistas cognitivistas tem privilegiado o cérebro e a mente, respectivamente, como fontes física e psicológica da identidade pessoal. Ora, indubitavelmente, ambas as propriedades são fontes óbvias das conexões neurológicas e do pensamento racional, cujo processamento torna efetivos as nossas idéias, pensamentos e ações. Todavia, em verdade, são muitos e diversos os apanágios os quais qualificam uma pessoa. Mas é preciso deixar claro que essas propriedades nem sempre são padronizadas; por exemplo, Dennet, que fez uma relação daquilo que chama de “condições de personalidade”, apresenta seis principais itens, a saber: racionalidade, consciência, consciência de si, atitude intencional, reciprocidade e comunicação verbal.²⁷ A ausência de qualquer um ou uns dos critérios pode significar que o indivíduo não seja uma pessoa.

Acredita-se que, a despeito dos diversos atributos eleitos pelas diferentes áreas do conhecimento, existem essenciais características admitidas, inerente a qualquer pessoa humana, independente de gênero, raça, época ou lugar. Na presente investigação, alguns critérios são selecionados e descritos a seguir.

1.2.1. Desenvolvimento biológico diferenciado

A Biologia não pretende conceituar, nem definir a partir de quando existe uma pessoa, mas sim um ser humano. O modo como chega a afirmações sobre o homem é a comparação de indivíduos de uma espécie com outras, de preferência com espécies aparentadas. Ela faz uma ontogênese dos indivíduos de cada espécie, ou seja, ela analisa a série de transformações por que passa o indivíduo, desde a fecundação do ovo até o completo desenvolvimento do ser (inclusive até a morte).

No reino animal, os seres humanos são classificados como a espécie *Homo sapiens* (palavra latina que designa “homem sábio” ou “homem racional”), um mamífero bípede pertencente à família *Hominidae*, juntamente com outros primatas, ou seja, os macacos: chimpanzés, gorilas, orangotangos, bonobos etc.²⁸ Ora, se observar esses animais em qualquer zoológico, constata-se um comportamento muito semelhante ao dos humanos. Entretanto, a despeito do nosso parentesco com os símios, nota-se diferenças claras em relação às demais

²⁷ DENNETT, *op. cit.*, p. 177-178.

²⁸ PAULINO, Wilson Roberto. *Biologia*. Série Novo Ensino Médio. 7.ed. São Paulo: Ática, 2001, p.137-138. Segundo Paulino, a espécie humana é classificada da seguinte maneira: reino: *Animalia* ou *Metazoa*; Filo: *Chordata*; Subfilo: *Vertebrata*; Classe: *Mammalia*; Ordem: *Primates*; Família: *Hominidae*; Gênero: *Homo*; Espécie: *Homo Sapiens*. Segundo o embriologista Dr. Romário Mello, nos primeiros dias de vida, os embriões dos mamíferos não se diferenciam dos embriões de outros animais vertebrados. Cf. MELLO, Romário de Araújo. *Embriologia humana*. São Paulo: Atheneu, 2002. p.74.

espécies, principalmente nos primeiros meses de vida. O biólogo Adolf Portman dá um exemplo claro. Os bebês humanos são totalmente dependentes da mãe, enquanto que os demais animais (principalmente mamíferos) já nascem com alguma independência. Por exemplo, um filhote de cavalo, logo após o parto, já é capaz de levantar-se e cavalgar. A criança, por sua vez, continua o amadurecimento até um ano depois do nascimento. O homem, embora *sapiens*, demorará mais tempo - de um a dois anos aproximadamente - para conseguir tarefas autônomas, como andar, falar e até comer sozinho. Contudo, afirma o cientista, ainda que pareça desvantagem, esse tempo de desenvolvimento pós-uterino contribui terminantemente para adaptação ambiental, social e cultural do pequeno ser.²⁹

De fato, o homem nasce com um corpo ainda em fase de estruturação, muito frágil, privado de qualquer autonomia, entretanto, é imensamente capaz de aprendizagem: pode aprender a manejar o seu corpo, tornando-o capaz de incríveis habilidades (vide dançarinos, esportistas, circenses, etc.). Assim, o que o homem não tem de início, pode conquistar, com o tempo, com toda a sua habilidade, e num processo contínuo.

O papel decisivo de diferenciação física está no sistema fisiológico do homem, especialmente com vistas ao seu comportamento “inteligente”, cuja função é exercida por um órgão vital: o cérebro. Localizado na parte superior do corpo, o cérebro é o lugar físico onde abriga a mente humana, o psíquico. Este, tem vários atributos distintos, dentre eles, ser responsável pela complexidade do comportamento humano, especialmente pelo pensamento racional e pela linguagem. O cérebro foi o ponto de partida para a superação biopsíquica do homem. A Paleontologia já demonstrou que foi sua maneira diferenciada de pensar, aliada ao seu físico privilegiado, que permitiu maior adaptação e aprimoramento de suas capacidades motoras e cognitivas (ao longo de milhares de anos).³⁰

Naturalmente, sabe-se que todo animal está preso a determinadas condições de vida e reage de modo instintivo a determinadas situações, fixadas pela própria espécie. E o homem não foge à regra, até porque o instinto constitui um elemento necessário que o auxilia na luta pela sobrevivência. Contudo, apenas nisso o homem se iguala ao animal irracional, pois o comportamento humano, caracteriza-se por ser diferenciado, flexível e adaptável. E é desse modo que os humanos se diferenciam de todos os demais seres vivos. Destarte, ser "Ser Humano", a nosso ver, é a condição inicial para se tornar uma pessoa.

²⁹ RABUSKE, Edvino A. *Antropologia filosófica: um estudo sistemático*. 10 ed. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 27.

³⁰ A ORIGEM do homem (documentário). Direção: Andrew Piddington. Produção: Paul D.M. Ashton; Amanda Theunissen. Granada Production. Discovery Communications, 2002, 1 filme (120 min.), son., color., legendado.

1.2.2 Racionalidade

Foi dito há pouco que os animais, em geral, tem um comportamento instintivo. Este comportamento é hereditário e inato ao indivíduo. O instinto é de grande serventia porque, além de criar mecanismos de conservação, prolonga a sobrevivência da espécie. No entanto, embora o instinto seja inato e útil, ele não basta para identificar a personalidade humana. Na classificação biológica, o homem não é apenas um dos seres vivos, mas ocupa um lugar destacado no interior do sistema: exatamente porque pensa, reflete ou raciocina. Ora, o animal, propriamente dito, não faz descobertas, não desenvolve uma cultura, não tem história. Daí a riqueza da essência humana de ter como propriedade a faculdade de analisar, calcular, criticar, criar, julgar, discutir, argumentar, inferir, concluir, enfim, de raciocinar. Neste sentido, a razão é a força que nos liberta de todos os apetites sensíveis que o homem tem em comum com os outros animais; a razão, inclusive, torna possível submeter e controlar os demais animais. René Descartes, o famoso precursor do Racionalismo, definiu razão assim:

A capacidade de bem julgar e distinguir o verdadeiro do falso, que é o que propriamente se denomina o **bom senso ou razão**; e esta é uma faculdade naturalmente igual em todos os homens”. (...) pois, quanto a razão ou ao senso, posto que é a única coisa que nos torna homens e nos diferencia dos animais, acredito que existe totalmente em cada um, acompanhando nisso a opinião geral dos filósofos (...).³¹

A razão é uma maneira de organizar a realidade pela qual esta se torna compreensível. Através do raciocínio, se tem a capacidade de, partindo de certos princípios *a priori* (isto é, estabelecidos independente da experiência), estabelecer determinadas relações constantes entre as coisas, permitindo até mesmo como chegar à verdade, demonstrando ou justificando uma hipótese ou afirmação qualquer. A razão é o referencial de orientação do homem em todos os campos em que seja possível a indagação ou a investigação. É o fundamento ou a razão de ser, visto que a razão de ser de uma coisa é sua essência necessária.

No século XVIII, os filósofos consideravam que o homem só poderia se emancipar através da razão e do saber, por conseguinte, todos deveriam ter livre acesso ao conhecimento. Por isso, procuraram situar-se no âmbito das luzes ou da razão. Nesse contexto, a razão identificava-se como a “luz natural” ou o conhecimento pelo qual o homem é capaz, naturalmente, de se opôr a toda forma de revelação (fé, mitos, falácias, lendas etc.).³² Voltaire,

³¹ DESCARTES, René. *Discurso do método*. Tradução de J. Guinsburg e Bento Prado Júnior. São Paulo: Nova Cultural, 2004. p. 35-36. (Os Pensadores). (grifo nosso).

³² O autor se refere ao “Movimento das Luzes”, no século XVIII, também conhecido como “Iluminismo” ou “Esclarecimento”. Este movimento, inclusive, teve grande influência na Revolução Francesa (1789).

filósofo das Luzes, reconheceu explicitamente que o único agente capaz de libertar o homem da mais cruel das superstições é a razão. Para ele, a razão pode ser fundamentada em si mesma e deve ser respeitada, inclusive, pela religião. É somente dessa forma que se permite estabelecer um critério universal ou comum para a conduta do homem em todos os campos.

A racionalidade do homem não é uma faculdade mais alta acrescentada ou imposta de cima à natureza animal; pelo contrário, pervade todo o seu ser e manifesta o mesmo em tudo que ele faz como naquilo que ele crê ou pensa. O homem é racional em todos os seus atos e atitudes, por mais irracionais que aparente. Ele é racional também nos seus sentimentos e aspirações, nos seus desejos e motivações, tanto nos seus propósitos conscientes quanto nos seus enlevos inconscientes. Nisto reside o mistério humano. Pela sua “poderosa razão” e, juntamente com a consciência (cuja importância se verá adiante), se compreende a profundidade, a riqueza e o dinamismo do espírito humano. Assim sendo, deduz-se que toda pessoa está “condenada” à racionalidade, pois esta pertence à sua própria essência.

1.2.3 Consciência e autoconsciência

Como já foi visto anteriormente, a consciência é pré-requisito fundamental na constituição da identidade pessoal. Jamais se pode imaginar uma pessoa sem tal propriedade, até porque, como diz Kant, a consciência é “percepção pura”, ou seja, o fundamento do juízo de experiência; a consciência não é senão a própria intuição ou percepção do mundo, oriunda do sentido que o homem vivencia.³³ Ao “tomar consciência” de seus pensamentos, sentimentos, ações ou omissões, um sujeito manifesta o seu grau específico de ser. A experiência humana é o todo da realidade a que pertencemos e que nos está incessantemente aberto, no sentido de que ela está sempre penetrável pela compreensão racional, pela avaliação volitiva e emocional, pela recordação do passado, vivência do presente e pela antecipação do futuro.

No entanto, o significado que o termo consciência tem na filosofia moderna e contemporânea, embora pressuponha a aceção comum de “estar ciente dos próprios estados, ideias e volições”, é muito mais complexo: é o de uma relação de espírito consigo mesmo, de uma relação intrínseca ao homem “interior” ou “espiritual”, pela qual ele pode conhecer-se de modo privilegiado e imediato, e por isso julgar-se de forma constante e segura. Esta distinção,

³³ Cf. KANT, Immanuel. *Antropologia do ponto de vista pragmático*. Tradução de Clélia Aparecida Martins. São Paulo: Iluminuras, 2006, I, § 7, Anotação.

pertence ao indivíduo como tal. Embora ele viva no mundo e esteja enredado na sua comunidade, ele se distingue de tudo que não é “ele-mesmo”. Esta experiência fundamental é expressa com a palavra “eu”. Cada um de nós se experimenta como este “eu”, único e irrepetível. A pergunta “O que é o homem?” é sinônimo de “Quem sou eu?” O desenvolvimento inteiro da consciência é condicionado, sustentado e penetrado pela consciência do “eu”. A consciência do “eu”, não é senão o que se denomina de “autoconsciência”. A autoconsciência é o momento do conhecimento em que o sujeito não se concentra sobre o objeto, mas sobre o seu ato e sobre si mesmo. A autoconsciência é, portanto, a consciência que o “eu” tem de si como sujeito de pensamento e de conhecimento. Um ser que se conhece, tem obviamente consciência de si.

Entretanto, o homem não é originalmente um sujeito puro, isto é, sem mundo e sem história. Nunca se encontrou numa autoconsciência fechada. O que eu sou, como me experiencio e compreendo, é o resultado de um permanente intercâmbio entre o eu e o outro. O sujeito e seu outro são correlativos. E ambos aparecem num contexto que fornece o horizonte para esta experiência: o mundo. Em outras palavras, o mundo é o que concretamente se efetiva, planeja, sente e se realiza junto com os outros. Enfim, só há plenitude de consciência e autoconsciência e, por conseguinte, de identidade pessoal, quando se toma parte nesse mundo em relação com os outros.

1.2.4. Liberdade e autonomia

O conceito de liberdade tem várias acepções. Num sentido amplo, pode-se entendê-la como a livre decisão de escolha. Como ela inclui o elemento intelectual da consciência e da ponderação, também é chamada de livre-arbítrio. É livre aquele que tem em si mesmo o princípio para agir ou não agir, isto é, aquele que é a causa interna de sua decisão de ação ou omissão. A liberdade é, geralmente, concebida como o poder pleno e incondicional da vontade para determinar a si mesma, isto é, para autodeterminar-se. É pensada, também, como ausência de constrangimentos externos e internos, isto é, com uma capacidade que não encontra obstáculos para se realizar nem é forçada por coisa alguma a agir. Isso pressupõe que o ser humano tenha, espontaneidade, abertura ao ilimitado e não esteja preso a alguma condição, isto é, esteja condicionado. Isso é o que se chama de liberdade fundamental.

Kant dizia que toda pessoa tem a liberdade para decidir-se, ou seja, ela tem autonomia. *Auto-nomia* (do grego para o português: eu + leis), foi um termo introduzido por ele na sua

filosofia moral e significa “fazer a si mesmo a sua própria lei”. A autonomia é essa propriedade que tem a vontade de ser a si mesma sua lei, independentemente de toda propriedade dos objetos do querer. Através dela, a vontade é capaz de realizar ações morais, expressar a sua capacidade de determinar-se em conformidade com uma lei que é da própria razão. Em contrapartida, tudo o que se opõe a essa determinação se chama "heteronomia". Nesta, a vontade é determinada pelos objetos da faculdade de desejar. Segundo o filósofo, toda heteronomia do livre-arbítrio não só deixa de fundamentar qualquer obrigação como também resulta completamente contrária ao princípio do livre arbítrio e à moralidade da vontade.³⁴

A liberdade humana é praticada como um processo mesmo de libertação. Isso supõe a liberdade como capacidade inerente à essência do ser humano. O mundo oferece muitas possibilidades e mostra variadas orientações, e ainda assim o homem pode escolher nenhuma. Além do mais, o homem tem tendências naturais. A tendência que é consciente do objeto, simultaneamente autoconsciente, se chama vontade. É a poderosa vontade que decide e instaura o agir. Sem sombra de dúvidas, são as pessoas, ou melhor, cada pessoa que decide pelo modo de vida que deseja levar. Aristóteles, já afirmara: “se realizar uma boa ação depende de nós, também dependerá de nós não realizar uma má ação”.³⁵ Assim sendo, cada um tem o livre-arbítrio para conduzir sua vontade e decidir pela virtude ou pelo vício.

Todavia, deve-se levar em conta que o homem é impedido, muitas vezes, de exercer a sua liberdade devido à necessidade e a contingência. A primeira, porque se insere - forçosamente - no curso das coisas, as quais necessariamente não se pode escolher; por exemplo, inevitavelmente ele terá fome ou enfrentará a morte. A segunda, porque muitas vezes o curso das coisas impede de tomar decisões que não depende dele, logo, a liberdade fica condicionada; por exemplo, quando ele não pode resolver uma situação que dependa unicamente de um pacto social. O ideal é que nem a necessidade nem a contingência cerceie-o, para que haja sempre um campo de liberdade possível. Quer-se dizer que, em vez da pessoa ficar resignada, passiva e omissa diante da realidade, deve indagar sobre o que faz, com o que quiseram fazer com ela, e tentar transformar essa realidade. Nesse sentido, se pode afirmar que ser livre não significa somente realizar o que se quer, mas sim ser livre para desejar o que se quer. Como pode-se notar, a atribuição da liberdade é uma condição imprescindível na

³⁴ KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*. Tradução de Paulo Barrera. São Paulo: Icone, 2005; 1ª parte, livro I, p. 35. Kant consagrou os conceitos de autonomia e heteronomia.

³⁵ ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução de L. Vallandro e G. Bornheim. São Paulo: Abril Cultural, 1987. Livro III, 5, p.47. (Os Pensadores).

identificação da personalidade.

1.2.5 Comunicação Verbal

A comunicação, como capacidade de expressão dos seres humanos, é uma habilidade natural, isto é, os humanos nascem com uma aparelhagem física (anatômica e fisiológica), que lhes permite expressar-se por meio da fala. Mas a comunicação não se constitui apenas como um mecanismo instintivo e biológico, mas também como uma atividade intelectual simbólica e de compreensão, isto é, uma tradução do pensamento. Nesse sentido podemos nos referir a linguagem. Esta é um sistema de signos ou sinais usados para transmitir mensagens do nosso pensamento a outros seres, expressando ideias, valores e sentimentos.

Grande parte da comunicação liga-se à fala, nela expressa-se e com ela se funde, pois muito do que imaginamos é verbal, ou torna-se verbal, ou seja, traduz-se em nosso consciente por meio de palavras. E mesmo quando pensamos, também estamos falando silenciosamente. Todavia, o pensar e falar só se tornam possíveis dentro do quadro de idéias de uma língua. Esta, por sua vez, está inserida no complexo de relacionamentos afetivos e intelectuais próprios de uma cultura. Cada um de nós pensa, imagina e fala dentro dos termos de uma língua, dentro das propostas de uma cultura.³⁶ Destarte, quando se fala, recolhe-se desse acervo de pensamentos e de língua parte da experiência particular e parte da experiência social vivida.

Quanto às palavras, servem de mediador entre o nosso consciente e o mundo. Quando ditas, as coisas se tornam presentes para nós. Não os próprios fenômenos físicos que, naturalmente, continuam pertencendo ao domínio físico. Torna-se presente a noção dos fenômenos. Como em todos os processos de imaginação, dá-se um deslocamento do real físico do objeto para o real da idéia do objeto. A palavra evoca o objeto por intermédio de sua noção. Entretanto, qualquer noção já surge em nossa consciência carregada de certos conteúdos valorativos, pois, como todo agir do homem, também o falar não é neutro, não se isenta de valores. Orientado por um propósito básico seletivo, o falar não apenas assinala, mas representa as coisas com avaliação e qualificação.

Os animais também se comunicam, porém, não são capazes de verbalizar. Não apenas porque não possuem aparelho fonaudiológico compatível, mas porque eles tem limitações em sua fala. Por isso que sua linguagem não pode se tornar universal. Com a comunicação verbal,

³⁶ OSTROWER, Fayga. *Criatividade e processos de criação*. 9 ed. Petrópolis: Vozes, 1993. p.150.

o homem é capaz de discriminar, comparar, generalizar, abstrair e conceituar. Passa a compreender cada fenômeno como parte de um padrão de referências maior. E como ser simbólico por excelência, o homem usa palavras para representar as coisas. Nessa representação, ele destitui os objetos das matérias e do caráter sensorial que os distingue, e os converte em pensamentos e sonhos, matéria-prima da consciência. Ele é capaz, inclusive de representar as representações. Simboliza não só objetos, mas também idéias e correlações. É capaz de formar, por meio do mundo de símbolos, uma realidade nova, tão real e tão natural quanto o do mundo físico. E toda essa percepção o homem pode novamente externalizar através de diferentes formas de expressão: artes, jogos, gestos etc. Enfim, o homem pensa e pode falar sobre os seus pensamentos. O homem é o único animal capaz de comunicação verbal, uma propriedade intrínseca da identidade pessoal.

1.3 Pessoas e não-pessoas segundo Singer

Após analisarmos as características principais que identificam uma pessoa, pode-se inferir que toda pessoa possui - minimamente - os seguintes constituintes de personalidade:

- a) Deve ser humano, isto é, membro da espécie *homo sapiens*;
- b) Deve ser racional, isto é, possuir racionalidade;
- c) Deve possuir consciência e autoconsciência;
- d) Deve possuir vontade, sendo livre e autônomo;
- e) Deve ter a capacidade de comunicação verbal.

Em contrapartida, deduz-se que uma “não-pessoa” seja todo indivíduo que está privado dessas características, tomadas em seu conjunto. Mas será que existe um ser “não-pessoa”? Ora, pode-se imaginar animais não-pessoas, objetos não-pessoas, fantasmas não-pessoas, extraterrestres não-pessoas e até, digamos, “falecidas-já-não-mais-pessoas”, no entanto, imaginar um ser humano não-pessoa - real ou materializado - é uma suposição quase inconcebível. Então, será que existe essa suposta “categoria” em nosso meio, ou melhor, em nossa realidade?

Existem autores que defendem a tese de que nem todo ser humano é - necessariamente - uma pessoa. Queremos dizer que estes acreditam que há seres humanos que não merecem esse estatuto e dignidade. Um desses autores, expoente de nossa Dissertação, é o filósofo Peter Singer. Ele tem argumentos extensos sobre as propriedades que determinam, minimamente, uma pessoa. Em sua obra *Ética Prática*, ele admite praticamente os mesmos

apanágios (exceto a capacidade de sentir dor e prazer) elencados acima, todavia, segundo o autor, não é qualquer ser humano que assim deve ser dignificado. Para entendermos essa tese, será necessário antes adentrar na sua filosofia moral.

Em primeiro lugar, é preciso deixar claro que a base de sua filosofia está de acordo com a doutrina utilitarista, do filósofo Jeremy Bentham, cujas ideias estão sintetizadas em: *An introduction to the principles of moral and legislation*. Nesta obra, Bentham demonstra a aplicação do princípio da utilidade como um fundamento da conduta individual e social. O utilitarismo privilegia o melhor resultado possível, ou seja, advoga a maior felicidade (*The Greatest Happiness*) admissível. Todavia, segundo Bentham, esta felicidade não deve ser entendida apenas na vontade do agente individual, mas sim na maior soma de felicidade possível no conjunto da sociedade.³⁷

Em segundo lugar, é preciso saber que Singer faz uma reavaliação do que ele chama de concepção especista da natureza e a crença na “santidade das vidas de nossa espécie”.³⁸ Segundo o bioeticista, o argumento da sacralidade da vida humana, está no fato de hipervalorar o *status* especial da vida humana em detrimento das demais espécies. Assim como o racismo discrimina os seres humanos de outras raças, o especismo segregava os demais seres vivos de nós. Ora, quando as pessoas afirmam que a vida é sagrada, obviamente, estão pensando primeiramente na vida humana, e, secundariamente, nas outras espécies, como afirma o filósofo:

O argumento para estender o princípio de igualdade além da nossa própria espécie é simples, tão simples que não requer mais do que uma clara compreensão da natureza do princípio da igual consideração de interesses. (...). É com base nisso que podemos afirmar que o fato de algumas pessoas não ser membros de nossa raça não nos dá o direito de explorá-las (...).³⁹

Talvez possa parecer estranho este argumento da “igual consideração de interesses”, mas consoante Singer - essa estranheza só pode ser causada pelo simples hábito de manter a nossa espécie extremamente superior às demais. Por que a vida humana deveria ter um valor especial? O que garante esta superioridade? Afinal, a família *homo sapiens* é legitimamente uma espécie superior? Em que se fundamenta essa nossa dignidade e respeito que

³⁷ BENTHAM, Jeremy. *An introduction to the Principles of morals and legislation*. Kitchner: Batoche Books, 2000. p. 14. Diz Bentham: “Por princípio de utilidade entende-se aquele princípio que aprova ou desaprova qualquer ação, segundo a tendência que tem a aumentar ou a diminuir a felicidade da pessoa, cujo interesse está em jogo, ou, o que é a mesma coisa em outros termos, segundo a tendência a promover ou a comprometer a referida felicidade. Digo qualquer ação, com o que tenciono dizer que isto não vale não somente para qualquer ação de um indivíduo particular, mas também de qualquer ato ou medida de governo”.

³⁸ SINGER, *Ética prática*, p. 65-92. Kant defende a “vida santa” ou “vida sagrada” das pessoas. Cf. KANT, *Crítica da razão prática*. Tradução de Paulo Barrera. São Paulo: Icone, 2005, p. 130.

³⁹ SINGER, *op.cit.*, cap. 3: Igualdade para os animais, p. 66.

reivindicamos? Segundo Singer, essa ideia de “vida sacra” do homem foi afirmada pelo Judaísmo, no início da criação. A *Bíblia Sagrada* relata o momento quando Deus criou o homem - à sua imagem e semelhança - e o abençoou dizendo: “Frutificai e multiplicai-vos, enchei a terra e submetei-a. Dominai sobre os peixes do mar, sobre as aves dos céus e sobre todos os animais que se arrastam sobre a terra”.⁴⁰ Desde então, sabe-se que essas palavras se tornaram verdades absolutas.

Realmente, a despeito de algumas deficiências em nossos sentidos, uma comparação simples com as demais espécies, confirmará certamente a superioridade da espécie humana, haja vista que, como foi visto anteriormente, esta tem um “desenvolvimento biológico diferenciado”. Entretanto, em acordo com Singer, pensa que isso não justifica o milenar desrespeito para com os demais animais, ainda que a ciência defina estes como “irracionais”.

Visto sob outro ângulo, é claro que soa mal chamar um animal de “pessoa”. Até porque, se considerar aqueles critérios enumerados anteriormente, será fácil desqualificar os demais animais como pretendentes a essa condição. Por outro lado, uma vez que sejam capazes de exibir algumas dessas características já demonstradas, Singer não vê empecilho algum em considerar determinados “animais não-humanos” de nosso ecossistema como pessoas. Basta observar, por exemplo, o comportamento inteligente dos grandes símios. Temos também exemplos de animais de inteligência não menos notada, tais como os golfinhos, os cães, e, possivelmente, outros mamíferos que acabam revelando racionalidade e autoconsciência, pelo menos em menor grau. A título de curiosidade, vale informar que o camundongo possui 90% de seu gene idêntico ao do ser humano. O chimpanzé, por sua vez, possui 99%. Por isso que ambos são criados e utilizados como cobaias para testes em laboratórios, ou seja, qualquer procedimento biotecnológico deve passar por provas nestes organismos previamente. Essa semelhança é o que os biólogos chamam de “organismos-modelo”.⁴¹

Em *Ética prática*, Singer demonstra que as pesquisas científicas já dispõem de fortes indícios que os símios possuem alguma racionalidade. O indício mais provável vem dos

⁴⁰ BIBLIA, cf. Gênesis, 1: 27.

⁴¹ Sobre os camundongos, cf. PEREIRA, Lygia da Veiga. *Sequenciaram o genoma humano... e agora?* 2.ed. São Paulo: Moderna, 2005. p.45. (Polêmica). Sobre os chimpanzés, cf.: POLLARD, Katherine S. O que nos faz humanos. In: *Scientific American Brasil*. Portugal, ano 7, n°.84, mai., 2009. p.34. A Resolução n.196/92 (CNS), que trata de Pesquisas Envolvendo Seres Humanos é clara no seu item III, 3: “A pesquisa em qualquer área do conhecimento, envolvendo seres humanos, deverá observar as seguintes exigências: (...); b) estar fundamentada na experimentação prévia realizada em laboratórios, **animais** ou em outros fatos científicos”. (grifo nosso).

chimpanzés, gorilas e orangotangos, que conseguem comunicar-se conosco através de uma linguagem humana. Experiências mostraram que eles são capazes de compreender a linguagem dos sinais (surdo-mudo), compreender palavras em inglês e ter consciência de si ao se olharem para um espelho ou uma fotografia.⁴² Inclusive, até possuem noções de tempo, por marcar determinados acontecimentos. Isso nos remete a um exemplo bem doméstico: quando o cão “presente” o momento em que o dono está chegando.

A comprovação do comportamento inteligente de certos animais também não é apenas assistida nos laboratórios – continua o filósofo. Basta observar o *modus operandi* no seu *habitat* natural. Muitas vezes, macacos e golfinhos conseguem conceber planos meticulosos para conseguirem se despistar de seus predadores, e, às vezes, esses planos envolvem atividades cooperativas. Segundo Singer, essas atividades são suficientes para revelar que esses animais não agem apenas por instinto; pelo contrário, eles demonstram que alguns deles têm expectativas quanto ao futuro, consciência de si, articulando intenções (individual e conjunta) e agindo de modo a concretizá-la.⁴³

É por essa razão - adverte o filósofo - que grande parte do assassinato de animais não-humanos são injustificáveis. As experiências científicas são, quase sempre, efetuadas em animais pensantes (o que ele chama de “pessoas-não-humanas”).⁴⁴ A que custo, a Medicina e a Farmacologia devem grande parte dos seus sucessos? Aos organismos-modelo. Ora, para Singer, tais testes deveriam ser combatidos e condenados - veementemente - pelas organizações internacionais, pois, cobaias - assim como os humanos - também sentem dor, ou em suas palavras:

Alguns animais não humanos parecem ser racionais e conscientes de si, concebendo-se como seres distintos que possuem um passado e um futuro. Quando assim for, ou até onde sabemos quando assim possa ser as razões contra tirar-lhes a vida são fortes, tão fortes quanto as que dizem respeito à eliminação de seres humanos com deficiências mentais permanentes num nível mental semelhante.⁴⁵

Nota-se que Singer quer provar uma assertiva que pode parecer bizarra à primeira vista, ou seja, que alguns animais têm mais personalidade do que alguns humanos. Aqui, Singer deixa clara a sua posição de equiparar a espécie humana com determinadas espécies. Para o filósofo, seguramente, não há um valor intrínseco na espécie humana, mas o “especis-

⁴² SINGER, *Ética prática*, p.120-124.

⁴³ *Ibidem*, p.126.

⁴⁴ *Idem*.

⁴⁵ *Ibidem*, p. 141.

mo", tão arraigado na humanidade que não leva em conta o princípio de igual consideração de interesses. Portanto, para o filósofo, o fato de matar um chimpanzé é, na maioria dos casos, tão repugnante quanto o fato de matar um ser humano. Se levar em conta, por exemplo, que um ser humano, portador de uma deficiência mental congênita e irreversível, não terá nenhuma chance de viver qualitativamente, então ele também não mereceria viver tanto quanto aqueles animais inteligentes, os quais estão, inclusive, ameaçados de extinção pela ação do homem.

Roberto Adorno, em contrapartida, afirma que o especismo de Singer peca contra a dignidade humana. Para o jurista, o Homem, sendo *homo sapiens*, não pode ser considerado somente como uma espécie entre outras, pois: “se todos os animais fossem iguais, ninguém teria uma dignidade, uma vez que a noção de dignidade implica precisamente uma distinção intrínseca entre o âmbito humano e o extra-humano”.⁴⁶ Adorno argumenta que, ao proteger a nossa espécie, está protegendo as demais, e que essa proteção não é exclusiva, mas inclusiva.

Discorda-se do jurista. Acredita-se que essa visão continua sendo antropocêntrica. Adorno erra em não enxergar, nessa distinção entre âmbito “humano” e “extra-humano”, mais uma justificativa para sobrelevar a espécie humana. Aliás, persiste aqui a indagação: será que realmente somos especistas? Talvez. Só seria realmente possível perceber tal posição se se encontrasse algum observador neutro, oriundo de um ponto de vista imparcial, a partir do qual pudesse ser feita a comparação. Oxalá algum indivíduo se manifestasse nessa condição (talvez uma “pessoa” de outro planeta)! Enquanto isso não é possível, prefere-se seguir com a presente investigação. Numa coisa concorda-se com Singer: cada raça ou espécie tem a sua dignidade, mas se os demais animais não podem compartilhar da mesma consideração, pode-se fazer valer, pelo menos, o mínimo de respeito e proteção pelo fato de sentirem dor. A dor, aliás, como se comentará melhor mais adiante, é critério central na argumentação de Singer.

Chegamos ao ponto desejado na concepção do filósofo. Não é o fato de pertencer a alguma espécie que é relevante para se determinar o *status* ontológico e moral de algum ser. Nesse sentido, não há um valor único para o Ser Humano. Não há uma “sacralidade” ou “santidade” da vida do Homem. Portanto, nossa espécie não é mais sagrada do que as outras espécies. Esta argumentação leva a outro questionamento de Singer, nessa mesma linha de raciocínio: “Se a pessoalidade dos animais não-pessoas são questionáveis, por que não duvi-

⁴⁶ ADORNO, Roberto. A noção paradoxal de dignidade humana. *Revista Bioética*, Brasília, v. 17, n. 3, set./dez. 2009. p. 445.

darmos também da pessoalidade de alguns seres humanos?” – indaga.⁴⁷

Para Singer, não se pode admitir, por exemplo, que enfermos em estado terminal, em coma irreversível ou bebês anencéfalos possam receber o *status* de “pessoa”, haja vista que eles não têm vida própria. Nenhum deles é capaz de ver-se como entidade distinta, como uma vida feliz a ser vivida. Não há, sob estas condições, qualidade de vida! Ao contrário, tem-se aí uma diminuição do valor moral dessas existências. Singer chama isso de “princípio da qualidade de vida”. Nesse contexto, se uma determinada vida está sendo demasiadamente indigna de ser vivida, o que vai determinar o seu valor moral não é a “sacralidade da vida”, mas o princípio segundo o qual se prioriza a existência com requisito mínimo de dignidade humana.⁴⁸

Não é em vão que, dentro de sua filosofia moral, Singer advoga a **eutanásia** e tenta mostrar que esta prática não precisa ser vista com tanto horror. Uma vez que a “morte serena” é utilizada para alívio daqueles que estão com doenças incuráveis e sofrem de angústia ou dores insuportáveis, o bioeticista não acredita que seja uma prática nociva para o paciente. Pelo contrário, a eutanásia teria por finalidade poupá-lo do sofrimento contínuo.⁴⁹ Daí a defesa de sua legalização. Singer apenas deseja que as pessoas reflitam sobre possíveis situações que podem comprometer a qualidade de vida de uma pessoa. Essa mesma linha de raciocínio coaduna-se com a defesa do **aborto** de fetos anômalos. Ele assevera que existem mais razões para abortá-los do que preservar seres cuja existência seria provavelmente infeliz. Na verdade, Singer não consegue enxergar felicidade em sujeitos que nasçam ou adquiram sérios comprometimentos físicos ou mentais. Num primeiro momento, para um leitor desatento, parece que Singer defende a tese de que deva haver a “eliminação” de todos deficientes mentais, pacientes terminais e correlatos já existentes. Em nosso entendimento, o filósofo apenas quer dizer que, se puder evitar o nascimento de bebês anômalos (que provavelmente serão infelizes), então que se extirpe o mal o quanto antes, como se pode observar em sua afirmação abaixo:

Quando a vida de um bebê vai ser tão miserável que nem valerá a pena vivê-la, da perspectiva interior do ser que vai levar essa vida, senão houver razões extrínsecas para se manter vivo o bebê – como por exemplo os sentimentos dos pais – é melhor que se ajude a criança a morrer sem sofrimento.⁵⁰

⁴⁷ SINGER, *Ética prática*, p.192.

⁴⁸ *Ibidem*, p. 193.

⁴⁹ *Ibidem*, p. 218.

⁵⁰ SINGER, Peter *et al.* (Eds.): *Embryo Experimentation: Ethical, Legal and Social Issues*. Cambridge: Cambridge University, 1993. p.74. Cf. também em: SINGER, *Ética prática*, p.134 e p.194. Como se pode notar, a presente investigação

Naturalmente, é provável que surja a seguinte dúvida: será que Singer consideraria pessoa aquele indivíduo que carece de alguma daquelas características intrínsecas? Pensamos que depende do caso. Ora, será que Singer chamaria de pessoa um ser humano que não possui, por exemplo, a racionalidade? Obviamente que não! Da mesma forma, será que ele atribuiria a pessoalidade a algum sujeito que não tem consciência e autoconsciência? A resposta é igualmente negativa. Contudo, será que Singer consideraria pessoa o indivíduo que não possui somente a capacidade de comunicação verbal? Claro que sim! Basta pensarmos nos surdos-mudos. Nesse caso, a falta da fala não os impede de serem pessoas, até porque eles conseguem se comunicar por meio da linguagem dos sinais. Do mesmo modo, caso uma pessoa seja privada de sua liberdade ou autonomia, durante toda a sua vida, mesmo que não tenha consciência disso, será que o filósofo lhe negaria a condição de pessoa? Jamais! A falta de liberdade - simplesmente - não exclui a sua pessoalidade, haja vista que as outras características permanecem intactas.

Contudo, o fato pode se complicar se imaginarmos um ser humano que perca ou careça de duas ou mais capacidades essenciais, como a racionalidade, a consciência e a autoconsciência. Então, temos aí um caso mais complexo. Se levarmos em conta uma pessoa que, em estado de coma ou que sofre de uma doença neurológica degenerativa e irreversível, e que perdeu suas capacidades mentais, então Singer não titubearia: esta não é mais uma “pessoa”, ainda que este ser humano, há pouco tempo, tenha conseguido se ver no tempo e tenha uma história.

Pensamos que o mais importante a perceber, na filosofia de Singer, é que essas características não devem ser tomadas isoladamente, mas em seu conjunto. Desse modo, ficam excluídas dessa categoria: os embriões, os fetos, os recém-nascidos, os amentais-anencéfalos, gente em estado de coma profundo, além de outros. Todos estes, como não são racionais, conscientes e não podem ter responsabilidade sobre suas decisões, não podem ser consideradas pessoas.⁵¹

Para o filósofo Immanuel Kant, nem todo ser humano pode ser uma pessoa, haja vista que nem todo homem traz consigo as características essenciais já descritas até aqui. Precisa-se então ler Kant (o outro expoente de nossa exposição), pois ele traz elementos importantes que

acaba tropeçando noutras questões um tanto quanto polêmicas. Sabe-se que o autor desta Dissertação, por vezes, acabaria esbarrando em questões (também não pouco problemáticas) atreladas à principal. Esses temas já foram desenvolvidos em muitas pesquisas acadêmicas. Não é a meta desta investigação. Ressalta-se que esta pesquisa versa sobre a causa, ou melhor, o núcleo do problema, não das suas consequências.

⁵¹ SINGER, *Ética prática*, 2º. capítulo. Cf. também ENGELHARDT, H. Tristan. *Fundamentos da bioética*. Tradução de José A. Ceschin. 2. ed. São Paulo: Loyola, 1998. p.142.

podem também negar a pessoalidade de um ser humano, inclusive de sua célula germinal.

1.4 Kant e a dignidade da pessoa humana

Foi dito na introdução que Kant não é contemporâneo dos problemas atuais de Bioética. Kant foi um filósofo de seu tempo, ou seja, ele vivenciou as questões de sua época. Mas, e nos dias de hoje, será que ele seria capaz de deliberar tranquilamente sobre algumas polêmicas como clonagem e eugenia? Será que Kant, inserido no contexto atual, resolveria a questão do *status* ontológico e moral dos embriões? Provavelmente. Acredita-se que o filósofo elaborou um sistema tão inteligível e coerente que seria capaz de solucionar as questões éticas atuais. O chamado imperativo categórico ou princípio da dignidade humana é a prova maior de que qualquer pessoa pode compreender e praticar a Ética, no seu sentido mais fundamental ou principialista. Assim sendo, se pode correlacionar a tese moral kantiana com esta investigação.

Na obra *Fundamentação da metafísica dos costumes*, Kant afirma que qualquer indivíduo há de reconhecer que para uma lei valer moralmente, isto é, como fundamento de uma obrigação, tem de trazer consigo uma necessidade absoluta. Esse fundamento não se deve buscar na natureza do homem ou nas circunstâncias do mundo em que ele se situa, mas sim *a priori*. Quando Kant diz *a priori*, ele afirma que as ideias da razão não podem ser abstraídas de nenhum conhecimento empírico, as quais, portanto, seriam puramente contingentes. A experiência é subjetiva e condicionada, ao passo que, a razão, é necessária e incondicionada. Logo, só a razão é capaz de estabelecer uma fundamentação moral para as ações humanas.

Ora, só um ser racional, isto é, detentor de razão, possui a capacidade de agir segundo princípios, ou seja, só ele possui uma vontade para agir, segundo a lei moral. Como para derivar as ações das leis se exige a razão, a vontade outra coisa não é senão a razão prática. É a razão prática que responde à pergunta “que devo fazer?” - estabelecendo assim os princípios morais que regem a ação humana.

O fundamento da vontade é a moral, que é a representação da lei em si mesma, a qual só no ser racional se realiza enquanto fundamento da vontade. A moral se faz presente já na própria pessoa que age segundo essa lei. Obedecer a essa lei é um dever. O dever há de ser uma necessidade prática incondicionada da ação. Pois a natureza humana é propensa a espreguiçar-se em leis empíricas e substituir a moralidade por influências de origens diversas.

O ser racional, por sua vez, deve agir segundo uma única lei, um único princípio da vontade, de modo que seu modo de agir e querer seja modelo para todos. Emerge daí o famoso imperativo categórico ou imperativo da moralidade kantiano, a saber: “age apenas segundo a máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal”.⁵²

A todo ser racional, que tem uma vontade, deve lhe atribuir necessariamente a ideia de liberdade, sob a qual ele age, pois em tal ser intuí uma razão que é prática, isto é, como autora dos seus princípios, independentemente de influências estranhas. Em Kant, a ideia de liberdade está inseparavelmente ligada ao conceito de autonomia. Autonomia, como se viu anteriormente, é justamente a independência da vontade em relação às causas determinantes do mundo sensível. Ela elabora leis para si mesma. Assim, pois, a vontade livre e vontade submetida a leis morais são uma só e a mesma coisa. Veja: a vontade livre age, autônoma, determinada pela razão prática.

Ora, se a autonomia é a constituição da vontade, independente dos objetos do querer, logo, quando há uma vontade partindo de interesse próprio ou alheio, então há uma heteronomia da vontade.⁵³ Nessas condições, o imperativo sempre resulta condicionado, circunscrito, e não pode servir como mandamento moral. Para Kant, a heteronomia da vontade é a fonte de todos os princípios ilegítimos da moralidade, pois ela tolhe o homem na realização da moral. A autonomia da vontade, contrariamente, torna a pessoa capaz de ação moral, em nome da humanidade.

Esse princípio da humanidade e de toda a natureza racional em geral como fim em si mesma leva a outro princípio prático da vontade na tese kantiana: a vontade de todo ser racional como vontade legisladora universal. Segundo esse princípio, a vontade não está simplesmente submissa à lei, mas está de uma maneira tal que possa ser também considerada legisladora ela mesma e, precisamente por isso, está submetida à lei. Ela própria pode se considerar autora e legisladora. Daí emerge o que Kant chama de imperativo prático supremo, que é uma forma mais ampliada do imperativo categórico: “age de tal maneira que possas usar a humanidade, tanto em tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio”.⁵⁴

Kant utiliza um exemplo interessante. Pense numa pessoa que está pensando em se

⁵² KANT, *Textos Seleccionados*, p.129. Segundo Kant, o imperativo universal do dever também poderia ser dito assim: “Age como se a máxima da tua ação se devesse tornar, pela tua vontade, em lei universal da natureza”, p. 130.

⁵³ *Ibidem*, p. 139.

⁵⁴ *Ibidem*, p.135. Cf. também: KANT, *Crítica da razão prática*, p. 130.

suicidar. Esta, antes de cometer o ato, deve indagar a si mesmo se a sua ação está de acordo ou desacordo com a ideia da humanidade como fim em si mesma. Ora, se o homem não é uma coisa, não é objeto passível de ser utilizado como simples meio, logo, ele não pode simplesmente dispor de sua pessoa para se degradar, se mutilar, muito menos se matar. Na mesma linha de raciocínio, quando se ajuda ou se salva a vida de alguém, está se tratando a humanidade como fim.

O que Kant quer corroborar é que, se uma pessoa é fim em si mesmo, os seus fins têm de ser - na medida do possível - os seus, a fim de que aquelas ideias possam exercer em mim toda a sua eficácia. Não é a toa que Kant sublinha que o homem tem uma inclinação natural para a heteronomia. Por isso é indispensável a lei moral (“o mandamento claro”), a fim de que o ser humano não perca a moralidade e a sociedade acabe em uma anarquia desenfreada.

O imperativo categórico e o imperativo prático supremo (basicamente, ambos são o mesmo mandamento) não são válidos apenas para os homens, mas sua significação tem vigência para todos os seres racionais em geral, ou seja:

Os **seres** cuja existência depende, não em verdade da nossa vontade, mas da natureza, têm, contudo, se são seres irracionais, apenas um valor relativo como meios e por isso se chamam **coisas**, ao passo que os **seres racionais** se chamam **pessoas**, porque a sua natureza os distingue já como fins em si mesmos... por conseguinte, limita nessa medida todo o arbítrio [e é um objeto de respeito].⁵⁵

Os seres racionais não são meios ou coisas, mas sim pessoas. Isso os distingue dos demais animais e os avalia como algo que não pode ser empregado como simples meio. Portanto, nessa medida, restringe toda e qualquer atitude arbitrária de outras pessoas. É um fim tal que em seu lugar não se pode por nenhum outro, em relação ao qual essas coisas serviria de meio. Violar esse princípio é violar a si mesmo como membro da humanidade e como fim em si mesmo. O filósofo complementa a citação supracitada com “objeto de respeito”; desse modo, inferiu que as pessoas, ou os seres racionais, têm dignidade. Isso já lhes confere um *status* moral.

Uma observação interessante, notada nesta citação, é que Kant denomina pessoa todo “ser dotado de razão”, e não necessariamente a “humanos”. Caso haja outros seres com essa faculdade, ou seja, capazes de agir moralmente (quicá alguns animais ou outras entidades), deduz-se que não haveria problema algum em considerá-los “pessoas” e, inclusive, em atribuir-lhes a dignidade correspondente. Mas isto não será confirmado mais adiante.

⁵⁵ KANT, *Textos selecionados*, p. 135. (grifo nosso).

Segundo Kant, o *status* de pessoa também está atrelado ao fato de o homem poder representar seu próprio “eu”. Quer dizer, o fato de possuir essa consciência, ou seja, essa capacidade de poder abstrair o presente, o passado e o futuro, separado ou simultaneamente, mesmo com todas as alterações que podem atingi-lo, também faz do homem uma só e a mesma pessoa. Isso, aliás, o eleva infinitamente acima de todos os seres da Terra.⁵⁶

O filósofo também associa a pessoalidade com a capacidade de ação moral. Um ser humano maduro é capaz de ir além de suas fraquezas e impor sua vontade ao mundo. Isto se deve a faculdade dos indivíduos de agir com base na razão. Naturalmente, como se tem observado na *Fundamentação*, o imperativo moral não induz a pessoa, através de suas ações ou omissões, a tornar-se individualista; pelo contrário, ela possui uma moralidade vinculada a uma legislação universal, feita por ela mesma, todavia, submetida à razão prática, cuja capacidade é comum a todos os homens. É nesse contexto que a moralidade sustenta a realização de um possível reino dos fins, que, segundo Kant, constitui todo o conjunto dos fins, quer dos seres racionais como fins em si mesmos, quer dos próprios fins que cada qual pode propor a si mesmo, numa ligação sistemática, segundo os princípios da moralidade; em outras palavras, é uma ligação de seres racionais por meio de leis objetivas comuns.

A ideia de dignidade da pessoa humana surge exatamente nessa perspectiva, ou seja, quando o ser racional ou moral não obedece a outra lei senão aquela que faz e simultaneamente dá a si mesmo como fim. Segundo Kant, no reino dos fins tudo tem um preço ou uma dignidade. Aquilo que se relaciona com sentimentos e afeições apenas têm um preço venal, ao passo que, aquilo que se acha acima de todo o preço - e por isso não admite qualquer equivalência - compreende uma dignidade. Tudo o que é digno por si só não tem somente um valor relativo, mas um valor interno (íntimo) próprio, qual seja, a dignidade.⁵⁷

Na obra *Crítica da Razão Prática*, Kant também afirma que a dignidade só pode se referir a pessoas. Essa condição confere à natureza da pessoa humana uma sublime “sacralidade”. E a que tipo de pessoa? A humanidade, sem dúvida, ao ser humano. Diz Kant:

(...) portanto, a **humanidade**, em nossa **pessoa**, deve ser para nós **sagrada**, é coisa conseqüente, porquanto o homem é o sujeito da lei moral, e, por conseguinte, também do que é em si **santo**, do que permite chamar santo a tudo o que com isso for concordante (...).⁵⁸

⁵⁶ KANT Immanuel. *Antropologia do ponto de vista pragmático*, §1.

⁵⁷ KANT, *Textos selecionados*, p.140. (grifo nosso).

⁵⁸ KANT. *Crítica da razão prática*, p. 130. (grifo nosso).

Toda pessoa ou ser racional deve ser fiel a essa moralidade. Em sua condição de membro apto, ela deverá coincidir com a realização de um reino dos fins. Aí reside o paradoxo: que a simples dignidade do homem, considerada como natureza racional, sem qualquer outro fim ou proveito a alcançar por meio dela, deve servir de imprescindível regra da vontade, e que precisamente nessa independência da máxima em relação a todos os impulsos semelhantes consista a sua sublimidade. A moralidade é a única condição que pode fazer de um ser racional um fim em si mesmo, pois só por ela lhe é possível ser membro legislador no reino dos fins.

Resumindo: a humanidade, enquanto, capaz de moralidade, é a única coisa provida de dignidade. Assim, conclui-se que Kant considera a “pessoa” do seguinte modo:

- a) Ser humano dotado de razão;
- b) Ser humano dotado de vontade;
- c) Ser humano dotado de liberdade;
- d) Ser humano dotado de autonomia;
- e) Ser humano dotado de dignidade.

Assim, o homem, em geral, é este ente, este “ser” humano, dotado de todas as características descritas acima e, desse modo, identificado como “pessoa”. Como se vê em Kant, tanto na minha pessoa quanto na pessoa de qualquer outro, pessoa possui valor por si mesma. É somente a partir dessa condição que se pode conferir dignidade ao homem, porque este, enquanto tal reúne ou não os apanágios intrínsecos que lhe conferem valor ou qualidade. E a pessoa é o valor e o fim maior da humanidade.

Mas, e o embrião humano? Kant lhe atribuiria o *status* de pessoa? Pelo que se investigou até aqui, pode ser assentado que, o embrião não é ainda uma pessoa, pois não possui as propriedades acima descritas pelas quais Kant define uma pessoa. Ele não é capaz sobretudo de uma ação moral. Logo, não merece o *status* ontológico e moral, pelo menos enquanto tal. Muito menos a correlativa dignidade, pois se não ainda é pessoa, ainda que futuramente o seja, não possui a dignidade de pessoa.⁵⁹ Contudo, acreditamos que Kant, pelo menos, consideraria o embrião humano como potencial humano e potencial pessoa. Mesmo o chamado pré-embrião, quando este tem até 14 dias de vida. E, por isso mesmo, não o utilizaria como *meio* para as pesquisas embrionárias, visto que estas podem sacrificar o futuro

⁵⁹ Apenas para enriquecer a nossa Dissertação, segundo o nosso entendimento da concepção kantiana, o *status* de “pessoa”, a rigor, seria negada, inclusive, a seres correlatos, tais como: fetos, anencéfalos e até enfermos com morte cerebral.

ser humano e futura pessoa. Assim, no tocante às manipulações dos embriões em laboratório, pensamos que a argumentação kantiana aqui descrita não contradiz aqueles que argumentam que os embriões estão sendo usados como meio, ainda que se justifique que os embriões estejam sendo utilizados em benefício da humanidade.

1.5 Do conceito de Dignidade

No universo latino, *dignitas* significava o ato de merecer, o mérito, ou ainda, o prestígio, a estima, a honorabilidade social, a nobreza imponente de um indivíduo ou de um comportamento pessoal. É uma qualificação social resultante de uma avaliação que se justificaria por certa excelência individual. É diretamente a qualificação moral daquilo ou daquele que é digno de louvor. Logo, para ser digno, deve-se essencialmente obter merecimento moral, mormente por ações pautadas na justiça e na honradez.

No seu sentido amplo, dignidade remete a respeito. Diga-se que respeito significa consideração ou empatia pelo próximo. Assim, respeitar o outro não é apenas uma atitude passiva, mas é querer que aconteça para ele (e não só para mim), o que é bom, isto é, a beneficência e a não-maleficência aos nossos semelhantes. É nesse contexto que brota o sentimento de dignidade. Em outras palavras, cada pessoa, como membro da espécie humana (e, portanto, semelhante a nós), tem a sua intrínseca dignidade. Basicamente, é o que resume a chamada “Regra de Ouro” moral (*The Golden Rule*): “Devemos fazer aos outros o que desejamos que eles façam conosco”.⁶⁰ E esta regra vai ao encontro do ordenamento ético de Kant, que, conforme foi visto, diz que este princípio moral designa que a pessoa nunca deve ser tratada apenas como um meio, mas como um fim em si mesma.

No artigo 1º. da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão (1948), direito e dignidade humanos se equivalem, ou seja: “ Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direito”.⁶¹ Como já se aludiu anteriormente, isso representa uma grande conquista. Entretanto, nem sempre as pessoas foram tratadas com esta merecida dignidade. A História já nos fornece alguns exemplos de uma mentalidade que ora fora desumana. Por exemplo, na Roma Antiga, dependendo da sua situação socioeconômica, um sujeito poderia

⁶⁰ SINGER, Peter; KUHSE, Helga. Individuals, humans and persons: the issue of moral status. In: SINGER, Peter *et al.* (Eds.): *Embryo experimentation*, p.71. “The Golden Rule” tem sido base de muitas teorias de argumentação moral.

⁶¹ ONU, *op. cit.*, [s.p.].

se “tornar” uma pessoa ou não. Basta citar os estrangeiros feitos escravos. Eles não possuíam a “personalidade” (moral e jurídica). Eram tratados como coisas, pois tinham preço e podiam ser comercializados, até porque, naquele contexto, “gente ou pessoa digna” era comumente o cidadão romano e sob determinadas condições. Os demais, eram estrangeiros, bárbaros, diferentes ou inimigos e, conseqüentemente, não possuíam a *dignitas*.⁶²

Ainda hoje persistem algumas discriminações semelhantes. No Brasil, por exemplo, não fosse a atuação dos Conselhos Tutelares, desde a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), a exploração do trabalho escravo infantil teria índices maiores dos que os atuais. Em relação ao contexto mundial, não fosse a criação da ONU e dos Direitos Humanos, o mundo estaria numa barbárie internacional. Apesar dos obstáculos, deve-se admitir que muitas coisas mudaram e para melhor. Ainda que nos dias de hoje ocorra um claro declínio da dignidade humana, paradoxalmente, nenhum outro período conferiu igual respeito como o atual. A ONU e o Conselho da Europa, através de suas Declarações, têm adotado medidas eficazes no intuito de promover a dignidade humana. Por exemplo, ordena o artigo 3º do Preâmbulo da “Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da UNESCO”, de 2005: “A dignidade humana, os direitos humanos e as liberdades fundamentais devem ser respeitados em sua totalidade”. Esse princípio deve ser universalmente aceito como fundamento dos direitos humanos e, inclusive, da democracia.⁶³ Hoje, ainda que haja um relativismo cultural e moral, e que ainda esteja em discussão os critérios de pessoalidade já mencionados, as autoridades internacionais reafirmam a dignidade humana como o princípio norteador mundial. Parece haver a necessidade e a expectativa de dignidade humana em todas as civilizações. O requisito reasenta-se no simples princípio de que “os seres humanos têm direitos, porque simplesmente são humanos”. E quais são os requisitos mínimos de dignidade? Entende-se que são os componentes imprescindíveis a todo homem, na seguinte ordem de relevância: vida, alimentação, saúde, habitação, vestuário, liberdade, educação, trabalho e lazer.

A dignidade é precisamente o que constitui o princípio mais básico da vida social do Direito e da Ética. Para se ter uma ideia de sua importância no mundo jurídico atual, todos os direitos contidos no contexto da dignidade humana são inalienáveis e indisponíveis. Em outros termos, não podem ser jamais passados para outrem, tampouco renunciados ou

⁶² LEPARGNEUR, Hubert. *Bioética, novo conceito: a caminho do consenso*. São Paulo: Loyola, 1996, p. 41.

⁶³ GARRAFA, Volnei; COTTOW, Miguel; SAADA, Alya. *Bases conceituais de bioética: enfoque latinoamericano*. Tradução de Luciana Moreira Pudenzi e Nicolás Campanário. São Paulo: Gaia, 2006, Anexo 3.

perdidos. Nessa perspectiva, pode-se afirmar que agir contra a dignidade de uma pessoa é equivalente a degradá-la. Como afirma o jurista Roberto Adorno: “todos os seres humanos possuem um valor único e incondicional, todos são titulares de direitos básicos apenas por pertencer à Humanidade”.⁶⁴ Não importa a raça, o gênero, a origem, o credo, enfim, sua diversidade: a dignidade humana deve ser reconhecida pelo simples motivo de pertencer a Família Humana, e tal dignidade não deixa margem a nivelções.

Certamente, algumas violações de direitos humanos agridem mais diretamente a uns do que a outros. Por isso que, para Adorno, um dos melhores meios de se reconhecer a dignidade humana é começar pelas experiências de “indignidades” sofridas pelas pessoas em situações reais, tal como a tortura, a escravidão e as punições degradantes. Peter Singer acha que não precisa ir tão longe, basta retirar exemplos do nosso cotidiano. Em dezenas de países se assiste a carência de milhões de pessoas em suas necessidades básicas, como a falta de alimentação e atendimento à saúde. Na concepção deste filósofo, deixar uma pessoa morrer de fome equivale - moralmente - a um assassinato, como afirma no trecho abaixo:

Podemos concluir que as pessoas dos países ricos estão permitindo que os que vivem nos países mais pobres sofram de pobreza absoluta, com a consequente desnutrição, falta de saúde e morte. Esta conclusão não diz respeito apenas aos governos. Aplica-se também a cada indivíduo absolutamente rico, pois todos nós temos a oportunidade de fazer alguma coisa para melhorar essa situação (...) portanto, se o fato de permitir que alguém morra não é intrinsecamente diferente de matar alguém, fica a impressão de que somos todos assassinos.⁶⁵

Assim sendo, para que se tenha uma vida ética, é preciso muito mais que o respeito pelos direitos humanos dos outros. Para Singer, quando se sabe que existem pessoas que possuem muito além do que exige a dignidade e que, ao mesmo tempo, existem pessoas que pouco ou nada tem, está se menosprezando na prática a importância elevada dessas vidas. Em virtude das enormes capacidades que as biotecnologias oferecem e das consequências dessas omissões sobre as futuras gerações, mais do que nunca, precisa-se “re-afirmar” o princípio da dignidade humana.⁶⁶ Esse princípio deve ser estendido a toda humanidade, enquanto conjunto de pessoas.

⁶⁴ ADORNO, p. 437. Roberto Adorno foi membro do Comitê de Bioética da UNESCO (1995-2008).

⁶⁵ SINGER, *Ética prática*, p. 233-234. Cf. Também: ADORNO, *op.cit.*, p.439.

⁶⁶ Nesse sentido, o Biodireito vem contribuindo de forma significativa nesse ordenamento. O Biodireito, vale explicar, é um ramo do Direito que analisa os mesmos assuntos da Bioética, porém, sob uma ótica jurídica. Para maior compreensão do Biodireito, é sugerido o seguinte: DINIZ, Maria Helena. *O estado atual do biodireito: bioética e reprodução humana assistida*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2002. Ou ainda: SOARES, André Marcelo; PIÑEIRO, Walter Esteves. *Bioética e biodireito: uma introdução*. São Paulo: Loyola, 2002.

E quanto ao embrião humano, este mereceria a dignidade de pessoa humana? Conforme foi visto em Kant e em Singer (cujo autor será aprofundado no segundo capítulo), levando em conta os seus argumentos, provavelmente o embrião não seria legitimamente uma pessoa. O artigo primeiro da *Declaração Universal* (1948) reza que “todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direito”. Dessa norma, entende-se que todos os homens, desde o seu nascimento, são considerados livres e iguais. Livres, porque não devem ser jamais escravizados ou tidos como propriedade de ninguém; e iguais, porque na sua essência, todo homem veio ao mundo como “ser humano” e, por essa razão, pode e deve gozar de dignidade tal como os seus semelhantes. Ora, se observarmos bem, a lei fala de nascimento, não de concepção, logo, o embrião não seria dignificado e protegido como pessoa. Da mesma forma, há outro problema no sexto artigo da mesma *Declaração*, que prescreve o seguinte: “Todo homem tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei”.⁶⁷ Não existem dúvidas de que aí a dignidade recai sobre todo ser humano, independente de lugar e época. A dignidade é, obviamente, inerente a toda pessoa. No entanto, o ordenamento fica incongruente quando colide com a questão do *status* ontológico e moral do embrião. Se houver um consenso internacional que o embrião seja reconhecido como pessoa ou até mesmo como potencial humano e pessoa, terá dignidade e direitos, tal como uma criança ou um adulto. Do contrário, se apenas for reconhecido como um ser vivo, não-pessoa, então o embrião pode ter sua dignidade negada.

Chega-se então a um grande dilema de moralidade. Estamos diante de dois gigantes da filosofia moral. De um lado, tem-se a moralidade principialista de Kant, de outro, a moralidade utilitarista de Singer. A primeiro prima pelo dever moral, pelo fim em si mesmo, independente de situações empíricas, ao passo que, a segunda, apoiada em situações concretas, prima pelo bem maior e pelo melhor resultado. Em Kant, se encontra uma moral preocupada com a universalidade, que submete a felicidade ao dever, por considerá-la assaz subjetiva. Já em Singer, se encontra uma moralidade baseada na felicidade plausível, da maioria, mesmo que isso incomode a outros (isto é, não necessariamente plena e universal).

Descobre-se que, se aprofundássemos esse debate, haveriam muito mais elementos destoantes. Mas esse debate não faz parte de nosso objeto de estudo. Não é esse o nosso propósito. Nossa intenção é aproveitar os respectivos pilares morais desses autores. Em outras palavras, podemos conjugar suas diferenças, a fim de contribuir para essa análise do *status*

⁶⁷ ONU, *op. cit.*, [s.p.].

ontológico e moral do embrião humano.⁶⁸ Assim, como o sistema kantiano, o sistema de Singer também considera válidas todas aquelas características fundamentais na constituição de uma pessoa. Outrossim, Kant afirmara que nem todos os seres são pessoas, mas somente aqueles - entre outros atributos - dotados de racionalidade e capaz de moralidade. Na mesma linha, Singer também considera o assassinato de uma pessoa mais grave do que uma não-pessoa. A diferença, a nosso ver, é que Kant não trataria o embrião como meio, devido a sua potencialidade de se tornar pessoa humana, ao passo que Singer não veria problema em sacrificar embriões e fetos para utilização em pesquisas biotecnológicas, porque simplesmente ainda não sentem dor.

Por outro lado, refletindo sobre os argumentos de Kant e Singer, tratados até aqui, cogita-se que essa pessoalidade não seria renegada somente a embriões, mas também às crianças nos seus primeiros anos de vida. Queremos dizer que, caso se tomasse todas aquelas características essenciais, rigorosamente, então só quem mereceria a “pessoalidade” seria uma criança por volta dos seus sete anos de idade.⁶⁹ Nesse sentido, também pensamos que não se deva conferir uma pessoalidade tão tardia. Justifica-se assim uma proteção especial, quando tais manipulações extrapolam um determinado estágio, uma linha limítrofe, que não cause dano aos embriões, haja vista que estes constituem o nosso patrimônio genético e são futuras pessoas humanas. Essa delimitação deve ser de 14 dias de vida. E o porquê desse limite será explanado no próximo capítulo.

⁶⁸ Para maior aprofundamento do tema, é sugerido BRAGA, Antônio Frederico Saturnino. *O debate entre deontologismo e consequencialismo*. Uma proposta de esclarecimento a partir de Kant e Rawls. Tese: Doutorado em Filosofia. Orientador: Prof. Dr. Luiz Bernardo de Araújo Leite. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UERJ, Rio de Janeiro, 2007.

⁶⁹ DAVIS, Cláudia; OLIVEIRA, Zilma. *Psicologia na Educação*. São Paulo: Cortez, 1994, p. 96. Segundo estas autoras, por volta desta idade a criança começa a adquirir certa autonomia moral (“sabe o certo ou o errado”).

2 O EMBRIÃO HUMANO: SER VIVO, SER HUMANO OU PESSOA?

Neste presente capítulo, é explanado o cerne de toda a investigação. Todavia, antes, será de grande valia examinar - brevemente - o desenvolvimento orgânico do embrião, corolário desta pesquisa. Dá-se prosseguimento, tecendo alguns apontamentos críticos sobre as questões ontológica e moral deste ser, à luz do filósofo Peter Singer, expoente desta Dissertação. Aliás, só é possível lhe atribuir a dignidade uma vez determinada a sua natureza, ou seja, o que ele é essencialmente. A análise do *status* moral depende, por tabela, da análise do *status* ontológico. Uma coisa se apoia na outra. Nesse contexto, são explanadas as três teorias ou posições acerca da personalidade do embrião humano, ou seja: a Concepcionista, a Genético-Desenvolvimentista e a da Potencialidade da Pessoa. Baseado nessas teorias, podemos vislumbrar responder questões cruciais, como: o embrião humano é apenas um ser vivo? É um ser humano, ou, pelo menos, um potencial humano? Já se pode considerá-lo uma pessoa? E quanto ao valor e respeito por ele? Vejam, pois, em que consiste toda a polêmica.

2.1 A polêmica

A questão do *status* ontológico e moral do embrião humano não é tão nova quanto parece, pois, desde a Antiguidade, os primeiros filósofos questionavam sobre o momento em que a vida humana teria o seu início. Aristóteles já defendia que a vida começara com a chamada “abiogênese” ou “geração espontânea da vida”, que consistia na combinação de dois princípios: matéria (passivo) e forma (ativo). Ele supunha que determinados materiais brutos conteriam um “princípio ativo” que resultaria na transformação desses materiais em seres vivos. Quanto ao embrião, especificamente, Aristóteles atribuía-lhe uma qualidade de “alma vegetativa”, que passaria à qualidade de “alma racional” apenas aos noventa dias, quando o feto fosse capaz de adquirir uma organização biológica.⁷⁰

Na Idade Média, havia de certa forma uma problemática similar. Todavia, nessa época, os teólogos estavam mais empenhados em saber se os seres vivos tinham alma do que discutir a natureza do embrião. Tomás de Aquino, Doutor da Igreja, debatia com teólogos, por

⁷⁰ BARRERA, Martinez Jorge. A alma e sua pessoa. A relação mente-corpo, segundo Aristóteles e sua interpretação por São Tomás de Aquino. *Revista Aquinate*, n. 5, p. 1-17, 2007, p.16. Disponível em <www.aquinate.org.br>. Acesso em: 11 set. 2010. Segundo Mello, se deve a Aristóteles a fundação da Embriologia, porque foi ele o primeiro a estabelecer a independência desta em relação às demais ciências. Cf. MELLO, *op. cit.*, p. 2.

exemplo, as noções de *nôus e psyché*.⁷¹ Ele procurava harmonizar as conclusões aristotélicas, principalmente as contidas no *De Anima* e no *Da Geração dos Animais*, com a doutrina do Catolicismo, então hegemônica naquele tempo. Vale lembrar que, na época, eram desautorizadas indagações ou pesquisas que fossem além dos ensinamentos legitimados pelas Sagradas Escrituras, então interpretados pela Igreja Católica.

Na Idade Moderna, o caminho seguiu quase sem questionamento, pois os filósofos da renascente ciência preocupavam-se mais com as Ciências Exatas do que com as Ciências Biomédicas. Foi somente na Idade Contemporânea que os grandes vultos da Biologia se sobressaíram, devido às novas descobertas da Biologia Molecular. Destacam-se nessa conjuntura, respectivamente, os cientistas Charles Darwin (1809-1882), respeitado como o “Criador da Teoria da Evolução” e George Mendel (1822-1884), considerado o “Pai da Genética Moderna”.⁷²

Nos anos 70, já no século XX, o debate sobre a condição moral do gérmen humano converteu-se em uma importante questão pública, em virtude do debate sobre o aborto e a reprodução humana assistida (RA) em alguns países ocidentais. O grande marco que desencadeou a polêmica teve início com o nascimento da inglesa Louise Joy Brown, em 1978. Ela foi o primeiro bebê humano a nascer de um embrião que tinha sido fertilizado fora de um útero feminino. O sucesso com que os cientistas Robert Edwards e Patrick Stepoe⁷³ demonstraram a possibilidade da fertilização *in vitro* (FIV), baseou-se em muitos anos de tentativas, experimentando embriões humanos em laboratório. Hoje, a FIV é um procedimento (geralmente) eficaz, muito praticada no mundo inteiro e que felicita milhares de casais ou solteiros inférteis.⁷⁴

Contudo, o êxito da FIV trouxe à tona muitos problemas éticos até então irrefletidos.

⁷¹ Idem. (do grego: *nôus* = mente ou espírito; *psyché* = alma).

⁷² SIMMONS, John. *Os 100 maiores cientistas da história*. Tradução de Antônio Canavarro Pereira. Rio de Janeiro: Difel, 2002.(Coleção 100). Sobre Darwin, cf. p. 43-49; sobre Mendel, cf. p. 343-347.

⁷³ Robert Edwards e Patrick Stepoe – ambos ginecologistas e obstetras britânicos, dedicam-se ao estudo da reprodução humana assistida. Robert Edwards ganhou o Prêmio Nobel de Medicina de 2010 pela descoberta da Inseminação Artificial.

⁷⁴ Fertilização *in vitro* (ou ectogênese) - os óvulos são retirados dos ovários, geralmente após estimulação ovariana e colocados em contato com espermatozóides selecionados, em meios de cultura numa incubadora. Depois de fertilizados, havendo poucos embriões (óvulos fertilizados) de boa qualidade, são selecionados os melhores e transferidos de volta para o útero, entre 1 e 3 dias após a coleta. Se forem muitos, com a finalidade de melhor selecionar, eles são transferidos de 4 a 7 dias após a coleta. Nesse estágio eles são chamados de **blastocistos**, cuja etapa é a mais avançada que o embrião pode atingir fora do corpo. Em média, 40% dos embriões chegam a blastocisto. É um tratamento indicado não só para casais inférteis, mas para mulheres com óvulos alterados e acima de 35 anos. Cf. CLEMENTE, Ana Paula Pacheco. Reprodução humana medicamente assistida. In: CLEMENTE, Ana Paula (Org.). *Bioética no início da vida: dilemas pensados de forma transdisciplinar*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2006. p.18-30. Cf. também MELLO, *op. cit.* p. 44-53.

Como a FIV, usualmente, produz mais embriões (*in vivo*) do que pode ser transferido para o útero de uma mulher, da qual o óvulo tem mais chances de provir, muitos desses embriões são congelados; e é muito provável que sejam doados para pesquisas ou para outros casais estéreis e até mesmo destruídos.

Antes, a questão carecia de sentido, pois o embrião se encontrava inserido num corpo feminino, através da fecundação natural. Agora, graças à fecundação artificial, sucedida num tubo de ensaio, a questão do *status* do chamado “embrião extracorporal” ou “pré-implantado” é efetivamente inédita: pode-se mesmo dizer que há o surgimento da existência de um novo ente. Quanto ao tratamento moral, é precisamente a eventualidade de que o embrião não venha a ser transferido para um corpo feminino, em virtude de uma decisão humana, e que se especule sobre seu destino, que se incita a buscar uma condição para o embrião humano.

Assim, devido à crescente demanda pela FIV e do poder dos cientistas para preservar, ou melhor, “criopreservar” embriões humanos, surgiram novas indagações:

- a) É eticamente admissível criar embriões, seja exclusivamente para resolver problemas de reprodução humana ou até mesmo para fins de pesquisa?
- a) O que fazer com os blastocistos ditos “disponíveis” ou “excedentes”? Congelar ou descartá-los?
- c) Quem, afinal, tem autoridade para decidir sobre seu destino: O casal? A mãe? Ou o cientista?

Com a evolução das pesquisas, descobriu-se que os chamados “embriões excedentes” eram capazes de produzir bastantes benefícios para a humanidade. A Engenharia Genética constatou que o homem poderia resolver muito mais do que problemas de infertilidade, como a cura de doenças genéticas ou cromossômicas. Daí a discussão da possibilidade de aproveitá-los para pesquisas biotecnológicas. A partir dessa descoberta, também surgiu a opção de não transferir para o útero, talvez descartar, aqueles embriões tidos como “defeituosos”. Nesse contexto, não tardou a emergir um intenso debate se esses procedimentos exploratórios são eticamente aceitáveis ou não; e, em caso de uma resposta afirmativa, perguntava-se qual é a fronteira permissiva na utilização dos embriões. Assim, surgiram questões mais profundas, anteriores àquelas, a saber:

- a) É o embrião humano um ser vivo?
- b) É o embrião humano um ser humano?
- c) É o embrião humano um indivíduo?
- d) É o embrião humano uma pessoa?

e) Qual a diferença entre ser vivo, humano, indivíduo e pessoa?

Assim, considerando todas essas questões acima, se pode notar que a polêmica não procurava respostas apenas para um problema moral, mas ontológico, pois o que está subjacente aí é, fundamentalmente, saber o que é, essencialmente, este ente enquanto tal.

Como podemos observar, a questão é mais profunda do que parece, não basta respondê-la somente à luz da Biologia. Até porque isso excede o seu campo de estudo. Centenas de estudiosos responderiam a essa questão de diferentes maneiras. Teólogos afirmariam que o *status* ontológico e moral do embrião começa a partir da sua própria fertilização; alguns biólogos, na sua implantação no útero; alguns juristas, por sua vez, ao nascer ou em avançado estágio de desenvolvimento; alguns psicólogos, por sua vez, quando este ser tivesse autonomia como pessoa. E até hoje o debate persiste...

O próprio modo de formular o dilema envolvido na manipulação de embriões evidencia que, em última instância, trata-se de uma discussão sobre o conceito de pessoa, ou seja, o que significa ser pessoa e quais as qualidades que se instalam em um ser humano nessa condição. Este é o problema que jaz a todos. Pouco adianta dissertar ou legislar sobre pesquisas com o embrião extracorporal se, ainda, não sabe se esse minúsculo ser já é uma pessoa. Aliás, nem se tem a plena certeza se já é um ser humano. Muito menos se possui dignidade humana. E, até aqui, desde o primeiro capítulo, só analisamos os critérios de pessoalidade para uma pessoa desenvolvida, mas ainda falta analisá-los na condição de embrião. Mas, esse instante de consolidação da condição de pessoa é distinto nos exames dos especialistas. Dependendo do seu observador, não causa surpresa que esse mesmo ente, em certo estágio de desenvolvimento, seja designado ora como “pessoa”, ora como “não-pessoa”, ou ainda, como “potencial de pessoa”.

No debate bioético, interessa o ponto de partida ou o limite no qual o embrião humano começa a importar em termos morais. O primeiro e, até hoje, convencional limite ou marco para manipulação das células embrionárias foi anunciado pela primeira vez pelo Comitê Warnock, em 1984. O governo do Reino Unido solicitou a um grupo multidisciplinar de intelectuais e cientistas britânicos, de notável saber, liderados pela renomada filósofa Mary Warnock, para estudar o problema e depois elaborarem um documento. Num total de dezesseis membros, formou-se então o “Comitê de Pesquisa sobre a Fertilização Humana e Embriologia”. Com o decorrer dos trabalhos, eles perceberam que se debruçavam sobre uma das mais importantes e inéditas questões éticas do século. Ao final, este comitê produziu um documento oficial, então denominado *Relatório Warnock (The Warnock Report)*. Este

documento, como resultado, concebeu uma lista de recomendações éticas a serem seguidas pela então nascente Engenharia Genética, na Grã-Bretanha, e delimitou a pesquisa embrionária da seguinte forma:

Nós temos, portanto, considerado a mais inicial data como um desejável ponto final para pesquisas. Em vista disso, recomendamos que nenhum embrião humano, derivado de fertilização *in vitro*, seja congelado ou descongelado, pode ser mantido vivo, se não transferido para uma mulher, **além dos 14 dias após a fertilização, nem pode este ser usado como sujeito de pesquisa além dos 14 dias após a fertilização**. Este período de quatorze dias não inclui qualquer tempo durante o qual o embrião pode ter sido congelado. Nós recomendamos mais: **que deve ser considerado um crime manipular ou utilizar como matéria de pesquisa qualquer embrião humano derivado de fertilização *in vitro*, além deste limite.**⁷⁵ (tradução nossa).

Assim, o limite ficou recomendado até o 14º dia (décimo quarto dia), haja vista que, já entre o 14º e o 15º dia, surge a chamada “linha primitiva”, origem do eixo cefálico-caudal do ser humano. Ultrapassar esse limite dever ser considerado antiético e até crime, pois, a partir daí se tem o ponto crítico de grandes transformações orgânicas no ser humano.

O *Relatório Warnock* não afirmou que o embrião já é uma pessoa desde sua concepção, tampouco afirmou que o embrião é uma pessoa após as duas primeiras semanas de vida. O seu propósito foi asseverar, em suas recomendações que o embrião, após os seus incipientes quatorze dias, é uma vida e um futuro ser humano, e que, portanto, necessitava de proteção. Todavia, não o constituiu como pessoa-humana. Não há uma passagem sequer que o apresenta como “pessoa”. Nem ser humano completo, somente um ser vivo, biologicamente falando, a partir do qual será alguém.

Vejamos o argumento dos membros que foram a favor do uso de embriões para pesquisas:

Um embrião humano não pode ser pensado como uma pessoa, ou mesmo como uma potencial pessoa. Isto é simplesmente uma coleção de células, a qual - a menos que se implante em um ambiente uterino humano - não tem potencial para desenvolver-se. Não há razão, portanto, para conferir a estas células qualquer *status* de proteção.⁷⁶ (tradução nossa).

Naturalmente, este relatório tornou-se referência para a comunidade científica do mun-

⁷⁵ WARNOCK, *op. cit.* p.75. (grifo nosso). Diz a citação no original: “We have therefore regarded an earlier date than this as a desirable end-point for research. We accordingly recommend that no live human embryo derived from in vitro fertilization, whether frozen or unfrozen, may be kept alive, if not transferred to a woman, beyond fourteen days after fertilization, nor may it be used as a research subject beyond fourteen days after fertilization. This fourteen day period does not include any time during which the embryo may have been frozen. We further recommend that it shall be a criminal offence to handle or to use as a research subject any live human embryo derived from in vitro fertilization beyond that limit”.⁷⁵

⁷⁶ WARNOCK, p.71. (grifo nosso). Diz a citação no original: “A human embryo cannot be thought of as a person, or even as a potential person. It is simply a collection of cells which, unless it implants in a human uterine environment, has no potential for development. There is no reason therefore to accord these cells any protected status”.

do inteiro, principalmente para justificar experiências em favor dos avanços biomédicos, que não consideravam o blastocisto como pessoa e até mesmo como ser humano, mas como possível humano. Por esse motivo, nesse estágio de blastocisto, ele foi batizado de “pré-embrião”.⁷⁷

Entretanto, essa “renomeação” tornou-se alvo de severas críticas de muitos grupos conservadores e religiosos do mundo inteiro, aos quais não duvidaram de que essa nomenclatura está atrelada, em grande parte, ao intuito de aplacar resistências às pesquisas com embriões e de reduzir esse dilema moral a um mero problema semântico. Os opositores das experiências envolvendo embriões defendem que o embrião é pessoa desde a fecundação, logo, não é passível de apropriação e muito menos de pesquisas, devendo assim ser respeitado na sua integridade.

A geneticista Karen Dawson, uma defensora radical da pesquisa com embriões, contra-argumenta os conservadores, assegurando que o problema não é tão somente de terminologia, pois existe realmente uma segmentação do blastocisto. A segmentação é o momento em que se define uma gestação individual ou gemelar, onde serão produzidos um, dois ou mais indivíduos. Isso permitiria demarcar mais facilmente o que deve ser permitido do que deve ser proibido em termos de limite para a pesquisa.⁷⁸

No campo jurídico internacional, *The Warnock Report* também foi um referencial para diversas legislações. A própria ONU, através da UNESCO, nos anos posteriores, reuniu-se em Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto. O resultado foi a criação da “Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos” (1997) e, posteriormente, a “Declaração Internacional sobre os Dados Genéticos Humanos” (2004) e a “Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos” (2005).⁷⁹ No Brasil, o documento balizou as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde (1996) e do Conselho Federal de Medicina (1992 e 2010), e, posteriormente, a Lei de Biossegurança (2005).⁸⁰ Nos Estados Unidos, em 1974, a

⁷⁷ Vale informar que o termo “pré-embrião” não é de autoria de Peter Singer ou de Mary Warnock; mas ficou assim convenção nos anos 80, no decorrer das discussões em torno do tema. Interessante acrescentar que, embora muito citado pelos comentaristas, não encontramos o termo “pré-embrião” (*pre-embryo*) em nenhuma página do *Warnock Report*.

⁷⁸ DAWSON, Karen. Segmentation and moral status: a scientific perspective. In: SINGER *et al.* (Eds.), *Embryo experimentation*, p. 59.

⁷⁹ GARRAFA; COTTOW; SAADA (Orgs.), *op.cit.*, anexos.

⁸⁰ CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. *Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisas Envolvendo Seres Humanos* (Resolução n. 196/1996) e Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105/2005). Disponível em: <www.conselho.saude.gov.br>. Cf. também CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução nº 1.957/2010. Adota normas éticas na utilização de técnicas de reprodução assistida. *Diário Oficial da União*, 06/01/2011, Seção I, p. 79. Brasília. Esta resolução revogou a Resolução nº 1.358/1992.

preocupação com os limites da Biotecnologia aparece ainda no relatório igualmente produzido por uma comissão, criada com o mesmo escopo da Comissão Warnock. Aquele comitê produziu o *Belmont Report* (1978) e resolveu levar a cabo uma pesquisa e estudo completo, que identificasse os princípios éticos básicos que deveriam nortear a experimentação em seres humanos nas ciências do comportamento e na biomedicina.⁸¹

Atualmente, as novas descobertas envolvendo células embrionárias têm despertado grande interesse de governos e setores privados. Muitos cientistas renomados têm se posicionado a favor do uso de embriões não reclamados para pesquisas, pois já se reconhece aí o poder biológico dos embriões. Sabe-se que as chamadas “células totipotentes” (embrionárias) têm um poder de diferenciação muito maior que as demais células-tronco, inclusive na regeneração de órgãos humanos. Dentre os benefícios, podem ser citados: a cura de Mal de Parkinson, da Síndrome de Down e até do câncer.⁸²

Por outro lado, igualmente comprovou-se que as células embrionárias podem ser também utilizadas para fins reprodutivos, como, por exemplo, na clonagem e na eugenia. E vale esclarecer: a clonagem consiste na duplicação de um indivíduo (do núcleo do genoma), resultando numa cópia idêntica da primeira. Já a eugenia, consiste não somente na duplicação, mas na seleção dos melhores genomas, visando o “aperfeiçoamento” de uma determinada espécie. No entanto, cogitou-se que esse aperfeiçoamento só privilegiaria uns poucos indivíduos, em detrimento de outros.

Nesse contexto, não causa admiração que as recentes Declarações da ONU confirmem papel central ao princípio da dignidade humana. A “Declaração Internacional sobre os Dados Genéticos Humanos”, no seu artigo 1º enfatiza a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais na recolha, tratamento, utilização e conservação dos dados genéticos. Por seu turno, a “Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos” no seu artigo 10º, vai ao encontro da “Declaração de Helsinki” (1964) e do Código de Ética Médica do CFM (2010):

Art. 10: Nenhuma pesquisa ou suas aplicações relacionadas ao genoma humano, particularmente nos campos da biologia, da genética e da medicina, deve prevalecer sobre o respeito aos direitos humanos, às liberdades fundamentais e à **dignidade** humana dos indivíduos ou, quando for aplicável, de grupos humanos.⁸³

⁸¹ PESSINI, Léo. Os princípios da bioética: breve nota histórica. In: PESSINI, Léo; BARCHIFONTAINE, C. (Orgs.). *Fundamentos da Bioética*. São Paulo: Paulus, 1996, p. 51.

⁸² EMERICK, Maria Celeste; MATTOSO, Carla Bernardo; DEGRAVE, Wim (Orgs). *Novas tecnologias na genética humana: avanços e impactos na saúde*. Rio de Janeiro: GESTEC-Nit, 2007. p. 49-64.

⁸³ GARRAFA; COTTOW; SAADA (Orgs.), *op. cit.*, anexo 1, p. 217. Cf. também CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. *Código de ética médica* (Resolução 1.931/2009). Disponível em: <www.conselho.saude.gov.br>. Acesso em: 22 nov. 2010.

Assim, no que tange à dignidade do embrião humano, não se tem dúvidas de que é preciso haver ética e proteção jurídica. Liberar as pesquisas científicas embrionárias não significa que se deve deliberadamente usar e abusar de sua manipulação, pois o gérmen do ser humano não é uma “coisa” ou objeto, mas sim o patrimônio da humanidade. Resumindo, diante da descoberta da potência destas células, recomenda-se que a manipulação embrionária deve ser controlada pelos órgãos de fiscalização competentes; do contrário, não haverá escrúpulos da parte de alguns cientistas que tentarão utilizá-los para fins antiéticos. Como afirma Habermas: “é justamente nas dimensões onde os limites são poucos definidos que precisamos traçar e impor fronteiras precisas”.⁸⁴

Afinal, o que é – em sua essência - o embrião humano? E qual o seu valor moral? Volta-se ao cerne da polêmica. Certamente, ainda há condicionantes a discutir. Então, segue-se um aprofundamento dessa discussão, a começar pela contribuição da Embriologia, a ciência que se dedica ao estudo dos embriões.

2.2 Desenvolvimento orgânico do embrião humano

Como dissemos na Introdução, para determinar o *status* ontológico e moral da célula germinal humana, entendemos que é preciso compreender – ainda que não pormenorizadamente - o surgimento de sistemas orgânicos, haja vista que a argumentação dos autores da Teoria Desenvolvimentista (como se verá adiante), é sustentada a partir da aparição de atividades orgânicas ou funcionais vitais no ser humano, a saber: nervosa, cardíaca, pulmonar ou cerebral. A título de exemplo, Peter Singer, só admite tal pessoalidade a partir do momento em que o embrião for capaz de sentir dor, ou seja, quando já possui o sistema nervoso desenvolvido.

Consoante a Embriologia, o desenvolvimento pré-natal é dividido em três períodos⁸⁵:

- a) Período pré-embriônico – este primeiro período vai da fecundação até a gastrulação, isto é,

(grifo nosso). Diz o art. 99 deste código: “É vedado ao médico participar de qualquer tipo de experiência envolvendo seres humanos com fins bélicos, políticos, étnicos, eugênicos ou outros que atentem contra a dignidade humana”.

⁸⁴ HABERMAS, Jürgen. *O futuro da natureza humana*. Tradução de Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 27.

⁸⁵ O desenvolvimento embrionário é excelentemente ilustrado na obra: TAVERNIER, Nils. *A odisséia da vida: gestação e nascimento, imagens em 3D*. Tradução de Sonia Augusto e Augusto Patrim. Barueri, SP: Manole, 2007. Vale informar que devemos ao cientista alemão Karl Ernest Von Baer as descobertas dos estágios iniciais do embrião humano, em 1827. Por seus feitos, Baer é considerado o “Pai da Embriologia Moderna”.

fecundação até o final da segunda semana.⁸⁶ Nesse estágio de implantação no útero, o embrião também é chamado de blastocisto. É quando o embrião começa a se dividir nas três camadas germinativas, de onde originarão o sistema orgânico e componentes físicos.

- b) Período embrionário – este segundo período começa na terceira semana e vai até o final do segundo mês. A partir daí também é chamado de pólo ou boto embrionário. É nesse período que ocorre a diferenciação das células e a formação de órgãos e dos membros. É um período crítico, pois existe aí o risco de anomalias congênitas para o feto.
- c) Período fetal - este terceiro período começa a partir do início do terceiro mês e vai até o parto, onde o embrião adquire aspecto humano e passa a ser chamado de feto. É nesse estágio que se dá o desenvolvimento de todos os órgãos e tecidos do bebê. Nessa fase, também ocorre o rápido crescimento do corpo até a sua expulsão natural do útero.

Homens e mulheres produzem gametas ou células germinativas, que são chamadas de espermatozoides e óvulos, respectivamente. Milhões de óvulos imaturos (os ovócitos) são armazenados nos ovários, mas as mulheres liberam um determinado número de óvulos ao longo de toda sua vida. Para ocorrer a gravidez, a mulher deve estar em período fértil, cujo tempo decorre da produção hormonal feminina. A partir da puberdade, durante o período fértil, mensagens hormonais fazem com quem um desses ovócitos - a cada mês - amadureça e se torne um óvulo que tenha condições de ser fertilizado. É a chamada “ovulação”. Ao deixar o ovário, o óvulo começa sua lenta jornada através da tuba uterina, onde permanece receptivo ao espermatozoide por cerca de 48 horas e tem uma sobrevivência de aproximadamente 72 horas. Caso não aconteça o encontro, o óvulo degenera e passa da tuba uterina para o útero, onde será eliminado naturalmente, junto com o revestimento uterino, durante a chamada menstruação.⁸⁷

A produção de espermatozoides acontece na puberdade e se renova constantemente. Nessa fase, o rapaz já é capaz de provocar uma gravidez. Durante o ato sexual, após a ejaculação, milhões de espermatozoides, incitados por uma atração bioquímica, são disparados no canal vaginal, numa frenética corrida, driblando vários obstáculos, rumo ao encontro do único óvulo, na tuba uterina. Cerca de 100 espermatozoides chegam ao seu destino, mas apenas um único consegue penetrar na membrana do gameta feminino.⁸⁸

⁸⁶ A geneticista Dawson demarca o período pré-embrionário até o final da segunda semana de gestação (cf. SINGER *et al.* [Eds.], *Embryo experimentation*, p. 62). Porém, o embriologista Mello demarca este período até o final da terceira semana (cf. MELLO, *op. cit.*, p. 71). A despeito dessa divisão, preferiu-se optar pela segmentação de Dawson, porque alia-se a discussão dos 14 dias como limite para realizar intervenções no embrião.

⁸⁷ CLEMENTE (Org.), *Bioética no início da vida*, p.18.

⁸⁸ CATALA, Martin. *Embriologia: desenvolvimento humano inicial*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2003. p.103. Segundo esse embriologista, na espécie humana, são ejaculados de 60 a 600 milhões de espermatozoides por vez, mas apenas

Aqueles que não lograram êxito, não viverão mais que 48 horas, e serão eliminados pelo sistema de defesa do corpo feminino. Todo esse processo está ilustrado na figura abaixo:

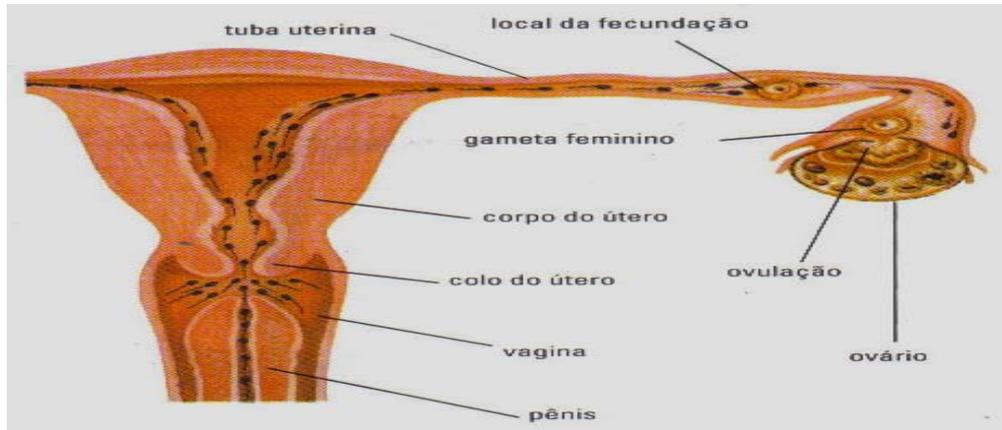


Figura 1 – Desenho da migração dos gametas no processo de fecundação. Fonte: PAULINO, Wilson Roberto. *Biologia*. 7. ed. São Paulo: Ática, 2001. p. 281. (Novo Ensino Médio).

Uma vez ocorrida a fusão de ambos os gametas, cerca de 24 horas depois, começa o desenvolvimento do ovo, agora chamado de zigoto. No começo do segundo dia, o embrião tem duas células ou blastômeros. No início do quarto dia, já possui 12 a 16 blastômeros. Diz-se então que está formada a mórula, a qual se apresenta como uma bola maciça, formada por células arredondadas. Cada uma dessas células se subdivide para reproduzir-se sucessivamente. Em menos de quatro semanas, o ovo passará de uma única a milhões de células, perfeitamente organizadas entre si. Como se pode ver, por mais inacreditável que possa parecer, esse pequeno ser se desenvolve naturalmente.

Entre o sexto e o nono dia, aproximadamente, depois do começo da fertilização, o embrião sai da região da tuba uterina e se agarra à parede do útero. Este evento marca o **início da implantação ou da nidação**. O período de implantação no útero, vale acrescentar, é uma das questões que mais acirra a polêmica que envolve o embrião, pois aí não se sabe ainda se ocorrerá uma gestação individuada ou gemelar. Nem mesmo se pode antever se haverá formação de gêmeos monozigóticos ou dizigóticos.⁸⁹ O que se sabe é que esse processo incide já na primeira semana de gravidez.

100 a 150 chegam ao óvulo.

⁸⁹ MELLO, op. cit., p.83. De acordo com Mello, a formação **monozigótica** ou **univitelina**, ocorre no mesmo ato sexual gerando, em uma única placenta, gêmeos idênticos. Já a formação **dizigótica** ou **bivitelina**, ocorre quando dois espermatozoides fecundam dois óvulos distintos, gerando, em duas placentas, gêmeos fraternos dessemelhantes, que não são necessariamente do mesmo sexo. Cf. também SOUZA, Carlos; CORREIA, Luciana; MOREIRA, Lupércio A. Gestações Múltiplas. In: CLEMENTE (Org.), op. cit., p.105.

O aparecimento do disco embrionário, no final da segunda semana, é notável, porém, o grande marco da diferenciação é determinado pelo surgimento da tão debatida “linha primitiva”, por volta do 14º. dia. É também chamado de processo notocordal. A **notocorda** é um bastão celular que define o eixo primitivo (eixo cefálico-caudal) do embrião e lhe dá uma certa rigidez, indicando também o futuro local da coluna vertebral. Nessa fase, o embrião também pode ser chamado de **gástrula**, pois se desenvolve aí as três camadas ou folhas germinativas do ser humano (são elas: ectoderma, mesoderma e endoderma), cujo desenvolvimento dará início às diversas estruturas do organismo humano.

Cabe lembrar que, embora *um dia* possa parecer um tempo insignificante para os adultos, no contexto do desenvolvimento embrionário, significa uma jornada a pleno vapor. Nesse sentido, vale ressaltar que, segundo Mello, o período embrionário é o mais importante no desenvolvimento físico e mental do ser humano. Ali está boa parte sua organogênese, ou seja, todo o processo de formação estrutural orgânica do ser humano.

2.3 Singer e o *status* do embrião humano

Como se viu no primeiro capítulo, na Antiguidade Clássica, o fato de alguém pertencer à espécie *homo sapiens* não lhe dava garantias suficientes de que a sua vida seria protegida. Não havia respeito pelas vidas dos escravos e dos bárbaros (geralmente estrangeiros). Em Esparta, na Grécia, sabe-se que bebês nascidos deficientes físicos ou mentais eram sacrificados. Assim, nem todos os filhos dos cidadãos tinham direito automático à vida. Isso fazia parte da mentalidade cultural da época.

Hoje, a maioria das pessoas concorda - excetuando-se os casos especiais como a autodefesa, a guerra e até a pena de morte - que é errado matar seres humanos, independentemente de sua raça, religião, nação, gênero ou classe social. Pelo menos se busca um consenso universal sobre o valor especial de uma vida humana, e como já vimos na filosofia moral kantiana, essa vida humana será mais dignificada na medida em que seja identificada como uma “pessoa”, a qual reúne as características intrínsecas (racionalidade, vontade, liberdade e autonomia), que a qualificam enquanto tal. Uma vez reconhecido esse estado, se pode lhe atribuir valor moral, isto é, conferir ao homem a própria dignidade humana.

E quanto ao embrião humano, será que se pode estender essa dignidade? É preciso cautela ao tentar responder a questão, de forma segura, dentro do contexto atual. Leva-se em

conta que essa determinação acarreta sérias implicações (éticas, jurídicas, sociais, psicológicas e religiosas), e o mais importante: ela trata do patrimônio genético da humanidade. No primeiro capítulo, já analisamos, o *status de pessoa* na ótica da filosofia moral de Singer. Agora, continuemos essa análise, voltando-se, então, para o caso do embrião humano.

Sobre a racionalidade, Singer acredita que tanto seres humanos quanto alguns animais (mesmo que dela não façam uso), possuem a capacidade racional. E, como o embrião não tem a capacidade de pensar ou raciocinar, logo, é igualmente incapaz de ter consciência. Em razão disso, também não é capaz de reconhecer-se. Singer equivale à autoconsciência como autorreconhecimento da pessoa ou entidade enquanto ser dotado de sentido, ou seja, quando o próprio sujeito consegue ver-se no espaço e no tempo, ainda que incompletamente. E o embrião não pode se ver como sujeito que tem uma continuidade, que tem um passado e um futuro.

Outro fato importante, evidenciado pelo filósofo, é que o embrião nem pode ter o desejo de felicidade ou de uma vida mais longa, pois nem sequer distingue a vida da morte. A vida tem sabor de preenchimento de experiências. Para um ser que tem consciência de si, a morte é a interrupção das experiências. Em contrapartida, para aquele que não tem consciência de si, morrer ou viver não faz diferença. Nessa medida, ratifica Singer, no caso da vida não consciente de si, o nascimento e a morte anulam-se mutuamente, ao passo que, no caso dos seres autoconscientes, o desejo de viver e não morrer coexistem.⁹⁰ E o embrião humano, enquanto ser desprovido de razão e consciência, nem sabe que existe. Singer afirma: "Quem é este ser para deliberar sobre algo, se ele nem sequer tem consciência do que é?"⁹¹

Quanto à autonomia, segundo o filósofo, é inconcebível que seres inábeis em pensar sejam autônomos. Ora, só um ser que consegue apreender a diferença entre morrer e continuar vivendo pode optar autonomamente pela vida. Destarte, os seres irracionais não podem tomar decisões éticas, não é capaz de ação moral. Sua limitação esbarra, mormente, nas escolhas instintivas porque pensam apenas em sobreviver. Nesse contexto, o embrião não pode escolher, não tem livre arbítrio, tampouco autonomia. Além disso, como incipiente célula germinativa, não tem capacidade de comunicação verbal e, por conseguinte, tampouco pode relacionar-se com os outros.

⁹⁰ SINGER, *Ética prática*, p.163.

⁹¹ *Ibidem*, p.180.

Aproveitando o ensejo, observa que, no contexto da reprodução medicamente assistida, a autonomia do embrião é bastante questionada em duas situações. Primeiro, o pré-embrião *in vitro*, caso não seja transferido para um útero até 14 dias, certamente encontrará a morte como destino. Segundo, a mulher (ou o casal) pode rejeitar os embriões excedentes, doando para pesquisas ou quicá solicitando o seu descarte. É nessa condição que, conforme Singer, cai por terra o argumento da “autonomia do embrião”. Ora, Singer acredita que não fosse o consentimento da mulher, não haveria a transferência para o útero, aliás, nem haveria a reprodução assistida. Portanto, é ela quem autoriza e tem consciência dos danos ou benefícios das experiências biomédicas em seu corpo. É o que algumas feministas chamam de preservação da qualidade de vida da mulher. Nesse cenário, Dawson e Gaze afirmam: “A mulher é um adulto capaz de dar seu consentimento, não apenas para tratamento médico, mas também para ser o sujeito de pesquisa, enquanto o embrião não é”.⁹²

A última característica, certamente a mais importante para Singer, é a propriedade da consciência, cuja consideração se conjuga à capacidade de sentir prazer ou dor. Para o filósofo, o animal (seja humano ou não) só pode fazer jus à dignidade quando ele começa a sentir algo ou, empregando suas palavras, quando se torna um “ser senciente”, isto é, uma criatura capaz de sentir dor. Nesse sentido, o embrião só terá direito real à vida e “digno de dignidade” (termo nosso) quando ele for capaz de ter consciência (não se deve confundir com autoconsciência), através da sensação da dor.

Então, interroga-se, quando seria esse momento? Segundo Singer, com o avanço da biotecnologia, hoje é possível dar uma resposta razoavelmente definitiva a essa pergunta. O autor fundamenta sua tese baseada na literatura especializada e em estudos avançados de Medicina Diagnóstica. Estes, já demonstraram que o embrião é capaz de movimentar-se por volta da 7^a (sétima) semana, mesmo antes de ser sentido pela gestante. Há estudos, inclusive, que demarcam essa fronteira até mesmo antes, na 6^a (sexta) semana de gestação. A partir daí, pode se vislumbrar alguma atividade cerebral no embrião e, quando então, é possível que ele sinta dor. É o que se costuma assinalar como “os primeiros sinais de vida”.⁹³ Já se sabe, inclu-

⁹² GAZE, Beth; DAWSON, Karen. Who is the subject of the research? In: SINGER, *Embryo experimentation*, p. 121. Cf. também BRAZ, Marlene; SANDI, Stella. As mulheres brasileiras e o aborto: uma abordagem bioética na saúde pública. *Revista Bioética*, Brasília, v.18, n.º.1, jan./abr. 2010, p.143.

⁹³ SINGER *et al.* (Eds.), *Embryo experimentation*, p.74 (10^a. Nota). Singer baseia-se na obra de Michael Tooley, *Abortion and Infanticide* (Oxford, 1983) e em comissões governamentais de pesquisas, como: *Report of the British Government's Advisory Group on Fetal Research, The Use of Foetuses and Foetal Material for Research* (London, 1972). Vale adicionar que Tavernier assinala a 10^a. semana como o início das sinapses nervosas. Cf. TAVERNIER, *op.cit.*, p. 98.

sive, que a parte do cérebro associada às sensações de dor (ou prazer) e, mais genericamente, à consciência, é o córtex cerebral. **Segundo Singer, o cérebro só se tornará fisicamente capaz de receber os sinais necessários à consciência a partir da 18ª semana (cerca de quatro meses e 1/2) até, no máximo, a 25ª (vigésima quinta) semana (cerca de seis meses).**⁹⁴ Esse período demarca o tempo em que o córtex cerebral desenvolve suas conexões nervosas para receber os primeiros sinais da dor. Antes desse período, Singer não vê dano algum ao embrião, como afirma abaixo:

Porém, quando, no seu desenvolvimento, desde zigoto até bebê, o embrião adquire quaisquer interesses ou direitos? Nós acreditamos que a característica mínima requerida a se conceder ao embrião, como consideração, é a **senciência, ou a capacidade de sentir prazer ou dor**. Até este ponto ser alcançado, o embrião não tem qualquer interesse e, como outro organismo **não-senciente** (um óvulo humano, por exemplo), não pode ser lesado – moralmente falando – por qualquer coisa que lhe façamos.⁹⁵

Nesse contexto, o aborto de fetos anômalos (deficientes mentais), tão advogado por Singer em seus escritos, encaixa-se nessa argumentação. Em outras palavras, da fecundação até a 18ª semana de gestação, o aborto seria então moralmente neutro. Para o filósofo, não se comete um ato imoral quando se está lidando com seres que ainda nada sentem.⁹⁶

As palavras acima contribuem para corroborar sua fama de “filósofo polêmico e irritante”.⁹⁷ Naturalmente, é oportuno lembrar que Peter Singer é adepto da corrente utilitarista. Para Singer, a natureza humana está sob o domínio de dois senhores: o prazer e a dor. Tudo o que se faz, se diz ou se pensa está subordinado ao governo desses dois “soberanos”. Não há alguma criatura no mundo que não tenha cedido a esses senhores. O princípio da utilidade reconhece esta sujeição e, inclusive, a coloca como fundamento desse sistema.

Às vezes, parece confuso como Singer, em seus escritos, utiliza os termos “vida”, “ser humano,” e “pessoa” para designar a situação do embrião. Num dado trecho, ele admite que o ovo fertilizado é uma nova vida: “É verdade que a vida de um óvulo fertilizado é, genética-

⁹⁴ Nota-se que, em *Embryo experimentation* (p.73), escrita em 1990, Singer delimita esse prazo até a 20ª. semana. Vinte anos depois, em *Ética prática* (p.174), ele estende esse prazo por mais 5 semanas. Vale a pena lembrar o período gestacional: **pré-embrião**: da fertilização até 14 dias; **embrião**: de 15 a 60 dias; **feto**: do 3º mês ao nascimento.

⁹⁵ SINGER *et al.* (Eds.), *Embryo experimentation*, p.73. (grifo nosso). Diz o artigo no original: “But, when, in its development from zygote to baby, does the embryo acquire any rights or interests? We believe the minimal characteristic needed to give the embryo a claim to consideration is sentience, or the capacity to feel pleasure or pain. Until that point is reached, the embryo does not have any interests and, like other non-sentient organism [a human egg, for example] cannot be harmed – in a morally relevant sense – by anything we do”.

⁹⁶ SINGER, *Ética prática*, p.175.

⁹⁷ VALLS, *op. cit.*, p. 120. Cf. também SINGER, *Ética prática*, p. 355 (“Sobre ter sido silenciado na Alemanha”).

mente, uma nova vida, no sentido de que não é como a vida de um óvulo ou espermatozoide antes da fertilização”.⁹⁸ Em outro trecho, Singer o qualifica como ser humano: “É fato que o embrião humano é um membro da espécie *homo sapiens*. Daí a dificuldade de se negar que o embrião é um ser humano”.⁹⁹ No entanto, noutro, Singer o reduz à condição de coisa ou objeto, visto que não tem as características humanas mínimas para assim ser reconhecido: “O mais prematuro embrião não tem cérebro e nem sistema nervoso. Isto basta para presumir que a sua vida mental não tem mais consciência do que uma alface”.¹⁰⁰ Destarte, como carece de qualidades mentais, o filósofo não só lhe renega a personalidade, mas também lhe retira o direito à vida.¹⁰¹

Analisando as citações acima, no contexto de *Embryo Experimentation*, é certo que o filósofo quer demonstrar que, embora seja uma vida e um membro da espécie humana, o embrião não tem relevância moral e, para ele, este ser só será moralmente relevante, em outras palavras, só deverá receber o *status* de pessoa e, por conseguinte, merecer a inerente dignidade humana, quando começar a sentir dor. Esta relevância já foi demarcada pelo autor: a partir da 18ª semana de gestação, período em que se despontam os primeiros sinais físicos, onde se pode começar a considerar o embrião humano uma vida com potencialidade de pessoa.

Assim, em sua interpretação, Singer caracteriza o gérmen humano da seguinte forma:

- a) O embrião é ser vivo e membro da espécie *homo sapiens*;
- b) O embrião humano não possui racionalidade;
- c) O embrião humano não possui consciência e autoconsciência;
- d) O embrião humano não possui autonomia (ação moral);
- e) O embrião humano não pode se comunicar/relacionar com os outros;
- f) O embrião humano não é capaz de sentir dor ou prazer;
- g) O embrião humano não é, definitivamente, uma pessoa.

Ao longo de suas obras sobre o tema, Singer apresenta mais argumentos sobre o *status* ontológico e moral do embrião, e tenta rebater as objeções às mencionadas pesquisas biotecnológicas. Desse debate e consoante a presente investigação, nesta Dissertação,

⁹⁸ SINGER *et al.* (Eds.), *Embryo experimentation*, p.66.

⁹⁹ *Ibidem*, p. 70.

¹⁰⁰ *Idem*.

¹⁰¹ *Ibidem*, p.66.

podemos extrair, pelo menos, três principais teorias, a saber: a Concepcionista, a Genético-Desenvolvimentista e a da Potencialidade da Pessoa.¹⁰² Cada uma delas expressa uma determinada concepção acerca do tema. Serão conhecidas suas respectivas argumentações.

2.4. Teoria Concepcionista

A primeira teoria, aqui apresentada, assegura que o embrião humano é uma pessoa desde a concepção. Encarando o desenvolvimento embrionário em conjunto, desde a fecundação do óvulo pelo espermatozóide, e com formação de patrimônio genético único, individual e autônomo, o embrião já deve ser encarado como uma pessoa que possui características humanas, mesmo que ainda não sejam percebidas. Nessa doutrina, os embriões também são considerados distintos da mãe, ou seja, com determinada autonomia pessoal. Nesse sentido, não é permitida a mãe dispor do zigoto a seu bel-prazer.

Proponentes deste argumento defendem um *continuum*, independente de qualquer singular evento ou segmentação ocorrida após a fertilização. Desse modo, a debatida questão “quando o embrião se torna pessoa?” é simplesmente rechaçada. Neste entendimento, zigotos, embriões e fetos participam da mesma dignidade da pessoa humana. A utilização para experiências biotecnológicas seria assim uma “coisificação” do germen humano. E ainda, no que concerne às manipulações, são consideradas imorais e intoleráveis em qualquer estágio de desenvolvimento do embrião. Desde a sua concepção, o embrião é, sobretudo, um ser moral com “direito à vida”; por isso que os adeptos do concepcionismo se opõem a tais experimentos.

São muitos os defensores dessa tese, a começar por grupos religiosos de diferentes credos e seguidos por conservadores de diversas culturas. No Cristianismo, a teoria é confirmada pelos ensinamentos da Igreja Católica, mormente balizadas por passagens bíblicas, dentre elas, uma no Novo Testamento e outra no Antigo Testamento. A passagem do Novo Testamento é aquela em que Maria visita sua prima Isabel, mãe de João Batista. Esta, após ouvir a saudação de Maria, ao entrar em sua casa, sente um movimento diferente no seu

¹⁰² OLIVEIRA, Renata Almeida. O destino dos embriões excedentes. In: CLEMENTE (Org.), *op.cit.*, p.130-174. Em *Ética Prática e Embryo Experimentation*, não encontra exatamente essas três nomenclaturas, mas Singer se refere a: 1) “defensores da pessoalidade do embrião desde a concepção”; 2) “defensores do *status* sobre diferentes estágios de desenvolvimento”; 3) “defensores da potencialidade do embrião”. (Cf., parte 2, cap. 6 e 7; *passim*). Na área jurídica, para se discutir a questão dos direitos do embrião, são mencionadas três teorias, a saber: a) natalista, cuja aceção argumenta a personalidade civil desde o nascimento com vida; b) personalidade condicional, cuja aceção advoga a personalidade civil desde a concepção, porém, sob a condição de nascer com vida; c) verdadeiramente concepcionista, cuja aceção defende a personalidade civil desde a concepção, e não do nascimento, sem qualquer condição (Cf. CLEMENTE [Org.], *op.cit.*, p.130 *et seq.*).

próprio útero. Ao abraçá-la, imediatamente identifica o embrião, contido no útero de Maria, como “Senhor” (Jesus Cristo) e proclama: “Bendita és tu entre as mulheres e bendito é o fruto de teu ventre. De onde me vem esta honra de vir a mim a mãe de meu Senhor?”.¹⁰³ A segunda passagem, normalmente utilizada por evangélicos, é aquela contida no Antigo Testamento, pela qual Jeremias, filho de um sacerdote de Israel, é escolhido por Deus para profetizar entre as nações. Eis o trecho: “Foi-me dirigida nestes termos a palavra do Senhor: antes que no seio fosses formado, eu já te conhecia. Antes de teu nascimento, eu já te havia consagrado e te havia designado profeta das nações”.¹⁰⁴ Conforme estas passagens ratificam-se o dogma de que as células embrionárias têm o valor pessoal indistinto da futura pessoa adulta. A vida humana, criada à imagem e semelhança de Deus, tem valor intrínseco, independentemente da sua maturidade ou do desenvolvimento de habilidades funcionais. Ademais, somente Deus é o Criador e, por conseguinte, apenas Ele pode decidir sobre a vida ou morte de cada ser humano. Daí a rejeição dos cristãos quanto a manipulação (e possível morte) de embriões em pesquisas biotecnológicas.

Para o Cristianismo, em geral, embora nossa identidade seja construída na vivência dos anos, a nossa alma está conosco desde o início, isto é, desde a fertilização. Não é em vão que a Igreja Católica, como maior representante da cristandade no mundo ocidental, coloca-se contra a fertilização *in vitro*, por este procedimento violar o direito do embrião à vida. Na FIV, sabe-se que, para que se brote um único, são utilizados vários embriões. Isso significa que, para surgir um, alguns podem ser sacrificados. Além disso, caso os excedentes sejam aproveitados para pesquisas, os embriões, mediante as manipulações, tornam-se vulneráveis e possivelmente fatais. A FIV (e outras técnicas) também pode trazer problemas psicológicos e sociais, como a “produção independente”, haja vista que isenta seus usuários de preservar os princípios morais da Família. Isso seria uma afronta aos ensinamentos do Catolicismo.

No documento do Vaticano, *Instrução sobre o respeito à vida humana nascente e à dignidade da procriação*, a Igreja Romana afirma o seguinte: “A Igreja é contrária, do ponto de vista moral, à inseminação artificial, à fecundação *in vitro*, inclusive à mãe de aluguel. Esta é em si ilícita e contrária à dignidade da procriação e da união conjugal (...)”.¹⁰⁵ Nesse sentido, o filho gerado tem direito a ser fruto do ato específico do amor conjugal de seus pais

¹⁰³ BÍBLIA, *op.cit.*, cf. Lucas, 1: 39-45.

¹⁰⁴ BÍBLIA, *op.cit.*, cf. Jeremias, 1: 4-5.

¹⁰⁵ *Donum Vitae*, (1,1,1987) apud BARCHIFONTAINE, C. Bioética e reprodução medicamente assistida. In: PESSINI; BARCHIFONTAINE (Orgs.), *op.cit.*, p. 166.

e tem também de ser respeitado como pessoa desde o momento de sua concepção. Segundo este documento, a objeção ao uso de embriões para pesquisas está clarividente pelo fato de que o embrião humano já é uma vida e um ser humano, ainda que este leve semanas para tomar semelhante forma. Logo, sua utilização em pesquisas é moralmente errada.

O Cristianismo defende o caráter sagrado da vida humana. Ela contém uma alma, feita à imagem e semelhança do seu Criador. Por isso que a maioria das religiões cristãs condenam aqueles que tratam o embrião - igualmente o pré-embrião - discriminadamente. Ora, vemos que sobressai aí uma argumentação baseada na fé, pois se apoiam em argumentos bíblicos e estes não necessitam de comprovação científica. Daí tratarem essa determinação como inquestionável. No entanto, podemos interpretar essa posição como equivocada. Se der peso a esse dogma de que o embrião tem alma (ou espírito), desde a concepção, e, por outro lado, considerar que hoje a ciência pode criar embriões em laboratório (inclusive, congelando e descongelando-os a seu gosto), então se pergunta: será que os cientistas já não têm o poder de lhes “permitir” vir à vida ou não? Nessa mesma linha de raciocínio, será que eles já não possuem o poder de decidir pelo exato momento da “infusão da alma”? Talvez. Fica aqui o nosso questionamento.

Embora, se tenha destacado, até aqui, a posição do Cristianismo sobre o *status* ontológico e moral do embrião, pensa-se que será de grande proveito, outrossim, conhecer as perspectivas morais das maiores religiões do mundo acerca do tema em pauta. A seguir é apresentado um quadro-síntese:

catolicismo	judaísmo	islamismo	budismo	hinduísmo
<p>A vida começa na concepção, quando o óvulo é fertilizado, formando um ser humano pleno e não potencial.</p> <p>A Igreja reafirmou sua posição contra o aborto e a manipulação de embriões.</p> <p>Segundo o Papa Bento XVI, o ato de “negar o dom da vida, de suprimir ou manipular a vida que nasce é contrário ao amor humano”.</p>	<p>A vida começa só no 40º dia, quando o feto começa a adquirir forma humana, afirma o rabino Shamai, de São Paulo. Antes disso, a interrupção da gravidez não é considerada homicídio.</p> <p>O judaísmo permite a pesquisa com células-tronco e aborto quando a gravidez envolve risco de vida para a mãe ou resulta de estupro.</p>	<p>O início da vida acontece quando a alma é soprada por Alá no feto, 120 dias após a fecundação.</p> <p>Mas há islâmicos que acreditam que a vida tem início na concepção.</p> <p>Os muçulmanos condenam o aborto, mas muitos aceitam a prática, quando há risco de vida à mãe. E apóiam o estudo com células-tronco embrionárias.</p>	<p>A vida é um processo ininterrupto. Não começa na união dos gametas, mas está presente em tudo o que existe: pessoas, plantas, animais e até na água.</p> <p>No budismo, os seres humanos são apenas uma forma de vida, que depende de várias outras.</p> <p>Entre as correntes, não há consenso sobre o aborto e pesquisas com embriões.</p>	<p>Alma e matéria se encontram na fecundação. É aí que começa a vida. O embrião já possui uma alma e deve ser tratado como humano.</p> <p>Na questão do aborto, hindus escolhem a ação menos prejudicial a todos os envolvidos: mãe, feto e sociedade. Assim, se opõem à interrupção da gravidez, exceto em risco de vida para a mãe.</p>

Quadro 1 - Quadro sinóptico do posicionamento das religiões. Fonte: ELIZA, Muto; NARLOCH, Leandro. O primeiro instante. *Superinteressante*, São Paulo, ed. 219, nov. , 2005. p. 59. (grifo nosso).

A delimitação desta pesquisa não permite aprofundar tais concepções, mas se podem traçar algumas observações, baseadas na visualização do quadro acima.

Interessante perceber como as religiões divergem em questões triviais. Primeiramente, nota-se que nem mesmo os judeus, anteriores ao cristianismo, acreditam no momento da concepção como marco da relevância moral do embrião. Segundamente, nota-se que cristãos e hindus tão divergentes em pontos cruciais de fé, adotam a mesma postura em relação ao tempo de reconhecimento da dignidade humana do embrião. Por outro ângulo, interpretando a opinião budista, pode conjecturar que até os gametas humanos podem ser considerados - mesmo separadamente - pessoas. Por fim, observando judeus e islâmicos, tão fundamentalistas em suas doutrinas, ambos “aguardam” um tempo muito além daquele determinado pelo Cristianismo para que o embrião mereça o direito à vida e seja dignificado, e é somente dentro desse período que se permite sua manipulação.

Ora, não é difícil avistar que, nestas cinco principais religiões mundiais, o *status* do embrião é apreciado sob períodos diversificados. Isto significa dizer que não há unanimidade, mas sim uma relatividade na valoração do germen humano, ou seja, cada qual conforme sua doutrina ou crença. Algumas têm apoio em prazos biológicos, outras, em termos teológicos, e outras nem questionam o *continuum* da vida humana. Nessa conjuntura, enquanto as crenças não se interessam em analisar profundamente o seu *status*, enquanto tal, pensamos que elas adentram nos debates em condição de desvantagem, haja vista que não podem fundamentar as implicações morais decorrentes das novas descobertas biotecnológicas. Um exemplo bem óbvio disto está na seguinte contradição: os católicos (conservadores) conferem ao embrião o mesmo *status* ontológico (e moral) de uma criança, pois há uma continuidade ininterrupta da vida. Eles desafiam os opositores a apontar qualquer estágio desse processo que assinale uma linha divisória moralmente significativa. Rebatendo essa argumentação, Singer desconsidera que haja um *continuum* vital. Para o filósofo, é ingênuo admitir que um blastócito seja semelhante a um indivíduo desenvolvido. Basta pensar na segmentação, quando o embrião, nas iniciais semanas de vida, não se definiu como indivíduo, isto é, ainda não se sabe se haverá ou não divisão gemelar (de gêmeos). Não parece apenas ingênuo, mas contraditório. Logo, consoante Singer, afirmar que o embrião tem o mesmo *status* de uma criança é ampliar, absurdamente, a sua condição ontológica.

Ora, acordamos com os concepcionistas de que a individualidade se dá mais cedo do que parece. Mas não na concepção. Sabe-se, inclusive, que a divisão gemelar pode ocorrer até

antes dos 14 dias após a fertilização.¹⁰⁶ Mas não na concepção. Karen Dawson segue esse mesmo raciocínio, aprofundando a questão na obra *Embryo Experimentation*. A bioeticista não tem dúvidas de que os seres humanos (já formados) são indivíduos, no entanto, isso não equivale a dizer que o embrião, enquanto pré-embrião, tem alguma característica de individuação. A qualquer momento, e naturalmente, até por volta de 14 dias depois da fertilização, o embrião pode separar-se em dois ou mais seres geneticamente idênticos. Quando se tem um embrião anterior a esse ponto, não se pode saber ao certo se o que está vindo é o precursor de um, dois ou mais indivíduos. Assim, não parece lógico pensar o embrião como um indivíduo num momento em que ele não passa de um agrupamento de células, subdividindo-se. Logo, é incoerente sustentar a pessoalidade de um embrião humano, pelo menos enquanto blastocisto, como declara Dawson:

O genótipo de um indivíduo desenvolvido não é, necessariamente, formado durante a fertilização; pode ocorrer mudanças posteriores. Semelhantemente, o indivíduo criado por fertilização pode não permanecer o mesmo durante toda a vida. Uma simples demonstração disto é a formação de gêmeos idênticos, a qual é possível ocorrer por **cerca de 12 dias após a fertilização**. Nesse processo, o zigoto original cessa de existir. Por outro lado, durante este período, também é possível para dois zigotos, derivados de independente fertilização de dois óvulos, fundir e formar uma **chimera** – isto é, um indivíduo resultante de dois eventos de fertilização.¹⁰⁷ (tradução nossa).

Uma contribuição enriquecedora para esta discussão é trazida pela antropóloga Tânia Salém. Para a autora, enquanto se privilegia a indagação de “quando” o embrião se afirma como pessoa, esquece-se do “como” se fala dele. Não é à toa que existem discordâncias acerca de seu estatuto e utilizam-se diferentes nomenclaturas acerca do *status* embrionário: “pessoa”, “não-pessoa”, “potencial de pessoa” ou “pré-pessoa”. Segundo Salém, na verdade, o debate sobre a referida pessoalidade deveria ser deslocado, sobretudo, para o problema da identidade. É o que fizemos no primeiro capítulo. Em se tratando de um ente que se “autodivide” e se “automultiplica” o tempo todo, importa saber sobre sua individualidade enquanto tal. A noção de identidade ou de individualidade é tão ou mais importante quanto aqueles critérios fundamentais e outros atributos capitais atrelados à noção de pessoa. Na argumentação de Salém, persistem ainda duas representações basilares ao ideário individualista: em primeiro lugar, a de que o indivíduo existe e se afirma independentemente

¹⁰⁶ Diz Mello: “Geralmente, a gemelalidade monozigótica começa por volta da primeira semana de gravidez, quando o embrioblasto se divide em duas massas celulares distintas” Cf. MELLO, *op. cit.*, p.83. Cf. também PAULINO, *op. cit.*, p.270. Noutro estudo, Souza & Correia afirmam que 35% dos gêmeos monozigóticos (idênticos) se desenvolvem no início da 1ª semana, com placenta individual; e 65% dos gêmeos dizigóticos (dessemelhantes) se desenvolvem ao final da 1ª semana, com placenta comum. Cf. CLEMENTE (Org), *op. cit.*, p.105.

¹⁰⁷ SINGER *et al.* (Eds.), *Embryo experimentation*, p.49. (grifo nosso).

das relações sociais nas quais ele está imerso; em segundo lugar, a sua identificação como um ser único, singular e irredutível. Conforme a antropóloga, para ser promovido ao *status* de pessoa, ele deve ingressar em um estado no qual sua identidade esteja fixada ou congelada em um ser que, apesar das transformações e relações, é sempre único, idêntico a si mesmo. Em outras palavras, a referência básica diz respeito a uma realidade inerente ao próprio embrião, quer dizer, de sua própria identidade. Afirma Salém:

Sendo inteligível em seus próprios termos, o embrião resulta ser entendido como um ente logicamente anterior à questão de pessoa. É a ordem da Natureza expressa no 'fato natural' da 'linha primitiva' que provê a base e o fundamento da Pessoa. Pode-se, por conseguinte, falar em uma 'biologização' da identidade. A ênfase em um fato natural da embriologia enquanto fundamento da Pessoa.¹⁰⁸

Nota-se que Salém fala de uma “biologização” da identidade, ou seja, ela acredita que pessoalidade do embrião não deve ser analisada somente pela questão da identidade pessoal, mas crê que a própria Biologia, através da Embriologia, também fornece a base para a identificação e o momento da individuação do ser humano. É nesse cenário que Salém sustenta que é imprescindível haver uma “recontextualização” do embrião. Essa recontextualização leva-nos a enxergá-lo sob um ângulo há pouco colocado por Singer. A identidade exclui por definição a alteridade, e na prática essa “alteridade” seria a gestante. A mulher que porta o embrião seja a mãe legítima ou a gestante de substituição, é “a outra” em relação a este minúsculo ser. As técnicas de reprodução assistida, como a FIV, já provaram que houve um enfraquecimento da antiga noção de inseparabilidade biológica entre embrião e útero da gestante. Antes, não se questionava se o embrião possuía pessoalidade, pois só era conhecido enquanto ente inserido no ventre materno. Hoje, já se pode repensar sua identidade, considerando que ele pode ser visto *in vivo* e *ex utero* no laboratório.¹⁰⁹

Nesse sentido, é possível argumentar que o fato de o embrião pré-implantado se encontrar efetivamente destacado do corpo feminino, incita ainda mais sua percepção como uma entidade singularizada, descontextualizada e passível de ser apreendida em seus próprios termos. Hoje, as novas tecnologias de exames diagnósticos de obstetrícia induzem a compreender o embrião como outro indivíduo, ou seja, individualizado e diferenciado do corpo feminino. Entende-se, pois, que é um novo paciente a cuidar e vigiar. É precisamente esse novo panorama que pode, à primeira vista, conferir sentido à tentativa de determinar o

¹⁰⁸ SALÉM, Tânia. As novas tecnologias reprodutivas: o *status* do embrião e a noção de pessoa. *Revista Mana: Estudos de Antropologia Social*, Rio de Janeiro, v. 3, n° 1, abr.1997. p.82. Disponível em: < www.cielo.br > Acesso em: 15 jun. 2009.

¹⁰⁹ SALÉM, Tânia e NOVAES, Simone. L`embryon en suspens. In: HARRIS, J.; HOLM, S. (Orgs.). *The Future of Human Reproduction: ethics, choice and regulation*. Oxford: Oxford University Press, 1998. p.17.

status do embrião extracorporal considerando-o apenas em termos autorreferenciados.

Por outro lado, embora esse debate proporcione uma nova visão acerca do estado do embrião, reconhece-se que a vida deste pequeno ser depende de sua implantação no ventre materno. Pelo menos, até que se crie outra forma de sobrevivência *ex útero*. Sabe-se que o embrião depende do útero da mãe, de sua manutenção biológica para sobreviver, pois, do contrário, ele não será nada. Aliás, como já foi mostrado anteriormente, ele não sobreviveria mais do que dezessete dias fora desse ambiente.¹¹⁰ Essa situação cria uma relação de dependência e vinculação em relação à gestante. Nela, o embrião é capaz de se nutrir graças à existência de anexos embrionários, que possibilitam uma conexão entre as circulações materna e fetal. Por isso que, para a maioria dos especialistas, é a partir do momento da implantação no útero (nidação), e não da concepção, que se estabelece o início da gestação propriamente dita. Isso reforça justamente a recomendação do *Warnock Report* de que, antes dos 14 primeiros dias, o embrião não tem vida própria. Talvez, futuramente, com os promissores estudos de Biotecnologia, os cientistas sejam capazes de manter o embrião em cultura adequada por mais tempo. No momento, prefere-se ficar com o limite já convencionalizado pela comunidade científica, visando à proteção do novo ente, qual seja, a partir das duas primeiras semanas de vida.¹¹¹ Como já se sabe, além da nidação, esse é o tempo exato do despontar da linha primitiva.

Observa-se nesse item que a Teoria da Concepção se mostra ética quando tenta proteger o embrião humano, desde os seus mais incipientes momentos da vida até o último estágio desse *continuum*. No entanto, não se justifica a tentativa de superproteger o embrião, em qualquer período, a ponto de coibir todas as pesquisas. Pensamos que poderia se permitir, pelo menos, as pesquisas embrionárias (enquanto blastocisto), pois os benefícios dessas pesquisas poderiam beneficiar outras vidas mais importantes (sejam fetos, bebês, crianças ou adultos), isto é, pessoas legitimamente constituídas. Dessa forma, não nega-se que há a violabilidade da vida, mas em nome de outras vidas melhores, digamos, mais dignas. Há vida salvando outras vidas. E salvar vidas é uma honradez na Ética.

¹¹⁰ WARNOCK, *op. cit.*, p. 74.

¹¹¹ Relembramos que o embrião pode permanecer vivo, *in vitro*, em média, por sete dias. Depois, deve ser transferido para o útero. O recorde é de 13 dias *in vitro*. Cf. SINGER *et al.* (Eds.), *Embryo experimentation*, p. 60. Cf. também WARNOCK, *op. cit.*, p.74: “O Colégio Real de Obstetras e Ginecologistas sugeriu que não deve ser permitido o desenvolvimento de embriões *in vitro* além do **limite de 17 dias**, pois este é o ponto no qual começa o primitivo desenvolvimento neural”. (grifo nosso).

2.5 Teoria Genético-Desenvolvimentista

Para essa teoria, o ser humano, no início da vida, passa por uma série de fases diferenciadas de desenvolvimento. Estas fases condensam diferentes critérios, todas elas ancoradas em processos de maturação biológica que afetam o *status* ontológico e moral do embrião. Nesse contexto, fala-se de uma avaliação “status gradualista”, pois se sugere que a personalidade do gérmen humano está vinculada a estágios de desenvolvimento. Destarte, seus defensores defendem que sua manipulação é permissível e que os contrassensos às pesquisas pecam por retardar o auxílio às outras pessoas e comprometer o progresso da ciência.

No âmbito da Teoria Genético-Desenvolvimentista, não são poucos os critérios que as diferentes correntes arrazoam para fundamentar a vida, a personalidade e até a humanidade do embrião e do feto. Alguns são mais admitidos no meio biomédico, outros, são depreciados. Nesta página, é mostrada uma sinopse de cada corrente desta teoria, organizada pelo bioeticista José Roberto Goldim.

Tempo decorrido	Característica	Critério
1) 0 minutos	Fecundação-fusão dos gametas	Celular
2) 12 a 24 horas	Fecundação-fusão dos núcleos celulares	Genotípico estrutural
3) 2 dias	Primeira divisão celular	Divisional
4) 3 a 6 dias	Expressão do novo genótipo	Genótipo funcional
5) 6 a 7 dias	Implantação uterina	Suporte materno
6) 14 dias	Células do indivíduo diferenciadas das células dos anexos	Individualização
7) 20 dias	Notocorda maciça	Neural
8) 3 a 4 semanas	Início dos batimentos cardíacos	Cardíaco
9) 6 semanas	Aparência humana e rudimento de todos os órgãos	Fenotípico
10) 7 semanas	Respostas reflexas à dor e à pressão	Senciência
11) 8 semanas	Registro de ondas eletro-encefalo-gráficas (tronco cerebral)	Encefálico
12) 10 semanas	Movimentos espontâneos	Atividade
13) 12 semanas	Estrutura cerebral completa	Neocortical
14) 12 a 16 semanas	Movimentos do feto percebidos pela mãe	Animação
15) 20 semanas	Probabilidade de 10% para sobreviver fora do útero	Habilidade extra-uterina (viabilidade)
16) 24 a 28 semanas	Habilidade pulmonar	Respiratório
17) 28 semanas	Padrão sono-vigília	Autoconsciência
18) 28 a 30 semanas	Reabertura dos olhos	Percepção visual
19) 40 semanas	Gestação no final ou parto	Nascimento
20) 2 anos após nascer	Ser moral	Linguagem

Quadro 2 - Quadro sinóptico dos critérios de início da vida e/ou de personalidade. Fonte: GOLDIM, José Roberto. *Núcleo Interinstitucional de Bioética*. Disponível em: <www.bioética.ufrgs.br.>. Acesso: 10 mai.2003.

Vamos examinar sumariamente esses critérios. Em primeiro lugar, não é difícil observar que tais justificativas são bastante diversificadas. Os primeiros quatro critérios (1, 2, 3 e 4), ainda que não exatamente com essas nomenclaturas, já foram assaz discutidos na

Teoria Concepcionista. Na verdade, eles possuem argumentações muito próximas, pois tais teses sustentam que, tanto a fecundação (seja já na fusão dos gametas) quanto à constituição do código genético (seja a fusão dos núcleos celulares) são já fortes fatores de constituição de um ser humano e, mais ainda, de uma pessoa. Como já foi debatido, é difícil sustentar que uma “pessoa” surja a partir desse período.

O “suporte materno” (5) consiste na mencionada nidação. A nidação, vale reforçar, é o processo de implantação do embrião no ventre materno. Inicia-se por volta do 6º dia após a fertilização e completa-se entre o 12º e o 14º dia de vida intrauterina. O fim do estágio de implantação do embrião, inserido no útero, é um dos mais fortes critérios invocados para determinar o marco biológico-temporal para sua personalidade, posto que, esse limite dos 14 dias, assinala o fim do ciclo natural de inserção no ventre. Outrossim, a nidação desponta como a principal justificativa porque aí se verifica uma altíssima taxa de mortalidade natural de blastocistos, decorrente exatamente da frequente dificuldade desses em fixarem-se no útero.

O tempo final da implantação coincide com o critério da “individualização” (6). O marco biológico em pauta estipula a passagem do estágio pré-embriônico para o embriônico propriamente dito e anuncia um embrião (ou uma identidade) único e singular. No entanto, Karen Dawson contra-argumenta, ela não se convence de que, após os batidos 14 dias, exista uma irreversível individualidade, tão apregoada até mesmo pelos desenvolvimentistas. Dawson polemiza, exemplificando com casos incomuns, porém factuais, como os gêmeos siameses. Será que siameses têm individualidade própria, visto que muitos deles nascem dividindo órgãos vitais? - questiona. Além do mais, como foi alertado na citação anterior, não se pode descartar a possibilidade de formação de uma “quimera” (*fetus-in-fetu*). Logo, é preciso esperar um pouco mais para verificar se não haverá algum problema desse tipo e assim individualizar o embrião.¹¹²

Já o critério “fenotípico” (9) se mostra duvidoso, porque acredita que seus defensores são mais ludibriados pela semelhança do embrião conosco do que convencidos pelas essenciais estruturações anteriores à constituição do fenótipo, como, por exemplo, o desenvolvimento neural. Dizendo de outro modo, o início dos órgãos pode ser admissível,

¹¹² SINGER *et al.* (Eds.), *Embryo experimentation*, p.49 e p.57-58. O “quimerismo”, na embriologia humana, acontece quando dois óvulos fecundados se fundem antes do 4º. dia de gestação, misturando as informações genéticas sem que o indivíduo sofra grandes mutações. Se os óvulos fundidos forem do mesmo sexo, então o indivíduo nascerá perfeito. Se ambos forem de sexos diferentes, então produzirão um hermafrodita. Se a fusão dos dois óvulos ocorrer após o 4ª. dia de gestação, então se produzirá “gêmeos xipófagos”, também chamados de “gêmeos siameses”. Cf. Quimerismo. Disponível em: <www.wikipédia.org.br>. Acesso em: 12 set. 2010.

todavia, ainda assim, estes critérios dependeriam da formação do sistema nervoso. Por isso, se pensa que é um argumento demasiadamente precipitado e frágil.

Podem ser destacados como critérios mais importantes dessa teoria aqueles em que os órgãos vitais são postos à prova. São os chamados sistemas vitais: início dos sistemas “cardíaco” (8), “respiratório” (16) e “cerebral” (11). Esses sistemas orgânicos, em conjunto, são imprescindíveis para que se inicie e prolongue uma vida. O cardíaco começa por volta da 3ª semana, quando o coração começa a bater e bombear o sangue; o respiratório começa por volta da 24ª semana, quando surgem os primeiros pares de arcos branquiais (futuros pulmões).¹¹³ Contudo, nenhum desses sistemas está acima daquele que a Medicina Fisiológica considera como “ponto nevrálgico”, a saber: o sistema cerebral, cujo desenvolvimento se dá, concomitantemente, ao sistema nervoso. A Fisiologia tem seus motivos: depende-se do cérebro para quase tudo. É o cérebro quem dá o comando geral e, usando uma linguagem da informática, é a “Unidade de Processamento Central” (UPC). Assim, sem sombra de dúvidas, os respectivos critérios: “neural” (7), “senciência” (10), “encefálico” (11), “atividade” (12), “neocortical” (13), “animação” (14), a “percepção visual” (18) e até mesmo a “autoconsciência” (17) encaixam-se perfeitamente nessa perspectiva, pois todos estes estão ligados ao desenvolvimento do cérebro e do sistema nervoso. Enfim, o fator neurológico-cerebral tem maior importância na Teoria Genético-Desenvolvimentista.¹¹⁴ Até porque, vale lembrar, a própria Medicina adota o funcionamento cerebral como critério de morte de um indivíduo. Diga-se de passagem, é o que torna viável um transplante de órgãos.

Os genético-desenvolvimentistas tem determinado diferentes estágios do embrião ou do feto como critério de determinação de uma pessoa. E não temos dúvidas de que a tríade sistema nervoso-cardíaco-cerebral merecem destaque. Contudo, em se tratando do estatuto do embrião, pensamos que é prudente retornar ao seu estágio mais incipiente, ou seja, ao período embrionário, quando então se principia o seu desenvolvimento neurológico. Aliás, o cerne de toda problemática acerca das pesquisas com células-troncos está exatamente aí: estabelecer um limite físico para intervenção nessas células. E já fora demonstrado que a posição majoritária da comunidade científica estabelece o 14º dia. Como já fora dito, é entre o 14º e o 15º dia, após a fertilização, que surge a “linha primitiva” (*primitive streak*), o eixo neuro-cefálico-

¹¹³ MELLO, op. cit., p.09.

¹¹⁴ Sobre os critérios para o diagnóstico de morte cerebral ou encefálica, ver a Lei n.9.434/97 e a Resolução n.1.480/97, do Conselho Federal de Medicina (CFM).

caudal do embrião humano. Daí a justificativa de estabelecer uma demarcação. Não é em vão que, aqui e alhures, há uma enorme ênfase nesse “divisor de águas”. Declara Catala: “A partir do 15º dia embrionário (aproximadamente), o epiblasto (o folheto embrionário mais superficial) passa por uma transformação que leva à formação de um sulco mediano e caudal (a linha primitiva)”.¹¹⁵

Esse mesmo marco vai ao encontro daquela alegação de que, até por volta do 14º dia, o pré-embrião retém a qualidade de ser indiferenciado e pluripotencial, ou seja, o ovo fecundado ainda carece de especialização. Não há meios de identificar quais as células que resultarão na placenta, nas membranas ou no embrião propriamente dito. Por essa razão, ele tem potência para desenvolver órgãos variados ou, caso manipulado, algum órgão específico. Destarte, uma célula embrionária não-pessoa (isto é, subdesenvolvida), seria capaz de salvar outras “legítimas pessoas” (isto é, desenvolvidas). Esta é a razão pela qual há um consenso, entre a maioria dos pesquisadores, para que se liberem as pesquisas com células embrionárias.

Em nossa Dissertação, observamos que Singer se encaixa perfeitamente na teoria genético-desenvolvimentista, pois ele estabelece um estágio como critério de pessoalidade. Além dos requisitos da racionalidade e da autonomia, acredita que, para que seja pessoa, deve-se ter consciência. E, como já se demonstrou, deve, sobretudo, ser senciente. Entretanto, Peter Singer não crê que o 14º dia, estabelecido pelo *Relatório Warnock*, seja suficiente como marco para se definir a existência de uma pessoa. Para o filósofo, trata-se de uma medida desnecessariamente restritiva, até porque o embrião, nos primeiros dias de vida, é ainda incapaz de sentir dor ou prazer. O limite conveniente para a proteção do embrião deveria ser fixado no instante mais precoce possível em que ele possa sentir alguma coisa, ou seja, o momento em que o cérebro o torna fisicamente capaz de receber os sinais (as sinapses) necessários à consciência. E esse momento, conforme já foi afirmado, seria a partir da 18ª. semana e, no máximo até a 25ª. semana de gestação.

Hugo Engelhardt compartilha da posição singeriana. Ele comparou a aceitação da utilização das células do pré-embrião para pesquisas à posição de que a morte cerebral define o fim da vida da pessoa. Para este filósofo, da mesma forma que pode aproveitar os órgãos de um ser humano, com morte cerebral para salvar várias pessoas, também poderia aproveitar um embrião, desconstituído de células nervosas para ajudar nossos semelhantes. Afirma Engelhardt:

¹¹⁵ CATALA, *op.cit.*, p.142.

Não é a mera vida biológica o interesse moral central. Um corpo humano que só pode funcionar biologicamente, sem uma vida mental interior, não sustenta um agente moral [...] um corpo com **morte total do cérebro**, ou com morte de todo cérebro, exceto de sua base, não suporta uma vida mental, e menos ainda a vida como **pessoa**.¹¹⁶

Desse modo, não haveria nenhuma objeção ao aborto ou ao descarte ou a manipulação de embriões, seja de que nível for. Por esse postulado, os indivíduos que apenas possuem mera “vida biológica” não tem valor intrínseco, por conseguinte, não são “pessoas” e muito menos pode lhes ser imputada a dignidade de pessoa humana. Enfim, também para Engelhardt o embrião não é uma pessoa e, portanto, pode ser utilizado para fins de pesquisas científicas.

Em contrapartida, Peter Singer faz uma ressalva quanto ao limite das experiências. Caso o feto seja capaz de sentir dor, ainda que não consciente de si, o aborto não deve ser considerado levemente. E ainda que o feto - com menos de 18 semanas - não possa ser capaz de sofrer danos, não é ético realizar experiências com o mesmo, caso se permita que este venha a se tornar uma criança, pois esta pode ser prejudicada e levada a nascer com deficiências físicas ou mentais. Portanto, a pesquisa que permite que o feto sobreviva além de 18 semanas não deve ser permitida. Além disso, Singer ratifica que, uma vez atravessado esse período (18^a. a 25^a. semana), o feto precisa de proteção legal contra malefícios ou danos, na mesma proporção que os animais sencientes e não conscientes de si, visto que, quando estes seres tornam-se conscientes, eles têm despertado os interesses em experimentar tanto prazer quanto o mínimo de sofrimento possíveis - completa Singer.

Compartilhamos da opinião de Singer quanto a tardia sensação de dor pelo embrião. Entretanto, baseado nas pesquisas médicas, pensamos que Singer estendeu demasiadamente esse prazo. O incômodo baseia-se justamente nesta ênfase do início da dor somente na 18^a semana. Ora, na sétima semana dá-se as primeiras respostas reflexas à dor e à pressão, já na sétima semana há registro de ondas eletro-encefalo-gráficas, e na décima semana há o surgimento de movimentos espontâneos. Será que tudo isto já não é o suficiente para retroceder essa tese? Então, porque Singer insiste em procrastinar a “sensação da dor”, uma vez que os primeiros sinais de vida já significam alguma atividade nervosa? A explicação é simples: é preciso ter em mente que Singer é adepto do utilitarismo e esta doutrina, como já foi visto, preza mais pela utilidade da ética do que pelo dever moral. Trazendo para o caso presente, não tem dúvidas de que esse adiamento da sensação da dor só faz transparecer o favorecimento das pesquisas biotecnológicas. Ora, se o bioeticista apregoa, de tal forma, a

¹¹⁶ ENGELHARDT, *op.cit.*, p. 293. (grifo nosso).

capacidade de sentir prazer e evitar a dor como principal apanágio de direito à vida e aquisição de personalidade, pensa-se que o filósofo em pauta deve repensar e antecipar esse marco. Se ele exige cautela e aconselha a certificar-se de que essas pesquisas não estão sendo nocivas aos seres sencientes, então deveriam ser consideradas todas as possibilidades de risco, ainda que não precisas, isto é, pelo menos relevar o tempo estimado em que surge no embrião a mais incipiente sensação nervosa. Esse limite, sugere-se, não deve ser a sexta semana de gravidez, mas aquele que respeitaria a linha limítrofe do desenvolvimento orgânico do embrião, qual seja, **o início da formação do sistema nervoso**, que coincide com o seu décimo quarto dia de vida, quer *in vitro*, quer *in utero*.

Um outro critério, bastante arguido pelos desenvolvimentistas, é o da habilidade extra-uterina, também chamado de viabilidade (15). A viabilidade assinala o nascimento do feto com chances de vida. O argumento do feto viável é muito utilizado para sensibilizar juízes na questão do aborto. Hoje, devido à avançada tecnologia obstetrícia, já se sabe que boa parte dos fetos tem capacidade de manter-se vivo *ex utero* após os seis meses de gestação. Antes disso, prematuros sobreviventes são casos raros. Trazendo este critério para esta investigação, pode-se deduzir obviamente que, no caso específico do embrião, ele jamais terá a capacidade de levar uma vida significativa fora do útero, haja vista que os seus órgãos levam cerca de dois meses para se formar.

Há ainda os grupos que defendem o “nascimento” (19) como critério de personalidade. O Código Civil Brasileiro, por exemplo, no seu artigo 2º, assegura proteção jurídica ao nascituro: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.¹¹⁷ Acredita-se ser um critério razoável, todavia, é preciso lembrar que aqueles que defendem esta posição deixam para trás muitas transformações anteriores, que outrossim precisam ser protegidas juridicamente. O Direito tem suas razões para amparar o recém-nascido, mas não deve esquecer que é preciso, antes, procurar resguardar a personalidade civil do ser humano em um estágio bem progresso ao nascimento, desde o seu mais relevante instante como “pessoa”. Todavia, isso é outra discussão.

Essa mesma linha de raciocínio contradiz aqueles que advogam como critério de personalidade a “linguagem” (20). Ora, a ciência já demonstrou que a comunicação não depen-

¹¹⁷ BRASIL. *Código civil, código de processo civil e constituição federal*. Organização de textos, notas remissivas e índice por Anne Joyce Angher, 3. ed. São Paulo: Rideel, 2003. (Leis Rideel).

de apenas de fatores culturais, mas também de fatores fisiológicos para que ela seja efetivada.¹¹⁸ Afirmar uma pessoa como um ser moral, somente porque adquiriu capacidade de falar, é desconcertante. Além disso, a própria maturação das cordas vocais (que faculta a linguagem), acontece numa fase muito mais avançada daquela que está se debatendo aqui. Portanto, se não valora o nascimento como princípio da personalidade, tampouco se pode valorar o início da linguagem como requisito para se caracterizar uma pessoa.

Terminamos esse item manifestando o nosso apoio às *Declarações* da UNESCO. Não fossem elas, acertadamente, as diversas correntes mostradas aqui careceriam de orientações sobre o uso permissível dos embriões e fetos humanos. Nesse sentido, não se tem receio em apontar o critério “neural”, melhor dizendo, “neurocerebral” como fronteira, em comparação aos demais. Este marco se mostra mais adequado às possíveis conclusões deste estudo. Entretanto, torna-se providencial que as legislações dos diversos países garantam que as intervenções delimitem os 14 dias, quando o zigoto é ainda um “pré-embrião”. Ultrapassado essa demarcação, todo pesquisador deve resguardar a vida do embrião humano. E essa recomendação se estende a tudo que cause maleficência aos seres já sencientes.

2.6 Teoria da Potencialidade da Pessoa

Esta teoria procura oferecer um posicionamento intermediário, recompondo os pontos que entende falhos nas teorias anteriores. O embrião, desde o primeiro momento da sua existência, tem uma autonomia que não é humana (conforme a Teoria Concepcionista) nem biológica (conforme a Teoria Genético-Desenvolvimentista), porém, tem uma determinada “autonomia embrionária”. Não é à toa que, basicamente, os seus defensores são os mesmos que proíbem a manipulação dos embriões desde a concepção.¹¹⁹

Os que intercedem por esta teoria não classificam o embrião como membro da espécie *homo sapiens* desde a concepção, mas também não afastam a ideia da possibilidade dele vir a se tornar humano. Também o pré-embrião não é pessoa, porque carece de “personalidade”, por outro lado, não pode ser admitido como mero aglomerado de células (mórula) ou blasto-

¹¹⁸ DAVIS; OLIVEIRA, *op. cit.*, p. 36.

¹¹⁹ Um dos defensores da Teoria da Potencialidade de Pessoa (e inclusive mencionado por Singer) é o teólogo católico John Noonan. Em seus escritos, Noonan rejeita os apanágios de personalidade, defendidos pelos grupos pró-pesquisas com embriões humanos. Cf. NOONAN, J. (org.). *The morality of abortion*. Cambridge: Harvard University Press, 1970. p.56-7; *apud* SINGER, *Ética prática*, p.388. Um outro defensor eminente dessa teoria seria Kant. De acordo com o que vimos sobre o conceito de pessoa e dignidade humana no primeiro capítulo, acreditamos que Kant penderia para esse posicionamento sobre o estatuto do embrião humano.

cisto, porque seu destino caminha inexoravelmente rumo a formação de uma pessoa humana. Para os potencialistas, embora não tenha o mesmo *status* de uma criança ou um adulto, o embrião extracorporal é merecedor de respeito e de considerações especiais, tendo em vista seu caráter peculiar de “pessoa em potencial”. Ora, se todo o conteúdo genético humano está em estado de latência, ao utilizar-se o embrião como sujeito (ou objeto?) de pesquisa, está se tolhendo sua potencialidade para uma vida normal, melhor dizendo, para a potencialidade de tornar-se uma pessoa.

Aliás, a expressão “ser humano em potencial” foi cunhada pela Comissão Warnock, cuja definição - posteriormente - viria a tornar-se mundialmente conhecida como “pré-embrião” (o embrião nos seus primeiros estágios). Não faltam, inclusive, no *Relatório Warnock*, trechos em comunhão com essa teoria, como a passagem abaixo:

O especial *status* do embrião humano e a proteção que deve ser determinada em lei não podem, no nosso ponto de vista, depender sobremaneira da decisão de quando ele se torna uma pessoa. Indubitavelmente, uma vez que o status esteja de acordo com os princípios morais, as normas legais, no que se relaciona às pessoas, serão aplicadas. **Mas antes desse ponto, tem sido acertado que o embrião possui um especial *status* devido a sua potencialidade de se desenvolver para um estágio no qual qualquer um estaria de acordo, que é a condição de uma pessoa humana.** Na nossa visão, é errôneo criar alguma coisa que tem potencial para tornar-se uma pessoa humana e, em seguida, deliberadamente, destruí-lo.¹²⁰ (tradução nossa).

Os “potencialistas” concebem que um ser humano, na condição de potencial, não pode ser considerado homem, até porque ele ainda nem tem semelhante forma. Todavia, uma vez fundido os núcleos dos gametas, já apresenta uma estrutura genética humana. Desde o zigoto, já se tem tudo o que constitui essencialmente um homem: tem uma vida, uma realidade humana, com todos os direitos que corresponde à pessoa. Empregando uma metáfora à metafísica de Aristóteles, o ovo é uma “potência” de pessoa, pois já possui a potencialidade de individualização, propriedade genética única, “irrepetível”, que é própria do ser humano. Mas, como resultado da junção dos gametas (isto é, o ovo fecundado), também é “ato”, uma vez que já possui a carga genética, ou melhor, as características herdadas de um ser humano individualizado, que é estabelecido no momento da concepção, e que permanecerão em vigor por toda a vida daquele (futuro) indivíduo.

Segundo o professor Dalton Luiz, não se pode considerar o embrião como um simples amontoado de células, nem se deve dividi-lo por etapas. Os biólogos empregaram

¹²⁰ WARNOCK, *op. cit.* p.99. (grifo nosso). Cf. também p.71 (“Argumentos para o uso do embrião humano para as pesquisas”).

erroneamente diferentes termos (zigoto, mórula, blastocisto, pré-embrião) para caracterizar as diferentes etapas da evolução do óvulo fecundado. Isso implica conferir a ele diferentes dignidades. Dalton acredita que mesmo não sendo possível distinguir o formato humano nas fases iniciais, essa nova vida possui todas as informações (isto é, o código genético) suficientes para que saiba como fazer para se desenvolver. Por isso que o professor discorda dos defensores das pesquisas com células embrionárias. Nem mesmo a mãe poderá interferir no seu desenrolar, ou seja, ainda que seja a provedora, a gestante não poderá intervir na autonomia do embrião, como afirma a seguir:

Ninguém mais, mesmo a mãe, vai interferir nesses processos de ampliação do novo ser. A mãe, por meio de seu corpo, vai oferecer a essa nova vida um ambiente adequado [o útero] e os nutrientes necessários. Mas é o embrião que administra a construção e executa a obra. Logo, o embrião não é 'da mãe'. Ele tem vida própria. O embrião 'está' na mãe, que o acolhe, pois o ama.¹²¹

Propõe-se que o professor esqueceu que o embrião não tem tanta autonomia quanto parece. Qualquer leigo sabe que o embrião depende do útero da mãe para sobreviver. A situação é simples: a genitora pode decidir pôr fim à vida do embrião. O aborto está aí, para qualquer um enxergar, e existe há tempos. Certamente, consoante vimos no seu desenvolvimento orgânico, o embrião é o “arquiteto de sua própria construção”, no sentido de que ele tem vida própria para se desenvolver, porém, não pode negar que a mãe pode intervir nesse processo. Como ele mesmo disse na citação acima, o embrião está “na mãe”, ou seja, no seu ventre. Logo, não tem tanta autonomia quanto aparenta. Quanto à argumentação de que o embrião é uma nova vida dotada de código genético único, parece que Dalton não leva em conta que o embrião pode se repartir em dois ou mais indivíduos, como se viu - reiteradamente - nos itens anteriores.

Para Singer, não se pode negar que o embrião é um ser humano em potencial, membro da espécie *homo sapiens*, quando se tiver em mente que ele será um futuro ser racional e autoconsciente, isto é, uma pessoa. Todavia, segundo o filósofo, tem-se observado que o erro de matar um ser humano em potencial é mais sujeito à contestação do que o erro de matar um ser humano (enquanto pessoa) real. Ao se criar empecilhos para o êxito das pesquisas com células embrionárias, evitando a morte de outras “vidas em potenciais”, nega-se o direito de pessoas já constituídas viverem. Os embriões não desejam a vida tanto quanto as pessoas que

121 Vale informar que Dr. Dalton Luiz P. Ramos, é livre-docente, professor de Bioética na USP e membro do núcleo interdisciplinar da UNIFESP. Este argumento se encontra no site do STF, em: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação direta de inconstitucionalidade* (ADI) nº 3510. Disponível em: <www.stf.gov.br>. Acesso em: 11 out. 2008, p. 04.

necessitam do avanço da Biomedicina para prolongar a sua existência (por exemplo, pessoas com patologias do sistema nervoso ou neurológico). Igualmente, segundo Singer, a Biotecnologia já demonstrou que os embriões apresentam potencial de vida baixo. Não é em vão que o médico deve engendrar vários embriões para que o procedimento de reprodução assistida tenha êxito. Aliás, como já vimos, fora do útero, todos têm potencial zero, a menos que sejam implantados a tempo.

É nesse contexto, segundo Singer, que cai por terra o argumento daqueles (dentre os potencialistas) que acreditam que os gametas (masculino e feminino) possuem um *telos* ou uma potencialidade ativa, que lhes é inerente. Para Singer, ainda que ambos os gametas contenham os materiais genéticos, a partir dos quais se forma o genoma da pessoa resultante, obviamente, por si só, não perduram. Se não sofrerem alguma intervenção, o único destino dos gametas é a degeneração. Em duas vias, ambos necessitam da ajuda do homem. Em primeiro lugar, o espermatozóide e o óvulo têm de ser introduzidos e fundidos, por meio de uma relação sexual para serem efetivados. Em segundo lugar, necessitam da intervenção prévia do cientista para que se efetive a fecundação *in vitro* e realizem o seu potencial. Por essa razão, segundo o filósofo, não é convincente dizer que o “fim inerente” de um gameta é tornar-se um ser humano, quanto mais uma pessoa.

Observa-se que os defensores da Teoria da Potencialidade definem o embrião não por aquilo que ele é, atualmente, mas sim por aquilo que ele poderá se tornar possivelmente. Nesse contexto, questionamos: será que o erro de matar um ser humano em potencial é mais errado do que matar ou deixar morrer um ser humano atual (real)? Stephen Holland denomina essa ideia como “princípio da potencialidade”, segundo o qual seres (humanos ou não) em potencial poderiam ter o *status de pessoa*, em virtude de seu potencial de se desenvolverem e de assim se tornarem. Não obstante, para o autor, é um contrassenso estabelecer, de modo preciso, o *status* ontológico da futura pessoa em relação ao seu *status* presente, até porque, no momento, não sabemos ao certo o que se tornará aquele ser.

Segundo Holland, “potencialidade” é sinônimo de possibilidade e probabilidade. Por um lado, caso interprete como *possibilidade* (aquilo que é “possível”), este ser adquire significação moral por referência a qualquer coisa moralmente significativa em que possa vir a se transformar. Por exemplo, gametas masculino e feminino, respectivamente, tem a possibilidade de tornarem-se um óvulo. Todavia, para o bioeticista, isso é uma ideia frágil, pois, até aqui, nada assegura que um ovo, embora com grande possibilidade, vá transformar-se em um embrião (isto é, talvez não vingue). Por outro lado, outra dificuldade se apresenta

quando é interpretada a potencialidade como *probabilidade* (aquilo que é “provável”). Aproveitando o exemplo anterior, sabe-se que é muito provável que um zigoto venha a tornar-se uma pessoa. No entanto, Holland contrargumenta, afirmando que a probabilidade de uma coisa vir a tornar-se outra varia de acordo com as circunstâncias. Por exemplo, fetos gerados via FIV podem ter mais chance de viver ou de serem mais saudáveis do que fetos gerados naturalmente, em se tratando de uma mulher com mais de 40 anos.

Um outro exemplo para ilustrar a ideia de Holland é o da semente em relação à árvore. A semente tem potencial para transformar-se em árvore. Entretanto, para que esse germe se transforme num vegetal maduro, não dispensará fatores essenciais (externos) como sol, a chuva e a própria terra (e, talvez tenha que contar com a ajuda humana), pois, do contrário, jamais se tornará uma árvore. Destarte, segundo Holland, se pode afirmar que o princípio da potencialidade é um argumento ineficaz em seus fundamentos, pois não prova o *status* de pessoa concernente a embriões e até a fetos. Resumindo: para Holland, o argumento da Teoria da Potencialidade de Pessoa é insatisfatório, pois nem sempre a concretização do embrião é possível ou provável.¹²²

Viu-se que os blastocistos, enquanto pluripotenciais células-tronco, são os mais questionados sobre a potencialidade. Na opinião de Holland, há duas razões para se pensar que os blastocistos, ameaçados por tais terapias, são jovens demais para serem abarcados pelo princípio de potencialidade. Em primeiro lugar, o primitivo conjunto morfológico embrionário indica que o pré-embrião ainda não se caracteriza como tal. Na verdade, como afirma o bioeticista, “em sua maioria, as coisas que compõem o blastocisto não contribuem para a formação do embrião posterior; antes, suportam e nutrem o embrião propriamente dito, principalmente na forma da placenta e das membranas extraembrionárias”.¹²³ O problema, segundo Holland, neste caso, é a indeterminação. Não é possível identificar quais são as partes do pré-embrião que se desenvolvem naquela pessoa e quais as que se desenvolvem em sistemas de suporte que, vale mencionar, serão descartadas após o nascimento. Uma vez que não há uma porção determinada do embrião pela qual a pessoa possa ser identificada, não se pode colocar uma identidade ou determinar uma individualidade. Em segundo lugar, como foi já foi diversas vezes mencionado, embriões incipientes podem dividir-se e dar origem a dois

¹²² HOLLAND, Stephen. *Bioética: enfoque filosófico*. Tradução de Luciana Pudenzi. São Paulo: Loyola, 2008. p.34. No *Dicionário de Filosofia*, o conceito de **Potência** implica dois sentidos: a) possibilidade; b) preformação e portanto predeterminação ou preexistência do atual. Cf. ABBAGNANO, *op.cit.*, p. 915.

¹²³ HOLLAND, *op. cit.*, p.40.

(ou mais) embriões, o que resultaria em gêmeos. Talvez, em múltiplos gêmeos. Nesse contexto, concorda-se com a posição genético-desenvolvimentista, uma vez que as outras posições devem aguardar o embrião definir o seu futuro. Eis aí um paradoxo da natureza, a cujo desenrolar tanto o “concepcionista” quanto o “potencialista” deve se submeter: ambos dependem do curso natural do desenvolvimento embrionário para determinar sua identidade.

Presume-se que, a essa altura, é possível se perguntar se os gametas masculino e feminino, tanto quanto o embrião, já são “vidas”. Esta pergunta, não tão polêmica quanto o problema do *status* ontológico e moral do embrião, é a mesma que intrigou os membros da Comissão Warnock, a saber: “Quando começa a vida? Quando a pessoa humana começa a existir?”.¹²⁴ De acordo com a Embriologia – cujo estudo vem nos auxiliando bastante em nossa investigação – pode-se afirmar que um óvulo é uma célula viva tanto quanto um espermatozóide. Não restam dúvidas que estes dois elementos podem ser descritos biologicamente como criaturas vivas. A própria atividade bioquímica, isto é, o processo de gametogênese, no interior dos testículos e dos ovários ratifica um funcionamento “vital” para a procriação da espécie humana. Contudo, é certo de que há aí uma distinta condição: os gametas masculino e feminino têm vida limitada. Ambos são vidas, melhor dizendo, “células vivas”, como as trilhões de células existentes em nosso corpo. Mas isto não significa que a vida celular dos gametas - tomados separadamente - pode ser compreendida tal como a vida de uma célula germinativa, qual seja, um “embrião”. Biologicamente, o embrião também consiste numa vida, até porque foi derivado de outras células vivas, porém, diferentemente das demais células, uma vez fecundado, possui vida própria, geradora de outras bilhões de células corporais (pluripotência). É uma vida que se transformará, provavelmente, em um ser humano, e no interior do útero de sua genitora persistirá no seu caminho, rumo ao nascimento.¹²⁵ Assim, respondendo à pergunta “quando começa a vida?”, pode-se afirmar que a vida (a vida humana) começa na fase embrionária, a partir da fecundação.

Quanto à provável dúvida se o embrião é autenticamente um ser humano, isso deve ser distinguido. Em nossa interpretação, ainda que não mostre o formato humano, o embrião é sim um ser potencialmente humano, pois já possui o código genético da Família *Hominadae*. Ora, seguindo o seu curso natural, sabemos que a célula germinal humana não se transformará num símio ou noutro mamífero qualquer. Resultará estritamente num ser humano! Assim,

¹²⁴ WARNOCK, *op. cit.*, p. 99.

¹²⁵ Sobre a vida dos gametas, cf. CATALA, *op.cit.*, p. 95-99 (Cap.10: Meiose e Gametogênese). Sobre a vida das células, cf. PEREIRA, *op.cit.*, p.11.

vale ratificar: o embrião é uma vida e ser humano em potencial.

Contudo, enquanto embrião, precisamente nesta condição, e no sentido pleno do conceito até aqui trabalhado, não significa que ele seja uma “pessoa”. Ele também não é sujeito e nem indivíduo, enquanto tal. Está se querendo afirmar que, ontologicamente falando, isto é, afirmando sobre sua essência ou identidade, esse ente jamais pode ser considerado uma pessoa, porque não possui aquelas características essenciais ou intrínsecas tão apregoadas por Kant e por Singer, e, inclusive, na concepção de identidade pessoal estudados no primeiro capítulo.

Nesse contexto, o respeito à dignidade do embrião humano, em alguma medida, não pode ser absoluto. E a proposta aqui defendida, conforme o Relatório Warnock, continua sendo o limite de 14 dias, isto é, quando ele ainda é "pré-embrião". O blastocisto, a despeito de todo o seu potencial, não tem consciência ou experiência de nada. Nem sabe de sua existência para poder decidir por si. Devemos pensar, prioritariamente, naqueles seres desenvolvidos, as legítimas pessoas que necessitam de tratamentos e terapias originárias de células embrionárias para recuperar a sua saúde. Estas sim são vidas autenticamente constituídas. Ora, que mal há em aproveitar os embriões excedentes de FIV? De que vale deixar congelados milhares de embriões ociosos se milhares de vidas precisam de ajuda? E não se fala apenas destas vidas do presente, mas de milhares de outras vidas infelizes, desprovidas de qualidade mínima, as quais poderiam ser evitadas, caso tais pesquisas detectassem fetos (hoje adultos) com defeitos genéticos irreversíveis. Portanto, se tais pesquisas beneficiarão boa parte da humanidade, então estas deveriam ser permitidas. Além do mais, todos sabem que, ainda que os animais sejam as cobaias de muitas dessas experiências (e, infelizmente, ainda não pode ser de outro modo) é quase impossível haver um organismo-modelo que substitua o embrião humano. Sua utilização implica melhor garantia de êxito nos experimentos biotecnológicos.

Entretanto, como já fora afirmado, cabe lembrar que o embrião humano merece a devida proteção jurídica. É preciso conter os abusos e punir aqueles que são inescrupulosos na condução da pesquisa. Isso implica dizer que só se devem tomar como elementos de manipulação as células embrionárias excedentes de FIV e que os seus legítimos proprietários queiram doar para tal fim. E, por falar nisso, as legislações internacionais de proteção ao patrimônio genético, há décadas, já atuam nessa tarefa. Diz o *Warnock Report*:

Ademais, nós não desejamos que a manipulação ou o transporte de embriões humanos *in vitro* saia de fora do controle. Nós recomendamos que toda pesquisa conduzida com embriões *in vitro* e seu manuseio devam ser permitidos somente sob licença. Recomendamos ainda que qualquer uso desautorizado destes embriões deva constituir, uma **ofensa criminosa**.¹²⁶ (tradução nossa).

Vimos que a posição de Peter Singer e das Teorias descritas, ao longo deste capítulo, divergiram nas suas concepções, mas todas elas ressaltaram certa preocupação com a célula germinal humana. Na presente investigação, não negamos que concordamos com alguns pontos do utilitarismo. No entanto, advogamos um deontologismo, na medida em que ratificamos que toda pessoa traz consigo um valor moral por si mesmo, isto é, intrínseco. Nesse sentido, é preciso garantir o mínimo de respeito e proteção ao embrião, principalmente quando já ultrapassou a fase pré-embriônica. Do contrário, provavelmente, não faltarão clínicas reprodutivas reproduzindo-o a bel-prazer, com o intuito de atender a demanda do, digamos, "mercado embriônico". Em se tratando de nossa célula germinal não se pode ficar indiferente. Não se tolera abusos à dignidade humana. Nessa direção, compartilha-se da ideia de Kant de que toda pessoa (incluem-se aí todas as pessoas envolvidas nas pesquisas) deve visar à humanidade como fim em si mesmo.

Veremos, no próximo capítulo, um panorama internacional das legislações que envolvem a pesquisa com embriões humanos, sobretudo no Brasil.

¹²⁶ WARNOCK, op.cit., p.73. (grifo nosso).

3 IMPLICAÇÕES DO *STATUS* ONTOLÓGICO E MORAL DO EMBRIÃO

No capítulo anterior foram vistas as diferentes abordagens que cercam e fundamentam o *status* ontológico e moral do embrião humano. Paralelamente, viu-se que surgiram diversas e profundas questões, cujas consequências desse *status* demandam não pouca preocupação. Procurando fazer uma ligação dessas questões com a questão central desta Dissertação, neste capítulo, pretende-se, sem aprofundar os assuntos, enumerar e comentar as principais implicações problemáticas que foram encontradas ao longo desta investigação, considerando a nossa interpretação sobre o *status* do embrião; em outras palavras, atentando para o fato de que o embrião é um ser vivo não-pessoa e que deve ser resguardado (após o 14º dia), enquanto potencial ser humano e futura pessoa (seu *status* ontológico); sendo, nessa condição, merecedor da dignidade humana (seu *status* moral).

Naturalmente, são implicações éticas, sociais, psicológicas e jurídicas, correlatas à polêmica, e *ad hoc* subjacentes ao âmago do problema. Neste ensejo, aproveita-se o presente capítulo para mencionar algumas considerações sobre as pesquisas que envolvem o embrião humano no Brasil e noutros Estados. Vale acrescentar que estas implicações, em não raros momentos, imiscuem-se e, às vezes, não se encontram separadas umas das outras. Por exemplo, o aborto de embriões é - simultaneamente - uma questão que envolve aspectos morais, psicológicos e jurídicos. Não foi em vão que esta Dissertação teve o cuidado de tocar noutros temas, sem, porém, aprofundá-los. Crê-se que a listagem das implicações que vem a seguir, fornecerá um panorama das consequências do problema e, seguramente, será útil para aqueles que querem dedicar-se a fundo em tais temas.¹²⁷

3.1 Implicações Éticas

a) Criopreservação e descarte dos embriões: uma vez definido o *status* ontológico do pré-embrião como não-pessoa, pode-se criopreservar os embriões não reclamados. Todavia, é prudente que fiscalizem as clínicas reprodutivas, a fim de evitar a edificação de “criadouros embrionários” exclusivamente para fins científicos. Não se pode confundir “excedentes” com

¹²⁷ Para maior aprofundamento das implicações do *status* do embrião humano, sugere-se: PESSINI, Léo; BARCHIFONTAINE, Christian. *Problemas atuais de bioética*. 3. ed. São Paulo: Loyola, 1996. Sugerimos também a leitura de: LEITE, Eduardo de Oliveira. Procriações artificiais e o direito. Aspectos médicos, religiosos, psicológicos, éticos e jurídicos. São Paulo, *Revista dos Tribunais*, 1995.

“disponíveis”. Nesse sentido, se deve criopreservar os embriões excedentes de FIV, resguardando-os por alguns anos, tendo em vista que alguns pais podem se arrepender e querer reavê-los nesse período. Por outro lado, embora ainda não-pessoas, jamais se deve descartar os pré-embriões. Caso haja excesso de embriões criopreservados, acredita-se que a inteligência humana será capaz de encontrar alternativas para utilizá-los de forma adequada. No Brasil, existem milhares de embriões congelados em clínicas especializadas, mas ainda é proibido o seu descarte.¹²⁸

b) Liberação das pesquisas científicas e doação de embriões excedentes: não tem dúvidas de que as pesquisas podem trazer malefícios, porém, podem trazer benefícios para a humanidade. Ainda que determine que o pré-embrião não seja uma pessoa, é evidente que não se devam liberar as experiências sem qualquer restrição. Nossas células embrionárias não são “coisas” e, por esse motivo, é preciso haver um tratamento especial para estes pré-embriões com fins de pesquisa. Espera-se que deve prevalecer sempre a probabilidade dos benefícios esperados sobre os riscos previsíveis. Estas pesquisas devem ser criteriosamente indicadas, controladas e com suficientes garantias de diagnóstico e de terapêutica. Assim sendo, vista a questão por outro lado, é preciso que se conscientizem os doadores a destinar os embriões excedentes (e não desejados) para tal fim, porém é importante que toda doação tenha a autorização consciente e escrita dos seus responsáveis legais. No Brasil, a lei prevê a autorização documentada dos doadores.¹²⁹

c) Curas de doenças e anomalias genéticas (clonagem terapêutica): pesquisas avançadas já comprovaram que as células-embrionárias são muito mais capazes de curar doenças ou anomalias do que as células adultas. As células-tronco de origem fetal, umbilical e adultas são multipotentes, mas a pluripotência está restrita apenas às células-tronco embrionárias (a pluripotência ou totipotência é quando o embrião possui até o limite de 8 células indiferenciadas). As chamadas células multipotentes têm alcance restrito e podem curar alguns órgãos, no entanto, as chamadas pluripotentes, têm um poder de diferenciação muito maior do que as demais, regenerando órgãos e tecidos e, portanto, maior poder de cura. Daí a defesa de sua liberação e reprodução (é o que chamam de “clonagem terapêutica”), uma

¹²⁸ Resolução 1.957/2010, do Conselho Federal de Medicina (CFM), V, 2: “Do número total de embriões produzidos em laboratório, os excedentes, viáveis, **serão criopreservados**”. (grifo nosso). No Brasil, o órgão competente para credenciamento e fiscalização de tais atividades é a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), subordinada ao Ministério da Saúde (MS).

¹²⁹ Resolução do CFM, V, 3: “No momento da criopreservação, os cônjuges ou companheiros devem expressar sua vontade, por escrito, quanto ao destino que será dado aos pré-embriões criopreservados em caso de divórcio, doenças graves ou de falecimento de um deles ou de ambos, e **quando desejam doá-los**”. (grifo nosso).

vez que ele é pré-embriônico. Dentre os benefícios destas terapias podem citar as seguintes curas: Mal de Parkinson, Síndrome de Down, diabetes, cardiopatias, hepatites e até câncer.¹³⁰ Lembrando que, no Brasil, é permitida a intervenção em embriões, caso, comprovadamente, apresentem reais possibilidades de transmitir doenças hereditárias.¹³¹

d) Clonagem e eugenia: conforme vimos, a clonagem consiste na reprodução de células ou indivíduos geneticamente idênticos e a eugenia consiste na seleção e reprodução de espécies (quicá raças e gêneros), aperfeiçoados em laboratório. É positiva a cópia de genótipos de pessoas talentosas, mas indivíduos nocivos também podem ser reproduzidos, por isso, ambos os procedimentos são condenáveis. Vale lembrar que talentos e habilidades não são comprovadamente hereditários. O meio cultural também tem enorme influência na formação e desenvolvimento de uma pessoa. No cenário da clonagem, há outrossim um grande receio de experiências aberrantes, como o cruzamento entre humanos e animais (a chamada “trans-espécies”). Porquanto, ainda que seja conferido o seu *status* de “não-pessoa” do embrião, acredita-se que esta seja uma das maiores hostilidades à sacra dignidade humana. Vale informar que, no Brasil, é expressamente proibida a prática de clonagem e de eugenia.¹³²

e) A justificção moral do aborto de embriões: uma vez determinado que o pré-embrião não constitui uma pessoa, se confia que poderá haver maior aceitação governamental (e legislativa) para se retirar embriões indesejados nesse estágio. Cabe lembrar que hoje, no Brasil, o aborto só deve ser incriminado em casos de estupro ou de perigo de vida para a gestante (independente do estágio do feto), consoante preza o artigo 126 do Código Penal.¹³³ Nesse contexto, recomenda-se também a restrição de testes de fármacos em embriões acima dos 14 dias. Aliás, recomendam-se critérios éticos e bem definidos para testes em pré-embriões que terão a oportunidade de continuar vivendo. Visto por outro lado, no caso de aborto, poderia se liberar a sua prática, enquanto blastocisto, haja vista que ele não é consciente e nem senciente, o que não justifica o argumento de eliminação de uma “vida sacrossanta”. Pensamos que é mais ético um país prevenir gravidezes indesejadas, no seu

¹³⁰ CARVALHO, Antônio Carlos; CORSO, Cristiane del. Células tronco: memória, pesquisa e tecnologia. In: EMERICK, *op. cit.*, p. 51 e p. 62. Vale ressaltar que o Brasil possui uma das mais avançadas biotecnologias do mundo.

¹³¹ Resolução do CFM, VI, 2: “Toda intervenção com fins terapêuticos sobre embriões *in vitro* não terá outra finalidade que não a de tratar uma doença ou impedir a sua transmissão, com garantias reais de sucesso, sendo obrigatório o consentimento informado do casal”.

¹³² CARAJAL, Elvira; MORAES, Patrícia; PEGORARO, Olinto (Orgs.): *Células-tronco e eutanásia: potencialidades e limites*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2009. p.58. Cf. também Lei de Biossegurança, art. 6º, IV.

¹³³ BRASIL. *Constituição federal, código penal e código de processo penal*. Organização de textos, notas remissivas e índice por Luiz Flávio Gomes, 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

início, a controlar a natalidade dos fetos já sencientes.

f) Segurança e confiança no progresso científico: uma das consequências não muito acenada, porém, não menos importante, é a maior aproximação entre Ciência e Ética. Não é em vão que hoje existem Comitês de Bioética. A Ética não é inimiga da Ciência, pelo contrário, ela almeja o bem comum e pretende estabelecer uma relação equilibrada entre ambos, com o intuito de estimular um “progresso sustentável” (a Bioética não é senão uma “ética aplicada”). A Bioética não deseja o retorno do Cientificismo, tampouco gera obstruções ao avanço científico, mas sim um maior comprometimento e responsabilidade da Ciência em prol desta e das futuras gerações. Espera-se que esta união possa gerar maior cooperação e, conseqüentemente, maior evolução da humanidade.

3.2 Implicações Psicológicas e Sociais

a) Sentimentos negativos ou positivos nas pessoas: uma vez determinado o *status* do pré-embrião como “não-pessoa”, certamente, haverá um aumento da procura pelas técnicas de reprodução assistida e, por conseguinte, pode haver aí uma inversão de valores, e o efeito maior disso quiçá seja uma “coisificação” do ser humano, melhor dizendo, da criança gerada por técnicas de reprodução assistida (RA). Sentimentos de culpa, vergonha ou medo podem ser aflorados nessa criança, e paulatinamente deixar marcas indeléveis, trazendo traumas, desordens psíquicas, fazendo surgir sentimentos de inferioridade ou sendo vítima de preconceitos sociais. Ou, inversamente, a pessoa gerada por técnicas de RA também pode tornar-se prepotente por ter sido concebida de maneira diferente e considerar-se “especial”, gerando, inclusive, um complexo de superioridade.¹³⁴ Da parte dos pais, também alguns privilegiados casais (ricos), podem satisfazer seus desejos e caprichos, ao selecionar determinadas características físicas como o sexo (“sexagem”) e a cor dos olhos da criança. Vale lembrar que, no Brasil, a sexagem é proibida, exceto em casos de doenças hereditárias ligadas ao gênero do bebê.¹³⁵

b) Soluções de problemas pessoais, conjugais e sociais: a incapacidade de gerar gametas rompe a cadeia do tempo que vincula àqueles que nos precederam e àqueles que nos

¹³⁴ PAIVA, Michele Cristina Del Caro. Doação de embriões. In: CLEMENTE (Org.), *op.cit.*, p.179.

¹³⁵ Resolução do CFM, I, 4: “As técnicas de RA não devem ser aplicadas com a intenção de selecionar o sexo ou qualquer outra característica biológica do futuro filho, exceto quando se trate de evitar doenças ligadas ao sexo do filho que venha a nascer”. (grifo nosso)

sucedirão (isto é, a descendência). Hoje, o problema da infertilidade, pelo menos para os mais abastados, pode ser resolvido artificialmente. Casais podem ter filhos recorrendo ao auxílio da Biotecnologia, satisfazendo seu instinto de maternidade ou paternidade em clínicas especializadas, mesmo em caso da ausência do parceiro, recorrendo ao material genético congelado, desde que, claro, autorizado previamente pelo consorte falecido (reprodução *post-mortem*). Também mulheres e homens solteiros inférteis podem optar por ter filhos sem a preocupação de possuir um (a) parceiro (a) adotante (a); podendo, inclusive, utilizar o útero de terceiros. Isso pode amenizar a vergonha, os conflitos, o isolamento e também a discriminação social.¹³⁶ No Brasil, a atual legislação já autoriza a utilização da técnica de RA para solteiros e casais com união estável, incluso aí casais homossexuais.¹³⁷

c) Problemas familiares e de parentesco: ao mesmo tempo em que a reprodução assistida soluciona os problemas dos casais, ela pode trazer a perda de referência familiar. Por exemplo, uma criança pode ser gerada por intermédio de um gameta pertencente a um parente de primeiro grau (um tio doa seu sêmen para sua sobrinha). Ora, isso pode ser caracterizado como incesto. E ainda, os solteiros ou casais homossexuais, ao satisfazerem o desejo de ter filhos, estariam rompendo o tradicional conceito de “família” (no contexto de nossa sociedade judaico-cristã). Outro problema familiar: a inseminação artificial com sêmen fornecido por um terceiro (heterólogo), pode deixar a criança órfã de um genitor. Aliás, a rejeição dos embriões excedentes de FIV, caso não se defina o seu destino, pode torná-los vulneráveis e desencadear toda uma geração de órfãos. Ainda nesse contexto, as mulheres que cedem seu útero para a gestação, prática denominada de “gestação de substituição” ou “barriga de aluguel”, e que são estranhas às famílias doadoras, também podem reclamar parentesco com a criança gerada em seu ventre. Vale lembrar que, no Brasil, é permitida a gestação de substituição, em casos de comprovados problemas de gestação, contudo, somente entre familiares.¹³⁸

d) Superpopulação de gêmeos: hoje, já se sabe que as técnicas de RA requerem a coleta de vários embriões para favorecer a eficácia da gravidez. Uma vez negada a pessoa-

¹³⁶ BARROCA, Tatiana. Banco de Sêmen. In: CLEMENTE (Org.), *op. cit.*, p.46.

¹³⁷ Resolução do CFM, II, 1: “**Todas as pessoas capazes**, que tenham solicitado o procedimento e cuja indicação não se afaste dos limites desta resolução, podem ser receptoras das técnicas de RA, desde que os participantes estejam de inteiro acordo e devidamente esclarecidos sobre o mesmo, de acordo com a legislação vigente”. (grifo nosso).

¹³⁸ Resolução do CFM, VII: “As clínicas, centros ou serviços de reprodução humana podem usar técnicas de RA para criarem a situação identificada de **gestação de substituição**, desde que exista um problema médico que impeça ou contraindique a gestação na doadora genética”. (grifo nosso). O CFM também utiliza o termo “gestação temporária do útero”.

lidade do pré-embrião, não se veria problema algum em coletar vários pré-embriões para realização de testes, isto é, de se reproduzir inúmeros blastocistos para gerar mais humanos idênticos. Isso pode gerar um crescimento desordenado da população de gêmeos.

Por esse motivo, o risco da “supergestação” deve ter, impreterivelmente, o consentimento documentado dos genitores, para que assumam tal responsabilidade, independente de isso ocorrer ou não. Filhos gêmeos podem trazer alegria para o casal, porém, contrariamente, podem trazer frustração por ter que arcar com despesas múltiplas. Visto sob outro ângulo, o descontrole sobre a população de gêmeos pode contribuir, igualmente, para a baixa autoestima destas crianças, por carecerem de identidade ou singularidade. É mister lembrar que a lei brasileira só autoriza a geração de até quatro embriões nos procedimentos de RA.¹³⁹

3.3 Implicações Jurídicas

a) Identidade do doador de gametas: a doação de gametas, com certeza, auxilia as pessoas inférteis, porém, o seu anonimato pode desencadear problemas jurídicos. Por exemplo, deveres de paternidade e direitos sucessórios não são aí reconhecidos. Não há exigência de guarda familiar ou também de reclamação por herança. Ora, por um lado, a intenção de doar caracteriza um ato de filantropia, porém, por outro, a dispensa da identificação isenta os doadores da responsabilidade pelos seus atos. Em contrapartida, caso se presuma que o doador deva assumir a identidade da doação, surgirão dois problemas: primeiro, reduzirá significativamente o número de doadores; segundo, o outro cônjuge pode alegar adultério ou ausência de consentimento. Sobre isso, a nova legislação sobre o tema continua a assegurar o anonimato do doador, exceto em casos de motivação médica.¹⁴⁰ Convém lembrar que, embora a doação de espermatozóides seja mais divulgada, existem também clínicas especializadas em coleta de óvulos.

b) Comercialização de gametas, embriões e fetos humanos: sabe-se como é difícil para os órgãos públicos fiscalizar todas as atividades biotecnológicas, contudo, recomenda-se proibir, em lei, toda atitude antiética contra os embriões. Ainda que sejam “não-pessoas”, não

¹³⁹ Resolução do CFM, I, 6: "Em relação ao número de embriões a serem transferidos, são feitas as seguintes determinações: a) mulheres com até 35 anos: até dois embriões; b) mulheres entre 36 e 39 anos: até três embriões; c) mulheres com 40 anos ou mais: até quatro embriões".

¹⁴⁰ *Ibidem*, IV, 3: “Obrigatoriamente **será mantido sigilo sobre a identidade dos doadores de gametas e embriões**, bem como de receptores. Em situações especiais, as informações sobre doadores, **por motivação médica**, podem ser fornecidas, exclusivamente para médicos, resguardando-se a identidade civil do doador”. (grifo nosso).

se justifica tratar os pré-embriões e gametas como coisas ou mercadorias. Por isso, deve ser vedada qualquer compra, venda ou aquisição ilegal de material genético humano. Do mesmo modo, a fim de não se desviar dos princípios bioéticos, deve haver cautela ao se produzir tecidos ou órgãos em laboratório. Nesse contexto, deve-se exigir que todas as clínicas de reprodução humana sejam credenciadas junto ao Ministério da Saúde, para que as manipulações não autorizadas sejam punidas como crime, ao passo que, as manipulações autorizadas devem estar sob constante monitoramento dos órgãos competentes. Vale destacar que, no Brasil, está vedada a comercialização de quaisquer partes do corpo humano.¹⁴¹

c) Direito de propriedade sobre os embriões excedentes: uma vez que o *status* do pré-embrião é de “não-pessoa”, ele pode se tornar uma propriedade e não uma tutela. Ora, quem seria o proprietário desses embriões: o casal ou a clínica? Por um lado, há os pais biológicos, donos do material genético; de outro, a clínica, responsável por todo o procedimento e que requer o material excedente. Por essa razão, é indispensável haver legislação específica sobre a propriedade dos gêrmens humanos, com o objetivo de evitar equivocadas reivindicações. Outro problema similar: as mulheres substitutas de gestação, ainda que não sejam parentes do feto, também podem requerer direitos sucessórios sobre o nascituro, porque o feto serviu do seu sangue e estruturas orgânicas essenciais para o seu crescimento. Não é sem razão que, em nosso país, reza a lei que as “mães de aluguel” devem pertencer à própria família, para que não prevaleça o interesse comercial.¹⁴²

d) Questão da provisão do Serviço Nacional de Saúde: é preciso pensar que o governo, através do Ministério da Saúde, poderá, futuramente, disponibilizar recursos em favor do desenvolvimento e ampliação desses serviços de fertilidade, ou melhor, dessas técnicas de RA para a população. Todavia, sabe-se que há muitos casos em que o desejo de ter crianças não é uma necessidade, mas somente uma satisfação de desejo pessoal. Por essa razão, urge haver critérios bem definidos em lei para não haver desperdício do dinheiro público e de material humano. Atualmente, no Brasil, há vários projetos de lei que tentam ampliar o atendimento às mulheres que desejam ter filhos e que, comprovadamente, sejam inférteis e de baixa renda. Isto oportunizaria a felicidade para inúmeros cônjuges, pois, no momento, esse procedimento é acessível apenas para a classe economicamente favorecida. Felizmente, os legisladores já

¹⁴¹ Artigo 199, § 4.º, da Constituição Federal (CF): “A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, **sendo vedado todo tipo de comercialização**”. (grifo nosso).

¹⁴² Resolução do CFM, VII, 2: “A doação temporária do útero não poderá ter caráter lucrativo ou comercial”.

encaram a infertilidade como um problema de todos e que deve ser sanado, por meio do auxílio do governo. E isto é evidenciado no preâmbulo do atual Código de Ética Médica: “Considerando a importância da infertilidade humana como um problema de saúde, com implicações médicas e psicológicas, e a legitimidade do anseio de superá-la [...]”.¹⁴³

3.4 Situação das pesquisas envolvendo embriões no Brasil

Em muitos países, o conjunto de legislação que envolve embriões humanos tem conotações diferentes. Alguns são mais liberais, outros moderados e outros ainda muito influenciados por doutrinas fundamentalistas. Na África do Sul, permitem-se quaisquer pesquisas com embriões, inclusive a clonagem terapêutica. É o único país africano com legislação a respeito. Na Alemanha, permite-se a pesquisa com linhagens de células-tronco existentes e sua importação, mas se proíbe a destruição de embriões. Na França, não há legislação específica, mas se permite a pesquisa com linhagens existentes de células-tronco embrionárias e com embriões de descarte. Na China e no Japão, permitem-se todas as pesquisas com embriões, inclusive a clonagem terapêutica. No México, permite-se a pesquisa com embriões, inclusive a criopreservação para pesquisas. Nos Estados Unidos, proíbe-se a aplicação de verbas do governo federal a qualquer pesquisa envolvendo embriões humanos, mas alguns estados, permitem e patrocinam esse tipo de pesquisa, inclusive a clonagem terapêutica. Na Austrália (país de origem de Singer), permite-se apenas a utilização de células-tronco embrionárias inviáveis. Lá, a lei define expressamente que a viabilidade do embrião seja determinada com base na sua aptidão biológica para a implantação. Além disso, existe a preocupação específica com as pesquisas que podem danificar embriões.¹⁴⁴

No Brasil, este tema tem sido objeto de reflexões desde a década de 80, culminando com a edição das Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), nº. 1.957/2010 (que substituiu a Resolução n. 1.358/1992), e do Conselho Nacional de Saúde (CNS), nº. 196/1996. A primeira visou adotar “Normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida”, como dispositivo deontológico a ser seguido pelos médicos. A última criou as “Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos”, com o in-

¹⁴³ CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (Brasil). Código de ética médica 2010, *op. cit.*, (preâmbulo). Disponível em: <www.saude.conselho.gov.br>. Acesso em: 15 dez.2010.

¹⁴⁴ Pesquisas envolvendo embriões humanos em outros países, cf. WIKIPÉDIA (site de pesquisa). Disponível em: <www.wikipédia.com.br>. Acesso em: 16 jun. 2010.

tento de regulamentar as investigações nesse campo.

A Resolução do CFM também seguiu a mesma direção do *Relatório Warnock*, estabelecendo o limite máximo de 14 dias para a cultura de pré-embriões *in vitro*.¹⁴⁵ A Resolução 196/96 estabelece que os seres humanos vulneráveis devam ser protegidos e resguardados contra danos previsíveis. Em ambas as normas, não se verificam qualquer manifestação no sentido de descobrir a categorização dos embriões como pessoas. Há sim a ideia adjacente de que o embrião é um ser vivo e um ser humano.

A Resolução do CNS incorpora, sob a ótica do indivíduo e das coletividades, os quatro referenciais básicos da bioética: autonomia, não-maleficência, beneficência e justiça; e visa assegurar os direitos e deveres que dizem respeito à comunidade científica, aos sujeitos da pesquisa e ao Estado. As pesquisas envolvendo seres humanos devem atender às exigências éticas e científicas fundamentais.¹⁴⁶ Toda pesquisa envolvendo seres humanos deverá garantir o retorno dos benefícios obtidos através das pesquisas para as pessoas e as comunidades onde as mesmas forem realizadas. Por isso que a resolução citada obriga as instituições competentes à criação de um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), os quais deverão defender os interesses dos sujeitos envolvidos, em sua integridade, dignidade e contribuir para o desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos. Quanto à composição do CEP, este deverá incluir a participação de profissionais da área de saúde, das ciências exatas, sociais e humanas, incluindo juristas, teólogos, sociólogos, filósofos, bioeticistas e, pelo menos, um membro da sociedade representando os usuários da instituição. Terá sempre caráter multi e transdisciplinar.

Outra lei brasileira importante sobre o tema, embora o trate de forma breve, é o Código Civil, reeditado em 2002. Ele contempla a questão da fecundação artificial, no que tange à filiação e paternidade. O seu artigo 1.597 prescreve que os embriões excedentes da fecundação artificial são filhos legítimos, mesmo que um dos cônjuges já tenha falecido. Também considerou como concebidos na constância do casamento os filhos nascidos de união heteróloga, isto é, quando um dos gametas é doado por terceiro, exceto se não tiver tido o prévio consentimento do outro cônjuge.¹⁴⁷

¹⁴⁵ Resolução do CFM, VI, 3: "O tempo máximo de desenvolvimento de pré-embriões *in vitro* será de 14 dias".

¹⁴⁶ Resolução do CNS, artigo III, 1. Sobre os princípios da Bioética, convém ler: OLIVEIRA, Reginaldo Rodrigues de. *A permissão e a beneficência nos fundamentos da bioética de Engelhardt*. Dissertação (Mestrado em Filosofia). Orientador: Prof. Dr. Luiz Bernardo de Araújo Leite. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2002.

¹⁴⁷ BRASIL, Código Civil (CC), *op.cit.*, art.1.597, III-V.

Indubitavelmente, a mais importante assistência normativa nesta seara foi a promulgação da Lei nº 11.105, de 2005. Também chamada de “Lei de Biossegurança”, ela revogou a antiga norma, Lei nº 8.974, de 1995. A Lei de Biossegurança estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados (OGM) e dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança (PNB). Na verdade, esta lei não descreve sobre o momento do início da vida, nem discute a questão da pessoalidade do embrião humano, mas veda práticas eticamente condenadas pela comunidade científica, como a clonagem humana e a comercialização de embriões. O alvo de polêmicas fora o artigo 5º., que reza o seguinte:

Art. 5º É permitida, para fins de pesquisa e terapia, a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização **in vitro** e não utilizados no respectivo procedimento, atendidas as seguintes condições:

I – sejam embriões inviáveis; ou

II – sejam embriões congelados há 3 [três] anos ou mais, na data da publicação desta Lei, ou que, já congelados na data da publicação desta Lei, depois de completarem 3 [três] anos, contados a partir da data de congelamento.¹⁴⁸

A sanção desta norma parecia ter solucionado o problema da utilização do material genético humano, até que o então Procurador-Geral da República, Cláudio Fonteles, ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº. 3.510), no Supremo Tribunal Federal (STF), contra o artigo supracitado desta lei. No seu entender: “a vida humana acontece na e a partir da fecundação”¹⁴⁹ e, por essa razão, o dispositivo fere a proteção constitucional do direito à vida e à dignidade da pessoa humana, tão prezados na Constituição Federal. Primeiramente, fere o artigo 1º, pois este assim ordena: “A República Federativa do Brasil (...), tem como fundamentos: (...) III - A dignidade da vida humana”. Segundamente, fere o artigo 5º., pois este assim ordena: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do **direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade (...)”.¹⁵⁰

O Movimento em Prol da Vida (*Movitae*), por seu turno, rebatera a tese do então procurador e apresentara as razões da improcedência da citada ADI. Segundo este movimento, não importa o momento em que se tem início a vida, para os fins da presente ação, pois essa indagação é irrelevante no que diz respeito à pesquisa com células-tronco em-

¹⁴⁸ Lei nº.11.105/2005 (Lei de Biossegurança). Disponível em: <www.conselho.saude.gov.br >. Acesso em: 15 mar. 2010. O Decreto nº.5.591/2005 regulamenta esta lei.

¹⁴⁹ ADI nº.3.510. Disponível em: <www.stf.gov.br>. Cláudio Fonteles teve mandato de 2003 a 2005. Acesso em 16 mai. 2010.

¹⁵⁰ BRASIL, Constituição Federal (CF/1988), *op. cit.*, Títulos I e II. (grifo nosso).

brionárias. A premissa de Fonteles estaria então equivocada, até porque não é possível falar em vida, sequer potência, no caso do pré-embrião enquanto tal. Além disso, as pesquisas com células embrionárias oferecem potencialidades de cura para inúmeras doenças degenerativas, muitas delas letais, cujas patologias desafiam até hoje a Medicina, como as doenças neuromusculares e as lesões medulares (causas de paraplegia e tetraplegia). Para o *Movitae*, “o debate de ideias nessa matéria pode se travar em diferentes níveis de abstração e complexidade, indo da fé à filosofia metafísica, mas não pode ignorar o sofrimento real e concreto das pessoas portadoras de doenças incuráveis”.¹⁵¹ Por essa razão, continua, é preciso mais empenho e solidariedade por parte do Estado, da sociedade e da própria comunidade científica, para que não se retroceda o avanço da ciência biomédica.

Após muitos debates e alguns adiamentos, para melhor análise da questão, em maio de 2008, os Ministros do STF, finalmente, autorizaram as pesquisas com as células-tronco embrionárias. Isso significou um considerável avanço para a Biotecnologia no Brasil. Com a decisão, o Brasil fora o primeiro país da América Latina, e o 26º no mundo, a permitir tais procedimentos. Enfim, entrara no rol de países avançados na Medicina, tais como: Finlândia, Holanda, Japão, Austrália, Coréia do Sul e Reino Unido.

Vale destacar ainda um grande empreendimento, altamente promissor, nesta seara e que envolve muitos países. Este projeto foi criado em 1990, por um grupo de pesquisadores, e coordenados por cientistas norte-americanos. Está se falando do Projeto Genoma Humano (PGH). O PGH teve como principal objetivo, conhecer toda a biologia humana, a partir do nosso genoma (ou seja, a nossa “receita genética”) a fim de compreender completamente a nossa organogênese, anatomia e fisiologia. Promete-se que os avanços nessa longa tarefa talvez possam encontrar, inclusive, alternativas para poupar o embrião humano de intrusões fatais.

Claramente, esse projeto também desencadeou polêmicas éticas, sociais, religiosas, psicológicas e jurídicas. Todavia, o processo continuou. Decerto que há, sem dúvida, o perigo do PGH fazer surtir atitudes desonestas, por parte dos agentes envolvidos, porém, a meta maior é, a partir do mapeamento de todos os genes envolvidos em doenças multifatoriais, conhecer e ajudar a Medicina a administrar melhor essas patologias tão comuns na humanidade. Vale salientar que seu objetivo fora alcançado em 2000, quer dizer, os cientistas conseguiram realmente mapear o genoma humano. No entanto, há ainda muito por fazer

¹⁵¹ Sobre o parecer da ONG “Movimento em Prol da Vida” (*Movitae*), verificar no site: PROJETO GENTE. *Estudos sobre o genoma da área da saúde*. Disponível em: <www.ghente.org> Acesso em: 13 out. 2008.

porque, em verdade, descobriu-se que essa empreitada estava apenas começando. Nas palavras da geneticista Lygia da Veiga, o projeto fez sim uma leitura do genoma humano, “mas ainda precisamos conhecer a linguagem do DNA para compreender a sua organização”.¹⁵²

Conclui-se este capítulo asseverando que toda experiência com células embrionárias têm implicações diversas; sejam psicológicas, sociais ou jurídicas. A Ética permeia por todas elas. É por essa e outras razões que os agentes envolvidos neste processo devem ter o cuidado de não criar consequências irresponsáveis para si ou para outrem. Eles devem procurar resguardar a dignidade do genoma humano, arrazoando normas de acordo com os padrões éticos universais. As legislações nacionais, dessa forma, devem coadunar-se com as leis internacionais, outorgando autoridade aos respectivos CEP para aplicá-las com maior autonomia. Oxalá que toda experimentação envolvendo o ser humano seja conduzida apenas para o benefício do próprio homem. Afinal, valorizar a vida da pessoa humana é o que, no fundo, todos desejam. Neste contexto, exalta-se o que proclama a Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos (1997), no seu 1º artigo, a saber: “O genoma humano constitui a base da unidade fundamental de todos os membros da família humana, bem como de sua inerente dignidade e diversidade. Num sentido simbólico, é o patrimônio da humanidade”.¹⁵³

¹⁵² PEREIRA, *op. cit.*, p. 31-35.

¹⁵³ GARRAFA; COTTOW; SAADA (Orgs.), *op. cit.*, anexo 1, p. 217.

4 CONCLUSÃO

Chega-se ao final desta árdua, porém, esclarecedora investigação. Talvez possa parecer muita pretensão querer “concluir” um assunto tão vasto e polêmico. Entretanto, pensamos que aqui se podem oferecer ricas contribuições em prol das futuras pesquisas em torno do debate, que cercam o estatuto ontológico e moral do embrião humano.

Primeiramente, considerando os dilemas do começo da vida, este estudo revelou que o assunto do qual brotam as divergências é, fundamentalmente, a questão da **identidade da pessoa humana**. Foi preciso antes esmiuçar o conceito de pessoa para, depois, diluir a polêmica. Todas aquelas ideias acerca das acepções de identidade pessoal, de todos os pensadores aqui discutidos (filósofos, psicólogos e outros cientistas), se manifestaram úteis a esta investigação e cada qual, à sua maneira, contribuiu para a ampliação do tema em pauta. Das teorias da identidade pessoal, duas são as abordagens que merecem destaque: a teoria internalista e a externalista. A primeira prima pela construção do eu interno, cuja identidade se dá principalmente a partir e na consciência, ocorrendo aí um dualismo mente-corpo. A segunda, por sua vez, advoga uma composição externa do eu, cuja identidade se constrói com a adição de diferentes fatores, tais como os ambientes natural, social e cultural. Em nossa interpretação, pendemos para a abordagem externalista, na medida em que esta interage com a interioridade, sendo ambas formadoras de nossa identidade pessoal.

Mesmo sabendo do risco da polissemia do conceito de pessoa, nossa intenção foi buscar elementos fundamentais que justificassem a pessoalidade. Isso ficou mais claro quando foram demonstradas as características essenciais que qualquer pessoa tem - independente de época e lugar. Quer nos primórdios da Antiguidade, quer nos dias atuais, ou, quer na Europa ou nos confins da Antártida, podemos concluir que, pessoa, resumidamente, é o indivíduo dotado de corpo físico, razão, consciência, autoconsciência, vontade livre, autonomia e capacidade de comunicação verbal. Todas essas características acontecem simultaneamente. É justamente essa simultaneidade, isto é, toda essa conjunção que torna a natureza humana mais complexa que a dos outros animais.

O conceito de pessoa e dignidade da pessoa humana foram discutidos aqui por dois grandes filósofos de ideias e épocas diferentes. Primeiro em Peter Singer, um filósofo utilitarista (século XX), depois, em Immanuel Kant (século XIX), um filósofo principialista. Acreditamos que conseguimos unir ambas as ideias, atendendo à demanda da polêmica.

Analisando a filosofia moral de Kant, principalmente por intermédio de sua obra

Fundamentação da Metafísica dos Costumes, encontramos soluções evidentes e plausíveis para fundamentar a nossa pesquisa. “Pessoa”, para Kant, é o ser racional, dotado de vontade livre e autônomo, capaz de legislar e agir segundo a máxima que implica sempre e ao mesmo tempo tratar a humanidade como fim em si mesma. Nisto consiste a moralidade. Ora, somente pessoas possuem essas características. Para ser merecedor desse *status*, afirma Kant, deve ter a capacidade de agir moralmente. Nesse sentido, após estudar as ideias de Kant, não temos mais dúvidas: se ele vivesse em nosso tempo, acredita-se que embriões (e correlatos), a rigor, não teriam o *status* ontológico de “pessoa”; haja vista que, embora potencialmente sejam seres humanos e pessoas, em sua essência, os embriões não são capazes de agir moralmente. Interpretando a filosofia moral kantiana, afirma-se que, se o embrião não merece o *status ontológico* de pessoa, conseqüentemente, não possui a intrínseca dignidade de pessoa humana. Viu-se que a dignidade humana só pertence à pessoa enquanto ser dotado de moralidade e, que o mandamento máximo da moralidade é o imperativo categórico, cujo máximo ordena tratar a humanidade como fim e não como meio. Como o embrião não é uma pessoa, cuja existência ainda não se definiu, logo, o imperativo categórico não se aplica a estes seres, pelo menos enquanto tais. Obviamente, acredita-se que Kant dispensaria um cuidado especial a todas as “não-pessoas”, devido ao valor interno de suas vidas. Nesse conjunto, estaria contido o embrião humano, pois, ainda que não seja uma pessoa, momentaneamente, é um membro da nossa espécie e futuro detentor de pessoalidade e, por essa razão, merece um mínimo do nosso respeito e proteção. Nesse contexto, interpretando a filosofia principialista kantiana, acreditamos que este filósofo se oporia à utilização de células embrionárias para a realização de pesquisas biomédicas, ainda que estas visem o bem da humanidade, até porque o embrião não deve ser tratado como “meio”.

Procurando juntar pontos em comum, vimos que Peter Singer, apresenta propriedades semelhantes à de Kant na concepção de pessoa. Na obra *Ética Prática*, a principal desta análise, este filósofo afirma que “ser humano” não significa necessariamente “pessoa”. Animais inteligentes podem obter essa reputação. O fato é que os humanos supervalorizam a nossa espécie em detrimento de outras. Isso nos leva a repensar sobre a pessoalidade de alguns “humanos não-pessoas”. Da mesma forma que se menosprezam os animais, em geral, como seres inferiores a nós, simplesmente porque não detêm as faculdades do raciocínio, da consciência ou da autonomia, então deveriam desmerecer o embrião como pessoa. Para este filósofo, este ser é apenas uma vida biológica e potencial ser humano. Um indivíduo só alcança o patamar de pessoa quando ele for capaz de raciocinar (racionalidade), de deliberar

ou decidir (autonomia), de pensar sobre si mesmo (autoconsciência), e ser capaz de comunicar-se ou de se relacionar com os outros, e, sobretudo, sentir dor ou prazer (consciência). Por essa razão, não merece o *status* de pessoa, ainda que tenha a possibilidade de se tornar futuramente uma; e ainda, visto que ele carece dessas propriedades, é coerente sancionar que o embrião não pode fazer jus à dignidade humana. Eis, conforme o filósofo, o seu *status* ontológico e moral. Isso já seria suficiente para justificar as pesquisas biotecnológicas com embriões.

Ao longo de nossa investigação, foi também visto que há um acirrado debate entre proponentes e oponentes da divisão por etapas do embrião humano. Nessa controversa discussão, destacaram-se três grandes posições: a Concepcionista, a Genético-Desenvolvimentista e a da Potencialidade da Pessoa. A Teoria Concepcionista defendeu o *status* ontológico e moral do embrião humano como pessoa desde a fecundação. Como visto, para esta teoria, não existe uma divisão em fases moralizantes. O embrião é ser humano e pessoa desde a concepção até a fase adulta; é um único ser em desenvolvimento *continuum*. Os concepcionistas, religiosos cristãos em sua maioria, acreditam que ele seja um ente já dotado de alma, e, por essa razão, já possuem a inerente dignidade humana. Isso implica recusar as pesquisas com células-tronco ou qualquer outra intervenção semelhante.

Para os genético-desenvolvimentistas, parece que os concepcionistas se equivocaram, pois não existe exatamente uma “continuidade”. A Comissão de Warnock, através do *Warnock Report*, já demonstrou que, pelo menos até o 14^a dia após a fertilização, o embrião não tem sequer a linha primitiva, o primeiro passo para a formação dos órgãos e mesmo do neuroeixo. Hoje, há um consenso entre os embriologistas que o pré-embrião é um ser biológico que nem se definiu, pois ninguém pode ter a certeza se será um, dois ou mais indivíduos. Aliás, será somente no estágio da nidação, ou seja, entre o 6^a e 14^a dia (pós-fertilização), que sabe se ocorreu ou não a divisão do embrião. Segundo os críticos dessa teoria, os concepcionistas precisam apresentar maiores evidências, e não se prenderem apenas a conjecturas, pois essa mentalidade só faz conter os avanços da Ciência. Sem dúvida, acredita-se que o embrião já é uma vida e um potencial ser humano, membro da nossa espécie - em termos biológicos - no entanto, isso não é suficiente para se asseverar que ele já é uma pessoa.

A Teoria Genético-Desenvolvimentista defende o *status* ontológico e moral do embrião através das diferentes divisões do feto em fases. Apesar da dificuldade de legitimar uma delas, ficou claro para nós que era necessário definir a partir de quando se pode

definir algo, ou melhor, a partir de que marco inicial se pode tornar o embrião como um ser “intocável”. Nesse propósito, obtivemos o suporte da Embriologia, cujo estudo nos forneceu as principais seções do desenvolvimento deste ser, a saber: pré-embrionária (da fecundação até as duas primeiras semanas de gestação), embrionária (da 3ª semana até o final do 2º mês de gestação) e fetal (3º mês de gestação até o parto). Assim, observou-se que há uma dissensão entre os autores desta teoria, até porque cada grupo demonstra uma fase específica, que confere ao embrião o direito à vida e/ou o torne autenticamente uma pessoa. Peter Singer, um dos expoentes desta posição, demarcou esse prazo entre a 18ª e 25ª semana, pois aí se vislumbra alguma atividade cerebral, o surgimento do sistema nervoso e, por conseguinte, a aparição da dor no feto. Vale lembrar que a **dor** - em consonância com a consciência - consiste no critério central para constituição da personalidade do embrião, na filosofia moral de Singer.

Os concepcionistas criticam essa tese, porque, se tomarmos o início da dor como critério basilar, então quantos fetos, anteriores a esse estágio, poderiam ser utilizados como cobaias? Na nossa interpretação, não duvidamos que a atividade cerebral - em consonância com os primeiros sinais vitais - é um forte indicativo, todavia, pensamos que se deve respeitar um estágio de vida bem antecedente a este, qual seja, o 14º dia de vida do embrião. Aliás, a maioria das legislações nacionais e internacionais, como se viu, já concorda com o fim do período pré-embrionário como demarcação. Nesse sentido, é preciso muito cuidado ao se dar crédito às teses utilitaristas. Embora sejam muitos “úteis” - no contexto do nosso cotidiano - os melhores resultados (e mesmo a maior felicidade) nem sempre são bases éticas seguras para se assegurar a proteção do embrião humano. Sendo assim, baseado nos argumentos aqui discutidos, preferimos corroborar os 14 primeiros dias de vida como marco crucial.

A Teoria da Potencialidade da Pessoa, por sua vez, parece que ancora a sua posição em uma posição intermediária. Nesta teoria, o embrião tem certa autonomia, um *status* especial enquanto tal. Os defensores desta teoria acreditam que o gérmen humano já contém essencialmente aquilo que constitui o homem: uma vida e uma realidade humana, pois ali contém o código genético humano em latência. O embrião, nesse estágio, não é pessoa, pois ainda não possui a personalidade (pessoalidade), mas seu destino segue inexoravelmente a formação de uma pessoa humana. Nesse sentido, constitui-se um potencial ser humano e, por tabela, uma pessoa em potencial. Isso, para os potencialistas, já é o bastante para atravancar a manipulação de células-embrionárias. Essa posição fez-se notar, inclusive, no *Warnock Report*. Neste documento, confere-se ao embrião toda devida proteção, pois se trata de um ser

totalmente vulnerável.

Para muitos defensores das pesquisas com células-tronco, mormente os desenvolvimentistas, os defensores da Teoria da Potencialidade da Pessoa se contradizem em seus argumentos. Levando em conta, justamente, a condição do embrião de “futuro” ser humano (humano-não-pessoa), não haveria problema algum em se permitir as pesquisas que beneficiem as “legítimas” pessoas (humanos-pessoas). Ainda que os embriões já sejam vidas, não se sabe ao certo se eles, enquanto blastocistos, terão a sua carga genética repartida em um, dois ou múltiplos indivíduos. Enxergando por outro ângulo: se esse mesmo blastocisto não for colocado no útero, acabará morrendo, e jamais desenvolverá sua potencialidade de *homo sapiens* e, por conta disso, jamais será uma pessoa.

Termina-se esta Dissertação, agradecendo pela rica contribuição das diversas áreas do saber no que tange ao assunto. Provavelmente, sem o auxílio destas não chegaríamos a tão longe. Queremos dizer que a presente investigação versou sobre um assunto multidisciplinar, cuja análise não poderia ater-se apenas a termos filosóficos. Embora a nossa pesquisa tenha enfoque filosófico, sobretudo no campo da ética, procuramos estabelecer um diálogo entre os diversos conhecimentos, tão necessários para averiguação desse estatuto.

Assim sendo, após aprofundar a problemática, se pode concluir, que adotamos uma postura de meio termo. Primeiramente, compartilhamos com algumas ideias de Singer: o embrião humano é sim, biologicamente falando, um ser vivo, todavia, enquanto **pré-embrião** - ontologicamente falando - não é uma pessoa. Por outro lado, considerando as idéias de Kant, acreditamos que ele é um ser humano em potencial - independentemente de ser implantado - e por isso tem o direito a viver, mesmo que não tenha consciência disso. Desse modo, concluimos que **o embrião humano, enquanto pré-embrião é uma vida, um potencial ser humano (em formação), e que, por essa causa, não possui o *status* ontológico de pessoa.**

Pela razão acima, e precisamente por essa razão, advogamos que sua vida pode ser negada em nome de outras autênticas vidas, já constituídas, uma vez que estas pessoas necessitam das pesquisas com pré-embriões para viver dignamente. À primeira vista, pode parecer contraditório defender, concomitantemente, tanto a vida quanto as intervenções fatais no embrião (manipulações); porém, tendo em vista que ele não é ainda uma pessoa - tomando como alicerce nossa interpretação sobre as filosofias morais kantiana e singeriana - e sendo excedente de reprodução humana (desde que medicamente assistida e legalizada), não vemos problema algum no seu sacrifício. Afinal, os embriões são vidas que podem salvar outras vidas. Isso implica afirmar que o monitoramento das práticas biotecnológicas não deve ser

sinônimo de "cerceamento", pois suas descobertas são imprescindíveis para o bem da humanidade. Estas, impreterivelmente, devem ser levadas adiante.

Neste contexto, se pode falar de **dignidade da pessoa humana**. A dignidade é inerente a todo ser humano, uma vez constituída a sua personalidade. Subentende-se aí, intuitivamente, um valor nobre para com os nossos semelhantes (independente da condição racial, sexual, social, econômica, ou cultural). Desse modo, tratar uma pessoa com dignidade significa não usá-la como meio, mas como fim em si mesma, como consolidou Kant. **Entretanto, isso não se aplica ao embrião humano, pelo menos enquanto pré-embrião. Nessa condição, ele não pode possuir o mesmo grau de dignidade de uma pessoa humana, embora mereça certa proteção (e, certo respeito) como potencial ser humano e pessoa. Eis aí, segundo a nossa investigação, a sua condição moral, ou melhor, o seu *status moral*.**

Naturalmente, as implicações decorrentes desta determinação (éticas, psicológicas, sociais e jurídicas), as quais foram mencionadas brevemente nesta Dissertação, devem estar de acordo com esta norma. Elas devem, sobretudo, ir ao encontro das declarações universais vigentes, fruto das convenções internacionais da ONU/UNESCO, as quais constituem o esforço mundial de defesa do patrimônio genético do Homem. Nesse sentido, toda forma de maleficência aos pré-embriões (clonagem, eugenia, comercialização de embriões, etc.) deve ser julgada como crime, condenada e banida da prática biomédica. Talvez, no futuro, novas considerações sobre esse minúsculo ser sejam valorizadas e estabelecidas pelas autoridades internacionais, mas, por enquanto, preferimos ficar com as legislações atuais.

Finalmente, ressaltamos que esta Dissertação está longe de ser o "Último Tratado sobre o Embrião Humano". Pelo contrário, este trabalho sugere mais uma alternativa possível para esse dilema pluridisciplinar. Assim, esperamos ter contribuído assaz para a discussão, enriquecendo-a sobremaneira para as atuais e futuras investigações sobre o tema.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. Tradução de Ivone Castilho Benedetti. 5 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- ABRÃO, Bernadette Siqueira (Org.). *História da filosofia*. São Paulo: Nova Cultural, 2004. (Os Pensadores).
- ADORNO, Roberto. A noção paradoxal de dignidade humana. *Revista Bioética*. Brasília, v.17, n.3, p. 435-449, set./dez. 2009.
- A ORIGEM do homem. Direção: Andrew Piddington. Produção: Paul D.M. Ashton, Amanda Theunissen e Granada Production. Silver Spring, EUA: Discovery Communications, 2002, 1 filme (120 min.), son., color. legendado.
- ANDRIEU, Bernard (Org.). *L'invention du cerveau: anthologie des neurosciences*. Paris: Press Pocket, 2002.
- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução de L. Vallandro e G. Bornheim. São Paulo: Abril Cultural, 1987. (Os Pensadores).
- _____. *Política*. São Paulo: Nova Cultural, 2004. (Os Pensadores).
- ASSOCIAÇÃO brasileira de letas jurídicas. *Dicionário Jurídico*. 9 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.
- BARRERA, Martinez Jorge. *A alma e sua pessoa: a relação mente-corpo segundo Aristóteles e sua interpretação por São Tomás de Aquino*. *Revista Aquinate*, n.5, p.1-17, 2007. Disponível em: <www.aquinate.org.br>. Acesso em: 11 set. 2010.
- BECHARA, Evanildo. *Minidicionário da língua portuguesa: atualizado pelo novo Acordo Ortográfico*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- BELLINO, Francesco. *Fundamentos da bioética: aspectos antropológicos, ontológicos e morais*. Tradução de Nelson Souza Canabarro. Bauru, São Paulo: EDUSC, 1997.
- BENTHAM, Jeremy. *An introduction to the principles of moral and legislation*. Kitchener: Batoche Books, 2000.
- BÍBLIA. Português. *Bíblia Sagrada*. Tradução dos Monges de Maredsous. 74 ed. São Paulo: Ave-Maria, 1991.
- BRAGA, Antônio Frederico Saturnino. *O debate entre deontologismo e consequencialismo. Uma proposta de esclarecimento a partir de Kant e Rawls*. Tese (Doutorado em Filosofia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2007.
- BRASIL. *Constituição federal, código civil e código de processo civil*. Organização de textos, notas remissivas e índice por Anne Joyce Angher. 3. ed. São Paulo: Rideel, 2003. (Leis Rideel).

BRASIL. *Constituição federal, código penal e código de processo penal*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BRASIL. *Supremo Tribunal Federal*. Ação direta de inconstitucionalidade (ADI) n. 3510. Disponível em: <www.stf.gov.br>. Acesso em: 11 out de 2008.

BRAZ, Marlene; SANDI, Stella de Faro. As mulheres brasileiras e o aborto: uma abordagem bioética na saúde pública. *Revista Bioética*. Brasília, v.18, n.1, p. 131-153, jan./abr. 2010.

CARAJAL, Elvira; MORAES, Patrícia; PEGORARO, Olinto (Org.): *Células-tronco e eutanásia: potencialidades e limites*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2009.

CATALA, Martín. *Embriologia: desenvolvimento humano inicial*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2003.

CHANGEUX, Jean Pierre (Org.). *L` homme neuronal*. Paris: Fayard, 1983.

CLEMENTE, Ana Paula Pacheco (Orgs.). *Bioética no início da vida: dilemas pensados de forma transdisciplinar*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

CONGREGAÇÃO para a doutrina da fé (Vaticano). *Instrução sobre o respeito à vida humana nascente e à dignidade da procriação*. São Paulo: Paulinas, 1987.

CONRAD, Peter. *The medicalization of society: on the transformation of human conditions into treatable disorders*. Baltimore: John Hopkins University Press, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (Brasil). Resolução n°. 1.957 de 15 de dezembro de 2010. Adota normas éticas na utilização de técnicas de reprodução assistida. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 06 jan. 2011. Seção I, p.79.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (Brasil). Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos (Resolução n° 196/1996). Disponível em: <www.conselho.saude.gov.br >. Acesso em: 15 mar. 2010.

_____. Lei n° 11.105/2005 (Lei de Biossegurança). Disponível em: <www.conselho.saude.gov.br >. Acesso em: 16 mar. 2010.

_____. Resolução n° 1.931/2009 (Código de ética médica-2010). Disponível em: <www.conselho.saude.gov.br >. Acesso em: 18 mar. 2010.

_____. Lei n° 9.434/97 (Lei de Doação de Órgãos). Disponível em: <www.conselho.saude.gov.br >. Acesso em: 19 mar. 2010.

COSTA, José Silveira da. *Max Scheler: o personalismo ético*. São Paulo: Moderna, 1996. (Logos).

DAVIS, Cláudia; OLIVEIRA, Zilma. *Psicologia na educação*. São Paulo: Cortez, 1994.

DENNETT, Daniel. Conditions of personhood. In: RORTY, Amélie (Org). *The identities of persons*. London, England: University of California Press, 1976.

DENNETT, Daniel. *Consciousness explained*. Boston: Little Brown, 1991, p. 412-430.

DESCARTES, René. *Meditações metafísicas*. Tradução de J. Guinsburg e Bento Prado Júnior. São Paulo: Nova Cultural, 2004. (Os pensadores).

DESCARTES, René. *Discurso do método*. Tradução de J. Guinsburg e Bento Prado Júnior. São Paulo: Nova Cultural, 2004. (Os pensadores).

DIAS, Maria Clara. Considerações acerca do conceito de pessoa. In: BROENS, Mariana;

MILIDONI, Carmen. *Sujeito e identidade pessoal – estudos de filosofia da mente*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2003.

DIB, Simone Faury (Coord.). *Roteiro para apresentação das teses e dissertações da Universidade do Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: UERJ, Rede Sirius, 2007.

DINIZ, Maria Helena. *O estado atual do biodireito: bioética e reprodução humana assistida*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

ELIZA, Muto; NARLOCH, Leandro. O primeiro instante. *Superinteressante*, São Paulo, p.59, nov, 2005.

EMERICK, Maria Celeste; MATTOSO, Carla Bernardo ; DEGRAVE, Wim (Org.). *Novas tecnologias na genética humana: avanços e impactos na saúde*. Rio de Janeiro: GESTEC, 2007.

ENGELHARDT, Hugo Tristram Jr. *Fundamentos da bioética*. Tradução de José A. Ceschin. 2. ed. São Paulo: Loyola, 1998.

FERREIRA, Cláudia Maria Passos. *Origens da interioridade: autoconhecimento e externalismo*. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) - Instituto de Medicina Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2006.

_____. Seria a moralidade determinada pelo cérebro? Neurônios-espelhos, empatia e neuromoralidade. *Physis*, Rio de Janeiro, v.21, n.2, 2011.p.471-490.

FROMM, Erich. *Análise do homem*. Tradução de Octavio Alves Velho. 9 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1974.

GARRAFA, Volnei; COTTOW, Miguel; SAADA, Alya (Org.). *Bases conceituais de bioética: enfoque latino-americanano*. Tradução de Luciana Moreira Pudenzi e Nicolás Nyimi Campanário. São Paulo: Gaia, 2006.

GOLDIM, José Roberto. *Núcleo interinstitucional de Bioética*. Disponível em: <www.bioetica.ufrgs.br>. Acesso em: 10 maio 2003.

HABERMAS, Jürgen. *O futuro da natureza humana*. Tradução de Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

HARRIS, John. 1990. Embryos and Hedgehogs: on the moral *status* of the embryo. In: DYSON, A. ; HARRIS, J. (Org.). *Experiments on embryos*. London: Routledge. p. 65-81.

HEIDEGGER, Martin. *O ser e o tempo*. Tradução de Márcia S. Cavalcante. Petrópolis: Vozes, 1994.

HOLLAND, Stephen. *Bioética: enfoque filosófico*. Tradução de Luciana Pudenzi. São Paulo: Loyola, 2008.

HUISMAN, Denis (Ed). *Dicionário dos filósofos*. Tradução de Cláudia Berlinder et al. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____(Ed.). *Dicionário de obras filosóficas*. Tradução de Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

HUME, David. *Tratado da natureza humana*. v. 1. Tradução de Deborah Danowski. São Paulo: UNESP, 2001. Livro IV, seção VI.

_____. *Investigação acerca do entendimento humano*. Tradução de Anoir Aiex. São Paulo: Nova Cultural, 2005. (Os Pensadores).

JONAS, Hans. *El principio de responsabilidad: ensayo de una etica para la civilización tecnológica*. Traducción de Javier Maria F. Retenega. Barcelona: Herder, 1995.

KANT, Immanuel. Fundamentação da metafísica dos costumes. In: *Textos Seleccionados*. Tradução de Paulo Quintela. São Paulo: Abril Cultural, 1980. p.103-148. (Os Pensadores).

_____. *Crítica da razão prática*. Tradução de Paulo Barrera. São Paulo: Icone, 2005.

_____. *Antropologia do ponto de vista pragmático*. Tradução de Clélia Aparecida Martins. São Paulo: Iluminuras, 2006.

LALANDE, André. *Vocabulário técnico e crítico de filosofia*. Tradução de Roberto Leal Ferreira e Álvaro Cabral. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

LEITE, Eduardo de Oliveira. *Procriações artificiais e o direito*. Aspectos médicos, religiosos, psicológicos, éticos e jurídicos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

LEPARGNEUR, Hubert. *Bioética, novo conceito: a caminho do consenso*. São Paulo: Loyola, 1996.

LOCKE. John. *Ensaio acerca do entendimento humano*. v.1. Tradução de Eduardo A. de Soveral. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1999.

LOYOLA, Maria Andréa; CORREA, Marilena Vilela. Reprodução e bioética. A regulação da reprodução assistida no Brasil. *Caderno CRH*, Salvador, v.18, n.43, p.103-112, jan./abr. 2005.

MEIRELLES, Jussara Maria L de. *A vida humana embrionária e sua proteção jurídica*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

MELLO, Romário de Araújo. *Embriologia humana*. São Paulo: Atheneu, 2002.

MURTA, Genilda Ferreira. *Dicionário brasileiro de Saúde*. 3 ed. São Caetano do Sul: Difusão, 2009.

NOVAES, Adauto (Org.). *Ética*. São Paulo: Companhia das Letras; Secretaria Municipal de Cultura, 1992.

NOVO ATLAS DO CORPO HUMANO. *Todos os detalhes desta formidável máquina*. São Paulo: Klick, 2001.

OLIVEIRA, Reginaldo Rodrigues de. *A permissão e a beneficência nos fundamentos da bioética de Engelhardt*. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2002, cap. I, p. 36-52.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração universal dos direitos humanos*. Disponível em: <www.un.org>. Acesso em: 18 set. 2008.

OSTROWER, Fayga. *Criatividade e processos de criação*. 9 ed. Petrópolis: Vozes, 1993.

PAULINO, Wilson Roberto. *Biologia*. 7. ed. São Paulo: Ática, 2001. (Novo Ensino Médio).

PEGORARO, Olinto Antônio. *Ética e bioética: da subsistência à existência*. Petrópolis: Vozes, 2002

PEREIRA, Lygia da Veiga. *Sequenciaram o genoma humano... e agora?* 2. ed. ref. São Paulo: Moderna, 2005. (Polêmica).

PERRY, John (Ed.). *Personal identity*. London: University of California, 1975.

PESSINI, Léo; BARCHIFONTAINE, C. Paul de (Org.). *Fundamentos da bioética*. São Paulo: Paulus, 1996. (Nova Práxis Cristã).

_____. *Problemas atuais de bioética*. 3. ed. São Paulo: Loyola, 1996.

POLLARD, Katherine S. O que nos faz humanos. *Scientific American Brasil*. Portugal, ano 7, n.84, p.34-39, mai., 2009.

POTTER, Van Rensselaer. *Bioethics: bridge to the future*. New Jersey: Prentice-Hall, 1971.

PROJETO GENTE. *Estudos sobre o genoma na área da saúde*. Disponível em: <www.ghente.Orgs.>. Acesso em: 22 abr. 2009.

RABUSKE, Edvino A. *Antropologia filosófica: um estudo sistemático*. 10 ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

ROTHMAN, Barbara Katz. *The tentative pregnancy: prenatal diagnosis and the future of motherhood*. New York: Penguin Books, 1987.

SALÉM, Tânia. As novas tecnologias reprodutivas: o *status* do embrião e a noção de Pessoa. *Revista Mana*, Estudos de Antropologia Social, Rio de Janeiro, v. 3, n.1, p.75-94, abr. 1997. Disponível em: < www.cielo.br > Acesso em: 15 jun. 2009.

_____; NOVAES, Simone. L`embryon en suspens. In: HARRIS, J. ; HOLM, S. (Ed.). *The future of human reproduction: Ethics, choice and regulation*. Oxford: Oxford U. Press, 1998.

SARTRE, Jean Paul. *O existencialismo é um humanismo*. Tradução de Rita Correia Guedes. São Paulo: Abril Cultural, 1984. (Os Pensadores).

SCHRAMM, Fermin Roland. Paradigma biotecnocientífico e paradigma bioético. In: ODA, Leila M. (Org.). *Biosafety of transgenic organism in human health products*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1996. p. 109-127.

SEN, Amartya; NUSSBAUM, M. (Ed.). Capability and well-being. *The quality of life*. Oxford: Oxford University Press, 1993. p.30-53.

SILVA, Renato Cosme Velloso da. *Conceito de pessoa e dignidade humana em Kant*. Monografia (Especialização em Filosofia). - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

SIMMONS, John. *Os 100 maiores cientistas da história*. Tradução de Antônio Canavarro Pereira. Rio de Janeiro: Difel, 2002. (Coleção 100).

SINGER, Peter et al. (Ed.): *Embryo Experimentation: Ethical, Legal and Social Issues*. Cambridge: Cambridge University, 1993.

_____. *Libertação animal*. Tradução de Marly Winckler. ed. ver. Porto Alegre: Lugano, 2005.

_____. *Ética prática*. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006. (Biblioteca Universal).

SOARES, André Marcelo; PIÑEIRO, Walter Esteves. *Bioética e biodireito: uma introdução*. São Paulo: Loyola, 2002.

TAVERNIER, Nils. *A odisséia da vida: gestação e nascimento, imagens em 3D*. Tradução de Sonia Augusto e Augusto Patrim. Barueri, SP: Manole, 2007.

VALLS, Álvaro L. M. *Da ética à bioética*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

WARNOCK, Mary. *The question of life: the Warnock Report on human fertilization and embryology*. Oxford: Blackwell, 1985. 103 p.

WEHMEIER, Sally; ASHBY, Michael (Ed.) *Oxford advanced learner's dictionary*. Oxford, UK: Oxford Press, 2000.

WIKIPÉDIA (site de pesquisa). Pesquisas com embriões humanos. Disponível em: < www.wikipédia.org.br > Acesso em: jan/dez. 2008 a 2010.

APÊNDICE - Entrevista com filósofo e bioeticista Prof. Dr. Olinto Antonio Pegoraro

Tema : O *Status* ontológico e moral do embrião humano¹⁵⁴



Figura 2: Fotografia de Velloso e Olinto. Fonte: Arquivo pessoal.

Dr. Olinto Antonio Pegoraro é católico, professor da UERJ e da UFRJ, membro do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (COEP/UERJ), membro da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (CONEP/CNS/MS) e membro da Comissão de Bioética do Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro (CREMERJ). Também foi orientador do autor desta Dissertação, em 2008, na Especialização em Filosofia Moderna e Contemporânea da UERJ. Atualmente é um dos mais respeitados nomes do campo da Bioética no Brasil. Como membro da CONEP/MS, Prof. Olinto acompanhou todo o processo sobre a liberação das células embrionárias para pesquisas científicas (2008), debatidas no Supremo Tribunal Federal (STF). Aqui ele nos traz a sua opinião a respeito do tema de nossa investigação.

1) VELLOSO: O problema do *status* ontológico e moral do embrião humano é uma questão para a Embriologia ou para a Filosofia?

Prof. OLINTO: A ciência opera dentro de seus limites, o mundo físico, e é um grande instrumento que nos ajuda a pensar. Aliás, a Biologia nos tem dado grandes contribuições científicas, obviamente indisponíveis para os antigos filósofos. Mas, o problema do embrião envolve ainda outros saberes humanos: Biologia, Filosofia, Direito, Teologia, Ética e Bioética. Seja qual for o ângulo de abordagem, dificilmente chegaremos a uma resposta final, justamente porque o ser humano é sumamente complexo. Nenhum saber jurídico, biológico, filosófico ou teológico tem uma resposta final, tal é a dinamicidade da existência humana.

¹⁵⁴ Entrevista realizada em 09/10/2010, no Rio de Janeiro.

2) VELLOSO: Filosoficamente falando, o que é ser uma “Pessoa”?

Prof. OLINTO: O conceito de pessoa varia conforme os tempos. Na Idade Média, tinha uma abrangência e, na Idade Contemporânea, outra; mas ambas sustentam a dignidade humana usando conceitos adequados a cada época. Não foram os gregos os autores do conceito de pessoa, mas os cristãos do século VI - especialmente Severino Boécio. Este pensador definiu a pessoa como “indivíduo que subsiste numa natureza racional”. Desdobrando a definição: “indivíduo” (do latim: *in-divisum*), não dividido, é uno, em si, e único (separado) em relação a todos os outros seres. Este indivíduo é “subsistente”, isto é, existe em si e não precisa de nenhum suporte para existir; é subsistente numa natureza **racional**. É o ponto alto e central da definição. Nós nos caracterizamos pela racionalidade que é espiritual, que não pode provir das energias biológicas dos pais; portanto, só pode ser infundida pelo Ser Supremo, puro espírito, donde se deduz sua imortalidade. É uma definição absolutamente correta, válida até hoje. Limita-se, porém, à estrutura essencial e ontológica da criatura humana. É uma definição da interioridade humana, a essência. Este é seu limite.

Hoje, na época da fenomenologia, o conceito de pessoa não parte da essência (ser racional) mas da **existência**. No meio das outras realidades, **pessoa** é uma existência, temporal, relacional, potencial (perfectível). Pela temporalidade, somos uma existência em processo de vir-a-ser; nós estamos acontecendo ao longo da vida inteira. E nós vamos acontecendo pelas nossas relações com os outros, com o mundo e com os acontecimentos sociopolíticos e culturais. Por isso, somos potenciais, estamos desdobrando nossas potencialidades, nossas possibilidades de ser mais. Por isso estamos sempre nos aperfeiçoando. Esse conceito de pessoa é aberto e capaz de dialogar com qualquer progresso científico. O que não pode acontecer com a definição medieval. Esta, foi feita muitos séculos antes da ciência; não tem condições de abranger as informações que hoje dispomos a respeito do ser humano. Apesar de excelente, profunda e metafísica, a medieval não consegue dialogar com o mundo contemporâneo, porque é uma definição fechada, dada, acabada e plena; o que tem, hoje, enorme importância em relação aos avanços da biologia humana.

3) VELLOSO: Na sua opinião, o embrião é ser vivo?

Prof. OLINTO: Cientificamente, o embrião é sim um ser vivo. Biologicamente, o zigoto resulta dos gametas, que são “células vivas”.

4) VELLOSO: Na sua opinião, o embrião é ser humano? Se sim, desde quando?

Prof. OLINTO: O embrião humano é ser humano desde a concepção, e jamais poderá ser outra coisa. Do embrião humano, por exemplo, não pode nascer uma flor ou um gatinho, isto é, no momento da concepção temos todo o código genético humano.

5) VELLOSO: Na sua opinião, o embrião é uma pessoa? Se sim, qual é o marco inicial?

Prof. OLINTO: É aí que se encontra toda discussão. Do ponto de vista ético e filosófico é difícil dizer quando um embrião humano pode ser chamado de pessoa. Como vimos acima, pessoa é um conceito metafísico (época medieval) ou existencial (fenomenologia). Somos nós que conferimos a um ser natural o conceito de pessoa. Diz Tomás de Aquino: “Todas as realidades naturais são substâncias, mas à realidade capaz de pensar damos o nome de pessoa”. É eticamente honesto e defensável que, nos primeiros momentos da concepção humana, não devemos atribuir o conceito de pessoa à nova realidade. Nestes primeiros dias, ensina a Biologia, o embrião não tem a mínima estruturação orgânica e nem psíquica. Está em processo de acontecer, mas ainda não aconteceu. Esta é a informação segura da ciência. Portanto, se faltam estrutura orgânica e psíquica, ali não há pessoa - pode-se concluir honestamente. Por seu lado, o Direito arbitra, decide dentro de que limite de tempo se pode permitir o aborto (dois meses, três meses etc. após a concepção). Neste caso, supõe-se que o feto ainda não é sujeito dos direitos de pessoa e, por motivos considerados em lei, permite-se o aborto. As religiões, neste ponto, sempre tiveram posição definida: a vida vem de Deus e, desde o momento da concepção, temos uma nova pessoa humana, sujeita de todos os direitos.

6) VELLOSO: Conforme explicamos, consideramos três teorias principais sobre o tema: Concepcionista, da Potencialidade da Pessoa e Genético-Desenvolvimentista? O senhor defende alguma delas?

Prof. OLINTO: Destas três teorias, eu prefiro a da “potencialidade”. Segundo a concepção fenomenológica, o ser humano é sempre um vir-a-ser, potencialidade em desdobramento, seja qual for a sua idade (feto, criança, adulto ou idoso). O ser humano mais potencial é o embrião. Para atribuir-lhe o conceito de pessoa, ele deve ter um mínimo de organicidade e desenvolvimento psíquico, antes disto parece-me aceitável que não devemos considerar o embrião como pessoa. Os cristãos medievais discutiam esta questão e, na maioria, consideravam que Deus infunde a racionalidade após quarenta dias da concepção para os meninos e oitenta dias para as meninas. De qualquer modo, a fé cristã sempre fechou a questão de considerar o conceito humano como pessoa desde a concepção.

7) VELLOSO: Para Peter Singer, o momento em que o embrião começa a sentir dor é um critério de personalidade. O senhor concorda com ele?

Prof. OLINTO: Peter Singer é um filósofo que levanta questões éticas agudas e corretas. Sucede que em Filosofia e Ética ele é adepto de uma corrente do “utilitarismo”, que pretende fazer da Ética “a ciência do que é útil para o homem”. Ora, as questões humanas transcendem o alcance das premissas de Singer. Desde Aristóteles (e os medievais aperfeiçoaram isso profundamente), se estabeleceu um nível de dignidade diferenciado por graus e densidade de existência e não por atribuições subjetivas, como defende o especismo de Singer. O especismo declara arbitrariamente a superioridade da espécie humana face às outras. Não tem condições de dizer porque um feto de gato, que sente dor, é eticamente igual a um feto humano que sente a mesma dor. Segundo o critério objetivo e ontológico, é autoevidente que um animal tem mais densidade de vida que um vegetal e que um ser humano tem mais densidade de vida que os dois níveis anteriores. Estes níveis ontológicos definem também o respeito ético diferenciado devido a cada ser da natureza, seja inerte, vivo, animal ou humano. Mas a filosofia de Singer não abrange estas dimensões ontológicas. Por isso, não poderá saber porque a espécie humana merece um respeito distinto daquele devido ao animal, ao vegetal e ao mineral.

8) VELLOSO: Qual a opinião da maioria dos bioeticistas sobre o status moral do embrião humano?

Prof. OLINTO: Em geral, os bioeticistas discutem com muita abertura todas as questões colocadas aqui por você sobre o embrião e outros procedimentos médicos estudados em Ética e Bioética. Para as questões de pesquisa científica com seres humanos, os bioeticistas seguem diretrizes contidas em resoluções ministeriais, resoluções do Conselho Federal de Medicina e dos conselhos regionais. Estas resoluções obedecem às orientações mundiais, como a *Declaração de Helsinki*. No que se refere ao embrião, por exemplo, nas reuniões dos comitês a que pertenço, há uma concordância mais ou menos estabelecida sobre o conceito de pessoa contemporâneo, como acima dissemos. Quase todos os comitês de bioética receberam com alívio a decisão do STF a respeito da pesquisa com embriões humanos. Claro que há posições divergentes, por parte de comitês confessionais. Mesmo neste caso, há um tratamento respeitoso entre as diferentes posições. É muito difícil (e seria perigoso) a existência de comitês totalmente convergentes, o que é absolutamente indesejável.

9) VELLOSO: Há alguma coisa que o senhor gostaria de acrescentar?

Prof. OLINTO: Sim. Quero tornar a recordar o início desta conversa: devemos ter em mente que, quando se trata de pessoa humana, nunca é um assunto encerrado. Ainda que você delimite o tema de sua pesquisa, não pode isolá-la do todo. O ser humano é uma totalidade misteriosa, abordada pela Filosofia, Ética, Direito, Teologia e várias ciências. A sua pesquisa, na verdade, é um ponto dentro desse mistério. Mesmo que chegássemos a uma teoria consensual sobre o que é o ser humano, mesmo assim, não esgotaríamos a questão, porque a mente humana é livre, criativa e incansável em novas indagações; descobre sempre novos caminhos. O ser humano não é uma “essência dada” desde o início, é uma “existência aberta”, um horizonte sem fim.

VELLOSO: Prof. Olinto, muito obrigado por me conceder essa entrevista...¹⁵⁵

¹⁵⁵ Dentre as inúmeras obras em Ética e Bioética, Prof. Olinto Pegoraro é um dos organizadores e autores de *Células-tronco e eutanásia: potencialidades e limites* (vide bibliografia). Esta obra é resultado de um Ciclo de Conferências, promovido pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UERJ (em 2005 e 2006).

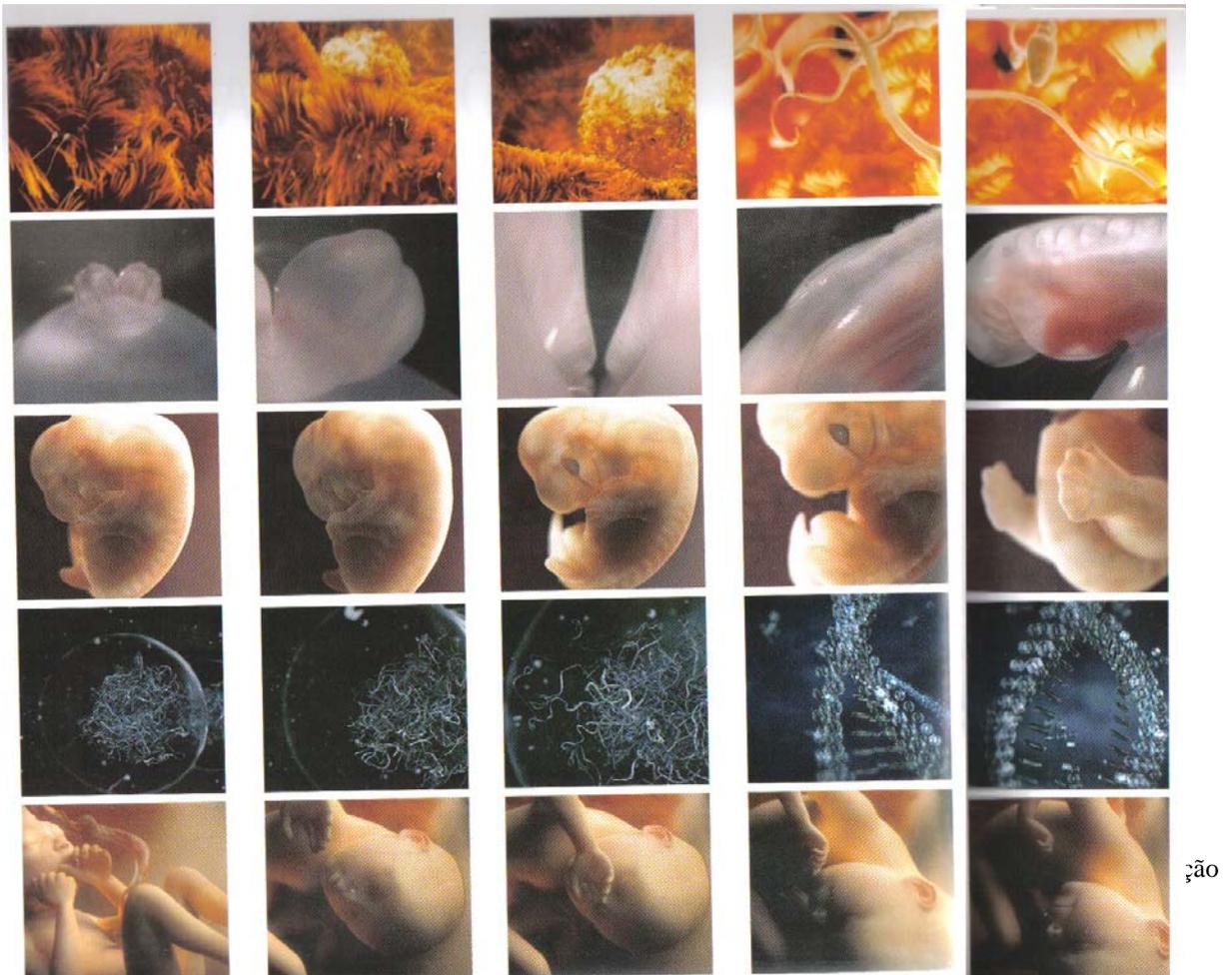
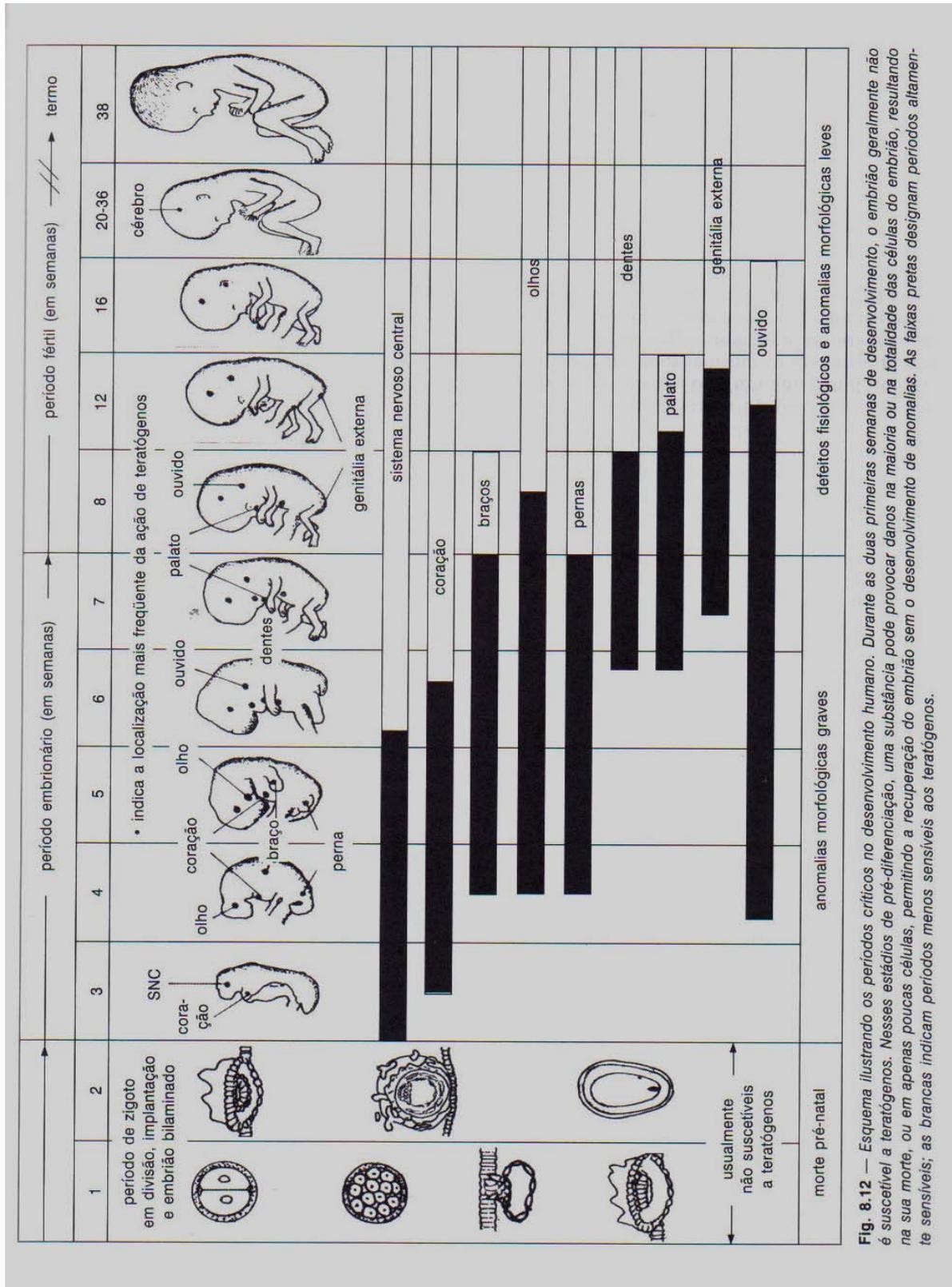
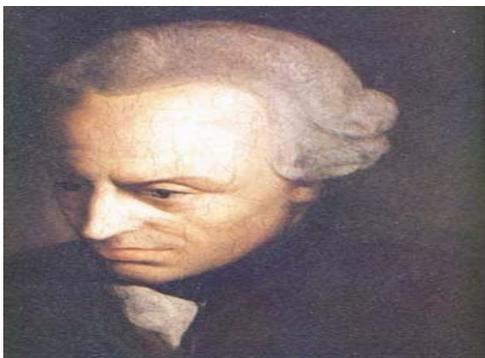
ANEXO A: Imagens do desenvolvimento do embrião humano

Figura 3 - Imagens do Desenvolvimento do Embrião Humano. Fonte: TAVERNIER, Nils. *A odisséia da vida: gestação e nascimento*, imagens em 3D. Tradução de Sonia Augusto e Augusto Patrim. Barueri, SP: Manole, 2007. (Apêndice).

ANEXO B: Fases do desenvolvimento do embrião e do feto humano



Quadro 3 - Quadro sinóptico do desenvolvimento embrionário. Fonte: MELLO, Romário A. *Embriologia humana*. São Paulo: Atheneu, 2002. p.107.

ANEXO C: Fotografias de personalidades desta pesquisa

Immanuel Kant (Alemanha, 1724-1804)



Peter Singer (Austrália, 1946)



Renato Velloso e Prof.ª Elena Garcia (UERJ, Rio de Janeiro, 2010).

Figuras 4, 5 e 6: Fotografias de personalidades: Kant, Singer, Velloso e Garcia. Fontes: Internet e arquivo pessoal. Disponível em: www.wikipedia.org.br. Acesso em: 14 de nov.2011.

Registro na Biblioteca Nacional: nº. 513.759

Contato: (e-mail) renatoreviver@ig.com.br